RELATÓRIO
INICIAL DE ATIVIDADES

Apresentado pela Administração Judicial nos autos do Processo de Recuperação Judicial do **Grupo Souza**, n. 0014383-54.2026.8.16.0194, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, em cumprimento ao item IX da r. decisão de ev. 20.1, com análise individualizada de cada Núcleo e respectivo produtor, em observância aos parâmetros estabelecidos na referida decisão.

AUXILIA CONSULTORES

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

AUXILIA CONSULTORES

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO 6

II. NÚCLEO 01 - ALESSANDRA APARECIDA TOFANINI DE SOUZA, CARLOS CESAR DE SOUZA, ELISANGELA LOUZADA DARISSE DE SOUZA, JOSÉ CARLOS DE SOUZA, MARCOS ROBERTO DE SOUZA E MARCOS VINICIUS DE LIMA SOUZA 8

a. Áreas efetivamente exploradas e respectiva titularidade ou forma jurídica da posse 9

a.1. Áreas de exploração pecuária identificadas perante a ADAPAR 14

a.2. Áreas de exploração agrícola - Mandioca 17

a.3. Cadastros de Produtor Rural – CAD/PRO 20

a.4. Confronto entre ADAPAR, CAD/PRO e documentação imobiliária/contratual dos autos 26

a.5. Utilização compartilhada das áreas entre os integrantes do Núcleo 01 31

b. Estágio do ciclo rural e as perspectivas da produção agrícola e pecuária 34

b.1. Pecuária: composição atual do rebanho, estágio da atividade e perspectivas 34

b.2. Agricultura: cultivo de mandioca, estágio da produção e perspectivas 36

b.3. Insumos utilizados e cronograma da atividade 38

c. Garantias incidentes sobre safras e semoventes, contratos e demais operações vinculadas à atividade rural 41

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | www.auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

d. Correspondência entre documentação contábil e fiscal e atividade efetivamente desenvolvida 43
e. Caracterização da atividade rural e exercício pessoal e sob risco próprio 47
e.1. José Carlos de Souza 48
e.2. Alessandra Aparecida Tofanini de Souza 49
e.3. Carlos Cesar de Souza 51
e.4. Elisangela Louzada Darisse de Souza 52
e.5. Marcos Roberto de Souza 53
e.6. Marcos Vinicius de Lima Souza 54
f. Análise de eventuais indícios de desvio de garantias, confusão patrimonial irregular ou uso abusivo do procedimento 55
III. NÚCLEO 02 - ELVES CARLOS DE SOUZA, NILZA CAMPOS DE OLIVEIRA SOUZA E LUCIANO DA SILVA MENEQUELI. 58
a. Áreas efetivamente exploradas e respectiva titularidade ou forma jurídica da posse 59
a.1. Áreas de exploração pecuária identificadas perante a ADAPAR 65
a.2. Áreas de exploração agrícola - Mandioca 68
a.3. Cadastros de Produtor Rural – CAD/PRO 69
a.4. Confronto entre CAD/PRO, documentação imobiliária/contratual dos autos e informações dos Devedores 71
b. Estágio do ciclo rural e as perspectivas da produção agrícola e pecuária 78

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

b.1. Pecuária: composição atual do rebanho, estágio da atividade e perspectivas 79
b.2. Agricultura: cultivo de mandioca, estágio da produção e perspectivas 83
b.3. Insumos utilizados e cronograma da atividade 86
c. Garantias incidentes sobre safras e semoventes, contratos e demais operações vinculadas à atividade rural 88
d. Correspondência entre documentação contábil e fiscal e atividade efetivamente desenvolvida 90
e. Caracterização da atividade rural e exercício pessoal e sob risco próprio 94
e.1. Elves Carlos de Souza 95
e.2. Nilza Campos de Oliveira Souza 96
e.3. Luciano da Silva Menequeli 98
f. Análise de eventuais indícios de desvio de garantias, confusão patrimonial irregular ou uso abusivo do procedimento 100
IV. NÚCLEO 03 - MARIA RENILDE DE SOUZA FELIPE E RONALDO DO NASCIMENTO FELIPE 101
a. Áreas efetivamente exploradas e respectiva titularidade ou forma jurídica da posse 102
a.1. Áreas de exploração pecuária identificadas perante a ADAPAR 105
a.2. Cadastros de Produtor Rural – CAD/PRO 109
a.3. Confronto entre ADAPAR, CAD/PRO e documentação imobiliária/contratual dos autos 111
b. Pecuária: composição atual do rebanho, estágio da atividade e perspectivas 114

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

b.1 Insumos utilizados e cronograma da atividade pecuária 117
c. Garantias incidentes sobre safras e semoventes, contratos e demais operações vinculadas à atividade rural 119
d. Correspondência entre documentação contábil e fiscal e atividade efetivamente desenvolvida 121
e. Caracterização da atividade rural e exercício pessoal e sob risco próprio 124
e.1. Ronaldo do Nascimento Felipe 125
e.2. Maria Renilde de Souza Felipe 126
f. Análise de eventuais indícios de desvio de garantias, confusão patrimonial irregular ou uso abusivo do procedimento 128
V. NÚCLEO 04 - GENÉSIO DOMINGOS DA SILVA E CLARICE COSTA DA SILVA 130
a. Áreas efetivamente exploradas e respectiva titularidade ou forma jurídica da posse 130
a.1. Áreas de exploração pecuária identificadas perante a ADAPAR 131
a.2. Áreas de exploração agrícola - Mandioca 132
a.3. Cadastros de Produtor Rural – CAD/PRO 134
a.4. Confronto entre ADAPAR, CAD/PRO e documentação imobiliária/contratual dos autos 136
b. Estágio do ciclo rural e as perspectivas da produção agrícola e pecuária 138
b.1. Pecuária: composição atual do rebanho, estágio da atividade e perspectivas 139
b.2. Agricultura: cultivo de mandioca, estágio da produção e perspectivas 142

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

b.3. Insumos utilizados e cronograma da atividade 144

c. Garantias incidentes sobre safras e semoventes, contratos e demais operações vinculadas à atividade rural 146

d. Correspondência entre documentação contábil e fiscal e atividade efetivamente desenvolvida 148

e. Caracterização da atividade rural e exercício pessoal e sob risco próprio 154

e.1. Genésio Domingos da Silva 155

e.2. Clarice Costa da Silva 156

f. Análise de eventuais indícios de desvio de garantias, confusão patrimonial irregular ou uso abusivo do procedimento 158

VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL 161

VII. CONCLUSÃO 162

I. INTRODUÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

O presente Relatório Inicial das Atividades é apresentado em cumprimento ao item IX da decisão de ev. 20.1, que determinou a análise individualizada de cada Núcleo e dos respectivos produtores rurais, abrangendo, dentre outros aspectos, as áreas efetivamente exploradas, o estágio das atividades agrícola e pecuária, as garantias incidentes sobre safras e semoventes, a correspondência entre a documentação contábil e fiscal e a atividade efetivamente desenvolvida, bem como a caracterização do exercício da atividade rural por cada Devedor.

Para atendimento à determinação judicial, esta Administração Judicial procedeu ao exame e ao cruzamento das informações constantes dos autos com a documentação posteriormente disponibilizada pelos Devedores, bem como, quando possível, com dados obtidos em registros e cadastros pertinentes à atividade rural, buscando identificar a vinculação das áreas, atividades, ativos, receitas, custos e demais elementos produtivos a cada Núcleo e a seus respectivos integrantes.

Cumpre ressalvar, contudo, que parcela relevante da documentação e das informações apresentadas pelos Devedores não se encontra organizada ou segregada *individualmente* por produtor rural. Em diversas situações, os controles foram disponibilizados de forma consolidada por Núcleo, sem identificação precisa da titularidade individual dos ativos, estoques, semoventes, receitas, despesas ou da participação de cada integrante na exploração das respectivas áreas.

Essa circunstância impôs limitações à individualização integral das atividades, especialmente nos casos em que a documentação apresentada não permite estabelecer correspondência segura entre determinado elemento produtivo e um produtor específico.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Diante dessa limitação, a Administração Judicial promoveu, na medida permitida pelos elementos disponíveis, a segregação das informações mediante o confronto entre diferentes fontes documentais, incluindo matrículas imobiliárias, contratos de arrendamento e demais instrumentos de posse ou exploração, cadastros de produtor rural, registros relativos à atividade pecuária, documentos contábeis e fiscais, informações de produção e demais elementos disponibilizados no curso da fiscalização.

Assim, ao longo do presente relatório, será expressamente indicado o grau de validação das informações analisadas, distinguindo-se, quando pertinente, aquelas documentalmente comprovadas ou confrontadas com registros disponíveis daquelas decorrentes exclusivamente de informações ou controles fornecidos pelos próprios Devedores, bem como os pontos em que não foi possível alcançar individualização ou conciliação satisfatória.

Desse modo, a análise individualizada por produtor foi realizada até o limite objetivamente permitido pela documentação disponibilizada, sem que a ausência de segregação documental fosse suprida por presunções desta Auxiliar. As limitações, divergências e pendências identificadas serão destacadas nos tópicos correspondentes, inclusive para fins de posterior complementação ou esclarecimento pelos Devedores.

A partir dessas premissas, passa-se à análise de cada Núcleo e de seus respectivos integrantes.

II. NÚCLEO 01 - ALESSANDRA APARECIDA TOFANINI DE SOUZA, CARLOS CESAR DE SOUZA, ELISANGELA LOUZADA DARISSE DE SOUZA, JOSÉ CARLOS DE SOUZA, MARCOS ROBERTO DE SOUZA E MARCOS VINICIUS DE LIMA SOUZA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

a. Áreas efetivamente exploradas e respectiva titularidade ou forma jurídica da posse

Para a análise da composição patrimonial e das áreas vinculadas ao Núcleo 01, esta Administração Judicial examinou as matrículas imobiliárias juntadas aos autos nos evs. **1.70 a 1.81**, indicadas pelos Devedores como integrantes do referido Núcleo. A partir da análise dos respectivos registros imobiliários, foram verificadas a titularidade dos imóveis, as formas de utilização informadas e as demais informações relevantes constantes das matrículas, conforme sintetizado no quadro a seguir:

MATRÍCULA				
Nº da matrícula	**Identificação do lote**	**Proprietário(s)**	**Ônus existente**	**Penhor**
14.824 – CRI Icaraíma/PR Emissão 05/05/2026	Lote rural nº 5 – Parte 1, da Gleba C, área 52,8495 hectares - Fazenda Boiadeira	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Não há	Av-3, Av-6, Av-17 a Av-21, Av-26 a Av-49
14.825 – CRI Icaraíma/PR Emissão 05/05/2026	Lote rural nº 5 – Parte 2, da Gleba C, área 19,8326 hectares - Fazenda Boiadeira	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Não há	Av-3, Av-6, Av-17 a Av-20
14.826 – CRI Icaraíma/PR Emissão 04/05/2026	Lote rural nº 6 – Parte 1, da Gleba Porto Camargo, área 17,6025 hectares - Fazenda Boiadeira	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Não há	Av-5, Av-6, Av-7, Av-8, Av-12 a Av-29
14.827 – CRI Icaraíma/PR Emissão 04/05/2026	Lote rural nº 6 – Parte 2, da Gleba Porto Camargo, área 6,6575 hectares - Fazenda Boiadeira	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Não há	Av-7 a Av-25
14.910 – CRI Icaraíma/PR Emissão 20/05/2025	Lote rural nº 1 e 2 Remanescente – Parte I, Gleba 1, Núcleo Porto Camargo, área 163,8148 hectares - Fazenda São Bento	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Não há	Av-6 a 27, Av-29 e Av-30
12.145 – CRI Icaraíma/PR Emissão 06/02/2026	Fazenda Campinas – Parcela 1/Parcela 1/A, Gleba Jaborandi, área 49,915 hectares	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Alienação fiduciária R-37	Av-20, Av-21, Av-28, Av-29, Av-30, Av-38, Av-47 e Av-48

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

12.146 – CRI Icaraíma/PR Emissão 06/02/2026	Fazenda Campinas – Parcela 1/Parcela 1/B, Gleba Jaborandi, área 33,9391 hectares	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Alienação fiduciária R-31	Av-40 a Av-56
12.147 – CRI Icaraíma/PR Emissão 06/02/2026	Fazenda Campinas – Parcela 1/Parcela 1/C, Gleba Jaborandi, área 36,2191 hectares	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Alienação fiduciária R-31	Av-29, Av-30 e Av-40 a Av-56
12.938 – CRI Icaraíma/PR Emissão 30/06/2026	Fazenda Campinas Remanescente – Lote 1, Gleba Jaborandi, área 38,6021 hectares	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Alienação fiduciária R-7	Av-14 a Av-32
12.939 – CRI Icaraíma/PR Emissão 10/11/2025	Fazenda Campinas Remanescente – Lote 2, Gleba Jaborandi, área 48,1564 hectares	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Não há	Av-7, Av-11 a Av-25
12.940 – CRI Emissão 21/05/2025	Fazenda Campinas Remanescente – Lote 3, Gleba Jaborandi, área 48,2381 hectares	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Hipoteca R-20	Av-7, Av-21, Av-22 e Av-23
12.941 – CRI Icaraíma/PR Emissão 19/12/2025	Fazenda Campinas Remanescente da Gleba Jaborandi, área 58,3739 hectares	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Hipoteca R-4 e R-6	Não há
11.973 – CRI Icaraíma/PR Emissão 08/05/2025	Lote Rural nº 12 da Gleba Jaborandi, área 14,5298 hectares - Fazenda União	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Não há	Av-6, Av-7 e Av-8
14.060 – CRI Icaraíma/PR Emissão 10/11/2025	Fazenda União – Lote A da Gleba Jaborandi, área 70,2391 hectares	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Alienação Fiduciária R-7	Av-9, Av-10 e Av-11
14.061 – CRI Icaraíma/PR Emissão 24/03/2025	Fazenda União – Lote B da Gleba Jaborandi, área 48,3606 hectares	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Alienação Fiduciária R-5	Av-6 a Av-10
14.062 – CRI Icaraíma/PR Emissão 05/03/2026	Fazenda União – Lote C da Gleba Jaborandi, área 48,3631 hectares	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Hipoteca R-6, R-9, R-10 e R-14 Alienação Fiduciária R-15	Av-7, Av-8, Av-11 e Av-12

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

13.885 – CRI Icaraíma/PR Emissão 10/04/2026	Lote rural A-02 da Gleba 05, área 405,3994 hectares - Fazenda Paulista I	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Hipoteca R-10 Alienação Fiduciária R-30	Av-18, Av-28 a Av 47, Av-51 a Av-59
13.887 – CRI Icaraíma/PR Emissão 15/05/2025	Lote rural B-2 da Gleba 05, área 14,4231 hectares - Fazenda Paulista I	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Não há	Não há
15.411 – CRI Icaraíma/PR Emissão 10/04/2026	Lote Rural A-01 – Lote B da Gleba nº 05, área 96,7993 - Fazenda Paulista II	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Alienação Fiduciária R-9 Alienação Fiduciária Superveniente R-12, R-13 e R-31	Av-10, Av-11, Av-14 a Av-30
592 – CRI Icaraíma/PR Emissão 03/02/2025	Lotes 9-A, 10, 11, 12 e 13, Gleba Figueira, área 84,70 hectares - Fazenda Nossa Senhora	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Não há	Av- 53, Av-59 e Av-60
593 – CRI Icaraíma/PR Emissão 03/01/2025	Lotes nº 14, 15, 16 e 14 da Gleba Figueira, área 48,40 hectares - Fazenda Nossa Senhora	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Alienação Fiduciária R-45	Av- 40, Av-52 e Av-53
594 – CRI Icaraíma/PR Emissão 16/10/2025	Lote nº 9, Gleba "B" Figueira, área 12,10 hectres - Fazenda Nossa Senhora	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Alienação Fiduciária R-24	Av-13, Av-21 e Av-22
3.034 – CRI Icaraíma/PR Emissão 16/10/2025	Lote rural nº 7, Gleba Figueira, área 19,3 hectares - Fazenda Nossa Senhora	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Alienação Fiduciária R-12	Não há
3.041 – CRI Icaraíma/PR Emissão 26/09/2025	Lote rural nº 7/A-8-A, Gleba Figueira, área 14,50 hectares - Fazenda Nossa Senhora	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Não há	Av-23 e Av-24
14.489 – CRI Icaraíma/PR Emissão 20/05/2025	Lote rural B, Gleba Figueira, área 17,6827 - Fazenda Nossa Senhora	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Não há	Av-7 e Av-8
14.625 – CRI Icaraíma/PR Emissão 04/05/2026	Lote rural nº 4/5/A-Remanescente, Gleba Figueira, área 34,966 hectares - Fazenda Nossa Senhora	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza	Não há	Av-8 a Av-30

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Na sequência, foram analisados os contratos de arrendamento juntados aos autos nos evs. 1.82 e 1.83, apresentados pelos Devedores como instrumentos destinados a comprovar a forma de utilização das áreas rurais vinculadas ao Núcleo 01. A partir da análise dos respectivos instrumentos, foram identificados os imóveis objeto dos contratos, os respectivos arrendantes e arrendatários, bem como os prazos de vigência, conforme sintetizado no quadro abaixo:

ARRENDAMENTOS			
Identificação dos imóveis	**Arrendante**	**Arrendatários**	**Prazo**
Fazenda Bandeirantes – Município Ivaté/PR – Área 560,59	Ferreira e Camargo Participações Ltda	Jose Carlos de Souza	Início 08/02/2024 a *30/08/2026*[1]
Fazenda Maju Central (i) Lote rural nº (1 e 2) A, da Gleba nº 1 – Matrícula 13.190 (ii) Lote rural nº (1 e 2) B, da Gleba nº 1 – Matrícula 13.191 (iii) Lote rural nº (1 e 2) C-A, da Gleba nº 1 – Matrícula 13.192 (iv) Lote rural nº (1 e 2) C-Remanescente, da Gleba nº 1 – Matrícula 13.193	Geraldo Franzini, Ieda Ramos Braga Bornia	Jose Carlos de Souza	Início 24/04/2024 término 23/04/2031

Ademais, nos relatórios juntados aos autos nos evs. 18.34 e 18.38, verifica-se que os imóveis abaixo relacionados foram indicados como pertencentes ao Núcleo 01:

[1] Contrato vencido e sem pretensão de renovação. Segundo informado pelos Devedores, apenas colherão as mandiocas remanescentes no local e entregarão a terra ao arrendador.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Nome	Matrícula(s)	Área (hectare)	Título
Fazenda Boiadeira	14.824; 14.825; 14.826; e 14.827	96,9421	Imóvel próprio
Fazenda Campinas	12.145; 12.146; 12.147; 12.938; 12.939; 12.940; e 12.941	313,4437	Imóvel próprio
Fazenda Nossa Senhora	592; 593; 594; 3.034; 3.041; 14.489; e 14.625	231,6487	Imóvel próprio
Fazenda Paulista	13.885 e 13.887	419,8225	Imóvel próprio
Fazenda Paulista II	15.411	96,7993	Imóvel próprio
Fazenda São Bento	14.910	163,8148	Imóvel próprio
Fazenda União	11.973; 14.060; 14.061; e 14.062	181,4926	Imóvel próprio
Fazenda Bandeirantes	10.415	435,6	Arrendamento
Fazenda Maju Central	13.190; 13.191; 13.192; e 13.193	676,0334	Arrendamento

Na sequência, esta Administração Judicial procederá à análise individual das áreas informadas pelos Devedores como efetivamente exploradas pelo Núcleo 01, considerando, para tanto, o conjunto de informações e documentos disponíveis, incluindo aqueles juntados aos autos, a documentação apresentada diretamente pelos Devedores a esta Administração Judicial em 25/09/2026, bem como os documentos e informações obtidos mediante consultas realizadas por esta Auxiliar.

A análise buscará confrontar esses elementos, quando possível, com as informações constantes das matrículas imobiliárias, dos contratos de arrendamento e dos demais registros pertinentes, a fim de verificar a respectiva titularidade, forma de utilização e vínculo com as atividades desenvolvidas pelo Núcleo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Embora tenha sido possível identificar a titularidade registral e a forma jurídica de utilização de parcela relevante das áreas vinculadas ao Núcleo 01, a documentação analisada não permite, em todos os casos, estabelecer correspondência direta entre a titularidade ou o vínculo formal com o imóvel e a efetiva exploração individual por cada um dos seis integrantes do Núcleo.

Não obstante, verifica-se que determinadas áreas aparecem simultaneamente relacionadas a diferentes integrantes em cadastros rurais ou documentos da atividade, circunstância que indica a utilização integrada da estrutura produtiva e limita a atribuição exclusiva da exploração a determinado produtor.

Por essa razão, a titularidade imobiliária, o vínculo cadastral e a exploração econômica serão tratados como elementos distintos, não se presumindo que a presença do nome de determinado Devedor em matrícula, CAD/PRO ou outro registro seja, isoladamente, suficiente para demonstrar que toda a atividade desenvolvida naquela área lhe seja exclusivamente atribuível.

a.1. Áreas de exploração pecuária identificadas perante a ADAPAR

Para a análise das áreas destinadas à exploração pecuária, foram examinados os documentos e registros perante a ADAPAR apresentados pelos Devedores. A documentação apresentada, emitida apenas em nome de **José Carlos de Souza**, indica a existência de rebanho total de **5.696 bovinos**, distribuído entre as áreas rurais relacionadas nos respectivos registros.

As propriedades e os respectivos quantitativos de animais identificados na documentação consultada encontram-se sintetizados no quadro abaixo:

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Localização conforme ADAPAR	Produtor	Rebanho	Correspondência documental identificada pela AJ
FAZENDA BOIADEIRA LT 5 E 6	José Carlos de Souza	1.813 bovinos	Correspondência identificada com a **Fazenda Boiadeira**, representada pelas matrículas 14.824, 14.825, 14.826 e 14.827 (ev. 1.70)
LOTE Nº 12-A, 13,14,15, E 16	José Carlos de Souza	1.257 bovinos	Correspondência identificada com a **Fazenda União**, cuja documentação imobiliária apresentada compreende as matrículas 11.973, 14.060, 14.061 e 14.062 (ev. 1.81).
FAZENDA CAMPINA-REM LOTE 2 E FAZENDA UNIAO LOTE A	José Carlos de Souza	1.245 bovinos	Correspondência identificada com a **Fazenda Campinas**, abrangendo, dentre outras, as matrículas 12.145, 12.146 e 12.147 (evs. 1.72 a 1.74) e 12.938, 12.939, 12.940 e 12.941 (ev. 1.75). Correspondência identificada também com a **Fazenda União** abrangendo, as matrículas 11.973, 14.060, 14.061 e 14.062 (ev. 1.81)
FAZENDA IVANA-LOTE A-02	José Carlos de Souza	448 bovinos	Correspondência documental particularmente relevante**.** Embora a ficha individual da ADAPAR denomine a propriedade **"Fazenda Ivana – Lote A-02"**, a documentação apresentada como **Fazenda Paulista I** compreende as matrículas 13.885 e 13.887, sendo que a matrícula 13.885 descreve justamente o Lote Rural "A-02" (ev. 1.80)
LOTE Nº 97/A- LT RURAL N 93,94-LT RURAL Nº 4/5/A-REM	José Carlos de Souza	728 bovinos	Correspondência parcial, o Lote Rural nº 4/5/A-Rem, possui correspondência com **Fazenda Nossa Senhor**a, matrícula 14.625. Os demais lotes Nº 97/A e nº 93,94-LT não localizado sua correspondência
LOTE 1-2-A, LOTE RURAL Nº 1-2 B GLEBA 1	José Carlos de Souza	205 bovinos	Correspondência identificada com a **Fazenda Maju Central**, objeto de contrato de arrendamento rural ev. 1.83 em favor de José Carlos de Souza.
Total		**5.696 bovinos**	

Ressalva-se que os registros perante a ADAPAR examinados neste tópico se encontram formalmente vinculados a José Carlos de Souza. Embora os estabelecimentos pecuários estejam inseridos na estrutura produtiva atribuída ao Núcleo 01, a documentação analisada, isoladamente, não permite concluir se a titularidade econômica da integralidade dos 5.696 bovinos pertence exclusivamente a José Carlos ou se há participação dos demais integrantes do Núcleo no rebanho cadastrado.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Assim, para fins deste relatório, o quantitativo acima representa o **rebanho cadastrado perante a ADAPAR em nome de José Carlos de Souza nas áreas identificadas**, não devendo ser automaticamente interpretado como individualização econômica dos semoventes entre os integrantes do Núcleo.

Isto posto, da análise realizada verifica-se que as propriedades denominadas **Fazenda Boiadeira, Lote nº 12-A, 13, 14, 15 e 16 (Fazenda União), Fazenda Campinas, Fazenda União – Lote A, Fazenda Ivana – Lote A-02 e Lote 1-2-A, bem como Lote Rural nº 1-2-B, Gleba 1 (Fazenda Maju Central)** encontram correspondência com os documentos e as informações apresentados pelos Devedores.

Em relação à área descrita perante a ADAPAR como **"Lote nº 97/A – Lotes Rurais nº 93 e 94 – Lote Rural nº 4/5/A-REM"**, na qual constam 728 bovinos cadastrados em nome de José Carlos de Souza, foi possível identificar correspondência documental parcial.

Isso porque a documentação imobiliária constante dos autos identifica a matrícula nº **14.625** como correspondente ao **Lote Rural nº 4/5/A-Remanescente, Gleba Figueira**, com área de 34,966 hectares, de titularidade de José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza. Todavia, a descrição constante da ADAPAR reúne, sob a mesma exploração, também o **Lote nº 97/A e os Lotes Rurais nº 93 e 94**, cuja correspondência documental não foi integralmente identificada nos elementos atualmente analisados.

Verificou-se apenas a existência de descrição parcialmente semelhante no âmbito do Núcleo 03, relativa aos Lotes Rurais nº 94-A, 95, 96/97-A, 96 e 97/B, da Gleba Porto Camargo, vinculados às matrículas nº 6.174 e 5.886, área esta informada como explorada mediante arrendamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

A semelhança numérica entre as descrições, contudo, não permite afirmar que se trate da mesma área, sobretudo porque não foram localizadas, nos documentos já examinados, referências aos Lotes Rurais nº 93 e 94 ou ao Lote Rural nº 4/5/A-REM como integrantes das matrículas nº 6.174 e 5.886.

Por fim, no relatório de ev. 111.2, esta AJ manifestou-se com base nas informações fornecidas pelos Devedores, segundo as quais constavam, nas propriedades vinculadas à Fazenda Campinas, **643 bois, 2 vacas, 152 novilhas, 1 bezerro e 3 cavalos**, enquanto na Fazenda Nossa Senhora foram informados **675 bois, 114 vacas, 13 bezerros e 5 cavalos**.

Contudo, a partir da análise dos documentos e registros da ADAPAR relacionados na tabela acima, verifica-se divergência em relação às informações anteriormente apresentadas. Conforme os registros oficiais, nas propriedades correspondentes à **Fazenda Campinas e União** constam **1.245 bovinos**, enquanto na **Fazenda Nossa Senhora e nos lotes nº 97/A e nº 93/94-LT** constam **728 bovinos**.

a.2. Áreas de exploração agrícola - Mandioca

Em 25/09/2026, os Devedores apresentaram diretamente a esta Administração Judicial informações acerca da produção desenvolvida pelo Núcleo 01. Os dados foram apresentados de forma consolidada, sem a individualização da produção correspondente a cada produtor ou a indicação específica de qual área estaria vinculada à produção de cada integrante.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Diante disso, para fins de análise das áreas efetivamente exploradas, foram organizadas abaixo as informações apresentadas pelos Devedores, com a identificação das respectivas propriedades, localização, matrículas, forma de utilização e titularidade:

Propriedade	Localização	Matrículas informadas	Tipo de Uso	Titular/Arrendatário
Fazenda Bandeirantes	Ivaté/PR	10.415	Arrendamento	José Carlos de Souza
Fazenda Maju Central	Herculândia/PR	13.190, 13.191, 13.192 e 13193	Arrendamento	José Carlos de Souza
Fazenda Paulista I	Icaraíma/PR	13.885	Próprio	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza
Fazenda Paulista II	Icaraíma/PR	15.411	Próprio	José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza
Fazenda Cristina	Umuarama/PR	775	Arrendamento	Sem contrato

No curso da análise das áreas efetivamente exploradas pelo Núcleo 01 para o cultivo de mandioca, esta Administração Judicial identificou que a **Fazenda Cristina**, situada no Município de Umuarama/PR e objeto da matrícula nº **775 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Umuarama**, não havia sido inicialmente relacionada pelos Devedores entre as áreas indicadas como destinadas à exploração da atividade rural do Núcleo.

Diante dessa ausência, a Auxiliar promoveu questionamento específico aos responsáveis pelas informações do Grupo, ocasião em que foi esclarecido que a área vinha sendo utilizada pelo Núcleo 01 mediante **arrendamento verbal,** abrangendo apenas 40 alqueires, e não a integralidade do imóvel, pelo prazo de dois anos, ao valor de R$ 10.000,00 por alqueire. Informou-se, ainda, que a utilização da área teve início em junho de 2026, com preparo do solo e plantio de mandioca da variedade Paraguaia.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

A análise da matrícula nº 775 permitiu, ainda, identificar que a propriedade pertence atualmente, em condomínio, a Carla Cristina Garcia Zafanelli de Oliveira, titular de 50% do imóvel, e Michelle Carolina Garcia Zafanelli, titular dos 50% remanescentes, circunstância decorrente da partilha posteriormente registrada na matrícula.



Assim, a inclusão da Fazenda Cristina na presente análise decorre de esclarecimento superveniente prestado após questionamento formulado por esta Administração Judicial, evidenciando que a relação de áreas inicialmente apresentada pelo Núcleo 01 não contemplava integralmente os imóveis efetivamente utilizados na atividade rural.

Ressalva-se que o instrumento de arrendamento apresentado para a **Fazenda Bandeirantes** previa término de vigência em 30/08/2026, portanto em data anterior à elaboração deste relatório. O contrato não será renovado, mas respeitará o término da colheita da mandioca nas áreas remanescentes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Ademais, foram identificadas divergências na documentação quanto à localização da Fazenda Bandeirantes. Enquanto o contrato de arrendamento juntado no ev. 1.82 indica o Município de Ivaté/PR, o laudo pericial de ev. 18.38 aponta o Município de Icaraíma/PR, ao passo que os documentos apresentados em 25/09/2026 pelos Devedores fazem referência à localidade de Herculândia/PR, situada no Município de Ivaté/PR.

Não obstante as divergências documentais, durante a visita técnica realizada por esta Auxiliar, foi possível constatar que a área vistoriada se encontra no Município de Ivaté/PR, na localidade de Herculândia/PR, onde, na ocasião, estava sendo realizada a colheita de mandioca, conforme registro fotográfico a seguir.

Por fim, verifica-se que as áreas informadas pelos Devedores como destinadas ao cultivo agrícola encontram correspondência na documentação analisada, especialmente nos contratos de arrendamento e nas respectivas matrículas imobiliárias juntadas aos autos, conforme demonstrado na tabela apresentada no tópico “a”.

Desse modo, embora seja possível identificar as propriedades indicadas como destinadas ao cultivo, as respectivas áreas plantadas, o estágio das lavouras e as perspectivas de colheita, os instrumentos analisados permitem vincular as informações relativas à produção e aos estoques apenas ao Sr. José Carlos, não sendo possível, com os elementos atualmente disponíveis, individualizar a participação dos demais integrantes do Núcleo na produção ou nos resultados econômicos dela decorrentes.

a.3. Cadastros de Produtor Rural – CAD/PRO

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Para complementar a análise da documentação apresentada pelos Devedores, esta Administração Judicial realizou **consulta aos cadastros de produtores rurais perante o SINTEGRA/PR**, com o objetivo de identificar os CAD/PRO atualmente vinculados aos integrantes do Núcleo, bem como os respectivos imóveis centralizadores, formas de detenção, situação cadastral e eventuais associados à produção.

A partir das informações obtidas na consulta, foi elaborada a tabela abaixo, que consolida os dados cadastrais disponíveis e permite visualizar, de forma conjunta, a vinculação de cada produtor às áreas rurais cadastradas, inclusive quanto à existência de imóveis utilizados por mais de um integrante do grupo.

Produtor titular	CAD/PRO	Imóvel centralizador	Forma de detenção	Situação cadastral	Desde	Associado à produção
José Carlos de Souza	95615709-97	Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Proprietário	Ativo	05/2012	Alessandra Apª T. de Souza
José Carlos de Souza	95655708-94	Fazenda Boiadeira LT 5 e 6	Proprietário	Ativo	01/2020	Alessandra Apª T. de Souza
José Carlos de Souza	96056338-78	Fazenda Ivana	Arrendatário	Ativo	09/2025	Alessandra Apª T. de Souza
José Carlos de Souza	95717939-86	Sítio Paraíso	Proprietário	Ativo	03/2015	Alessandra Apª T. de Souza
José Carlos de Souza	95990837-04	Fazenda São Bento	Proprietário	Ativo	11/2023	Alessandra Apª T. de Souza
José Carlos de Souza	96008517-53	Lote 1/2 - B Gleba 1	Arrendatário	Ativo	05/2024	Alessandra Apª T. de Souza
José Carlos de Souza	95534603-33	Fazenda Nossa Aparecida	Parceiro	Ativo	01/2020	Alessandra Apª T. de Souza
José Carlos de Souza	95937719-78	Fazenda Campinas – Parcela 1/Parc. 1A	Proprietário	Ativo	03/2022	Alessandra Apª T. de Souza

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

José Carlos de Souza	95938234-47	L R A-02 e B-2 GLB 05 F. Paulista	Proprietário	Ativo	04/2022	Alessandra Apª T. de Souza
José Carlos de Souza	95979192-95	Lote 4/5/A-REM Gleba Figueira	Proprietário	Ativo	07/2023	Alessandra Apª T. de Souza
José Carlos de Souza	95925456-72	Lote 12-A, 13, 14, 15 e 16	Proprietário	Ativo	11/2021	Não possui associado à produção
José Carlos de Souza	95946711-01	Lotes 83 e 94 Clega C Icaraíma	Proprietário	Ativo	07/2022	Não possui associado à produção
José Carlos de Souza	95947848-10	Faz. Nova Esperança, Lts. 89 a 107 e parte do 108	Parceiro	Ativo	07/2022	Não possui associado à produção
José Carlos de Souza	95869859-38	Faz. Juazeiro-Arapuá	Parceiro	Ativo	02/2020	Não possui associado à produção
José Carlos de Souza	95772011-00	Lotes 61 e 62 BG Ivaí – Estância Recanto	Proprietário	Ativo	11/2016	Não possui associado à produção
Carlos Cesar de Souza	95941828-44	Fazenda Campinas	Parceiro	Ativo	05/2022	Não possui associado à produção
Carlos Cesar de Souza	95947853-87	Faz. Nova Esperança, Lts. 89 a 107 e parte do 108	Parceiro	Ativo	07/2022	Não possui associado à produção
Carlos Cesar de Souza	95949164-06	Lote 12-A, 13, 14, 15 e 16	Arrendatário	Ativo	07/2022	Não possui associado à produção
Carlos Cesar de Souza	95990842-71	Fazenda Maju	Arrendatário	Ativo	11/2023	Não possui associado à produção
Carlos Cesar de Souza	96008545-07	Lote 1-2/A Gleba	Arrendatário	Ativo	05/2024	Elisangela Louzada Darisse de Souza
Carlos Cesar de Souza	96056342-54	Fazenda Ivana	Arrendatário	Ativo	09/2025	Elisangela Louzada Darisse de Souza
Elisangela Louzada Darisse de Souza	95788936-09	Fazenda Palmeiras	Arrendatário	Ativo	06/2017	Não possui associado à produção
Elisangela Louzada Darisse de Souza	96028308-26	Fazenda Campinas – Parcela 1/Parc. 1/B	Comodatário	Ativo	12/2024	Carlos Cesar de Souza
Marcos Roberto de Souza	95866793-06	Fazenda Campinas – Parcela 1/Parc. 1/B	Arrendatário	Ativo	01/2020	Vanessa Conceicao de Lima Souza

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Marcos Roberto de Souza	96040265-01	LRA-02 e B-2 GLB 05 F. Paulista	Comodatário	Ativo	04/2025	Não possui associado à produção
Marcos Roberto de Souza	96052781-05	Fazenda Paulista 2	Comodatário	Ativo	08/2025	Não possui associado à produção
Marcos Vinicius de Lima Souza	95947080-48	Fazenda Campinas – REM LT 2 e 3, GB Jabo	Arrendatário	Ativo	07/2022	Não possui associado à produção
Marcos Vinicius de Lima Souza	96056344-16	Fazenda Ivana	Arrendatário	Ativo	09/2025	Não possui associado à produção

A análise dos registros consultados demonstra que os integrantes do Núcleo 1 mantêm diversos cadastros de produtor rural em situação ativa, vinculados a imóveis explorados sob diferentes formas de detenção, incluindo propriedade, arrendamento, parceria e comodato.

Observa-se, ainda, a existência de imóveis que figuram como centralizadores em cadastros de diferentes produtores, a exemplo da Fazenda Campinas, Fazenda Ivana, Fazenda Nova Esperança, Lote 12-A, 13, 14, 15 e 16 e LRA-02 e B-2 GLB 05 F. Paulista, *indicando que determinadas áreas estão relacionadas a mais de um cadastro de produtor rural.*

Também foram identificados registros em que consta expressamente a existência de **associação à produção de outro integrante**, especialmente nos cadastros vinculados a José Carlos de Souza, Carlos Cesar de Souza, Elisangela Louzada Darisse de Souza e Marcos Roberto de Souza, o que evidencia que, *sob a perspectiva cadastral, há vínculos entre os produtores quanto à exploração de determinadas áreas, ainda que os respectivos CAD/PRO estejam individualizados.*

Não obstante, o confronto desses registros com as declarações de imposto de renda, evidencia que a individualização cadastral das áreas não coincide integralmente com aquela refletida nos respectivos Demonstrativos da Atividade Rural.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Em relação a **José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza**, verifica-se relevante grau de correspondência. Nas DIRPFs do exercício 2026, ano-calendário 2025, ambos relacionam o mesmo conjunto de imóveis no Demonstrativo da Atividade Rural, sob participação de 50% para cada um e com indicação recíproca como participantes da exploração.

Parte significativa dessas áreas encontra correspondência com os CAD/PRO titularizados por José Carlos de Souza, nos quais Alessandra figura, em diversos registros, como associada à produção. É o que ocorre, dentre outros, com áreas vinculadas à Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Boiadeira, Fazenda Campinas, Fazenda Paulista, Fazenda São Bento, Lote 4/5/A-Remanescente e Fazenda Maju Central.

A correspondência, contudo, não é integral, em que pese algumas áreas constantes das DIRPFs não foram identificadas de forma individual e coincidente entre os CAD/PRO atualmente consultados, a exemplo do Sítio Santa Luzia, Fazenda Santo Antônio e Lote Rural n. 7 da Gleba Figueira. Em outros casos, verificam-se diferenças de nomenclatura entre as fontes, como ocorre com a área denominada no IRPF como **Sítio Belo Horizonte**, vinculada às matrículas n. 14.824 a 14.827, que nos demais documentos analisados integra a denominada **Fazenda Boiadeira**.

Em relação a **Carlos Cesar de Souza**, os CAD/PRO ativos consultados encontram-se vinculados, dentre outras áreas, à Fazenda Campinas, Fazenda Nova Esperança, Lotes 12-A, 13, 14, 15 e 16, Fazenda Maju, Lote 1-2/A Gleba e Fazenda Ivana. Por sua vez, no Demonstrativo da Atividade Rural de sua DIRPF, exercício 2026, ano-calendário 2025, foram informadas como áreas exploradas, em participação de 50% com Elisangela Louzada Darisse de Souza, a Fazenda Campinas – Parcela 1, Gleba Jaborandi, o Lote Rural n. 63, Gleba Ivaí, o Lote Rural n. 7/A-8-A, o Lote Rural A e a Fazenda Juazeiro, em Alto Paraíso/PR. Verifica-se, portanto, correspondência direta quanto à Fazenda Campinas, porém sem coincidência integral entre as demais áreas relacionadas nas duas fontes documentais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Situação semelhante é observada em relação a **Elisangela Louzada Darisse de Souza**, enquanto os CAD/PRO consultados registram sua vinculação à Fazenda Palmeiras e à Fazenda Campinas – Parcela 1/Parcela 1/B, sua DIRPF relaciona as mesmas cinco áreas declaradas por Carlos Cesar, igualmente sob participação de 50%. Assim, também em relação à Devedora, verifica-se correspondência quanto à Fazenda Campinas, mas não há identidade entre a totalidade das áreas constantes do cadastro rural e aquelas indicadas no demonstrativo fiscal como efetivamente exploradas.

Em relação ao Devedor **Marcos Roberto**, verifica-se, a partir dos dados constantes do CAD/PRO, que este explora as áreas denominadas **Fazenda Campinas e Fazenda Paulista**. Contudo, em sua declaração de IRPF, consta a informação de exploração das áreas **Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Estância Recanto, Estrada Palmeirinha**, evidenciando divergência quanto às propriedades indicadas como utilizadas em sua atividade rural.

Por sua vez, em relação ao Devedor **Marcos Vinicius**, o CAD/PRO registra como áreas de exploração a **Fazenda Campinas e a Fazenda Ivana (Paulista)**. Entretanto, em seu IRPF, foram declaradas como exploradas as áreas **Fazenda Campinas, Fazenda Nossa Senhora e Estância Recanto, Estrada Palmeirinha**.

As divergências identificadas não permitem, por si sós, concluir pela inexistência de exploração das respectivas áreas, mas demonstram que os registros cadastrais e fiscais **não apresentam correspondência integral quanto à individualização dos imóveis explorados por cada produtor**.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Nesse sentido, os dados obtidos no CAD/PRO constituem elemento adicional para a análise da forma de organização das atividades rurais do Núcleo, especialmente quanto à segregação formal entre os produtores e à efetiva correspondência entre os imóveis cadastrados e aqueles indicados como explorados nas demais documentações analisadas.

a.4. Confronto entre ADAPAR, CAD/PRO e documentação imobiliária/contratual dos autos

A partir das informações apresentadas pelos Devedores acerca das áreas atualmente destinadas às atividades **pecuária e agrícola**, esta Administração Judicial procedeu ao confronto desses dados com os registros de exploração pecuária perante a **ADAPAR**, os **Cadastros de Produtor Rural – CAD/PRO**, as matrículas imobiliárias, os contratos de arrendamento e os demais documentos constantes dos autos.

O cruzamento evidencia diferentes graus de correspondência documental. Em determinadas propriedades, os elementos sanitários, cadastrais e registrais convergem de forma satisfatória quanto à vinculação da área ao Núcleo 01 e à forma de exploração, contudo em outras, a correspondência é apenas parcial, especialmente em razão de diferenças de nomenclatura, ausência de identificação da matrícula nos registros administrativos ou inexistência, até o momento, de documento capaz de individualizar com precisão a área utilizada.

Inicialmente, verifica-se que, em relação à **atividade pecuária**, há correspondência entre as informações constantes dos novos documentos apresentados e aquelas anteriormente juntadas aos autos.

No que se refere à **Fazenda Boiadeira**, observa-se correspondência substancial entre os documentos examinados. A documentação perante a ADAPAR registra a exploração pecuária em nome de José Carlos de Souza, sob a denominação “Fazenda Boiadeira – LT 5 e 6”, com 1.813

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

bovinos. Por sua vez, a documentação imobiliária identifica a Fazenda Boiadeira por meio das matrículas nº 14.824, 14.825, 14.826 e 14.827, todas de titularidade de José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza.

O CAD/PRO nº 95655708-94 também está vinculado a José Carlos, sob a denominação "Fazenda Boiadeira LT 5 e 6", na condição de proprietário, com Alessandra associada à produção.

Assim, neste ponto, há convergência entre exploração sanitária, cadastro rural e titularidade imobiliária, não tendo sido identificada divergência material quanto à vinculação da Fazenda Boiadeira à atividade desenvolvida pelo Núcleo 01.

Quanto a **Fazenda União,** a ADAPAR identifica exploração pecuária vinculada aos Lotes nº 12-A, 13, 14, 15 e 16, com 1.257 bovinos em nome de José Carlos de Souza. A documentação imobiliária apresentada para a denominada Fazenda União compreende as matrículas nº **11.973, 14.060, 14.061 e 14.062**, igualmente vinculadas a José Carlos e Alessandra.

O CAD/PRO nº 95925456-72, de titularidade de José Carlos, registra como imóvel centralizador os Lotes 12-A, 13, 14, 15 e 16, na condição de proprietário. Nesse aspecto, verifica-se correspondência cadastral e documental relevante, sendo possível relacionar a exploração indicada pela ADAPAR à estrutura imobiliária da Fazenda União, ainda que as matrículas não reproduzam, necessariamente, em sua denominação, exatamente a mesma forma sintética utilizada no cadastro sanitário.

Já a **Fazenda Campinas,** também se identifica correspondência substancial, embora os registros administrativos apresentem diferentes formas de identificação das áreas. A ADAPAR registra exploração sob a denominação "Fazenda Campina – Rem Lote 2 e Fazenda União Lote

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

A", com 1.245 bovinos, e a documentação imobiliária da Fazenda Campinas compreende, entre outras, as matrículas nº 12.145, 12.146, 12.147, 12.938, 12.939, 12.940 e 12.941, de titularidade de José Carlos e Alessandra.

No âmbito do CAD/PRO, José Carlos possui cadastro nº 95937719-78, referente à Fazenda Campinas – Parcela 1/Parcela 1-A, figurando como proprietário e tendo Alessandra como associada à produção. Também foram identificados cadastros relacionados à Fazenda Campinas em nome de outros integrantes do Núcleo, como Carlos Cesar, Elisangela e Marcos Roberto, sob diferentes formas de detenção.

Desse modo, os registros convergem quanto à utilização da Fazenda Campinas pelo Núcleo 01, mas demonstram que a exploração cadastral da área não está concentrada exclusivamente em José Carlos, havendo registros vinculados também a outros produtores do mesmo Núcleo. Essa circunstância é compatível com a utilização integrada das áreas anteriormente identificada, mas dificulta a individualização da parcela efetivamente explorada por cada produtor.

Quanto à área cadastrada na ADAPAR como **"Fazenda Ivana – Lote A-02"**, com **448 bovinos** em nome de José Carlos, a correspondência documental demanda ressalva quanto à nomenclatura.

Embora o cadastro sanitário utilize a denominação "Fazenda Ivana", a documentação imobiliária apresentada para a **Fazenda Paulista I** compreende a matrícula nº 13.885, cuja descrição registral corresponde justamente ao Lote Rural A-02 da Gleba 05.

Paralelamente, o CAD/PRO nº 95938234-47, de titularidade de José Carlos, registra a área "L R A-02 e B-2 GLB 05 F. Paulista", na condição de proprietário, com Alessandra associada à produção. Assim, embora haja diferença de denominação entre ADAPAR e os demais documentos,

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

a coincidência na identificação do **Lote A-02** permite estabelecer correspondência relevante com a Fazenda Paulista I, porém seria prudente, registrar que a equivalência é construída a partir da descrição dos lotes, e não simplesmente do nome atribuído à propriedade em cada cadastro.

Situação distinta ocorre com a exploração registrada perante a ADAPAR sob a denominação **"Lote nº 97/A – Lotes Rurais nº 93 e 94 – Lote Rural nº 4/5/A-REM"**, na qual constam 728 bovinos em nome de José Carlos de Souza.

Entre os CAD/PRO ativos de José Carlos, foi localizado o cadastro nº 95979192-95, relativo ao Lote 4/5/A-REM, Gleba Figueira, na condição de proprietário e com Alessandra associada à produção. Também consta o CAD/PRO nº 95946711-01, cuja denominação cadastral menciona **Lotes 83 e 94**, embora essa descrição não corresponda integralmente àquela utilizada pela ADAPAR.

No plano imobiliário, a matrícula nº 14.625 corresponde ao Lote Rural nº 4/5/A-Remanescente, Gleba Figueira, com área de 34,966 hectares, de titularidade de José Carlos e Alessandra.

Contudo, permanece sem conciliação integral a composição completa da exploração informada pela ADAPAR, especialmente quanto ao Lote nº 97/A e ao Lote Rural nº 93, bem como quanto à exata correspondência do "Lote Rural nº 94" referido no registro sanitário com os demais documentos consultados.

Dessa forma, não se pode afirmar, nesta etapa, que os **728 bovinos** estejam integralmente vinculados apenas à matrícula nº 14.625, uma vez que a própria ADAPAR agrega, sob uma única exploração, outras áreas cuja individualização documental permanece incompleta.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Quanto à exploração identificada pela ADAPAR como **"Lote 1-2-A, Lote Rural nº 1-2-B, Gleba 1"**, com **205 bovinos**, verifica-se respaldo na documentação contratual da denominada **Fazenda Maju Central**.

O contrato de arrendamento juntado aos autos contempla as matrículas nº **13.190, 13.191, 13.192 e 13.193**, correspondentes aos Lotes Rurais nº (1 e 2)-A, (1 e 2)-B, (1 e 2)-C-A e (1 e 2)-C-Remanescente, tendo José Carlos como arrendatário, com vigência de 24/04/2024 a 23/04/2031. Além disso, o CAD/PRO nº 96008517-53, em nome de José Carlos, registra o Lote 1/2-B, Gleba 1, na condição de arrendatário, enquanto Carlos Cesar possui CAD/PRO próprio relativo à Fazenda Maju.

Há, portanto, correspondência satisfatória entre o cadastro sanitário, os registros de produtor rural e o instrumento contratual quanto à utilização da Fazenda Maju Central pelo Núcleo 01.

No que diz respeito às áreas atualmente informadas para o **cultivo de mandioca**, a documentação revela diferentes situações.

A **Fazenda Bandeirantes** encontra respaldo em contrato de arrendamento em favor de José Carlos, com vigência de 08/02/2024 a 30/08/2026. A **Fazenda Maju Central** também possui instrumento contratual formal e vigente.

As Fazendas **Paulista I e Paulista II**, por sua vez, encontram respaldo nas matrículas nº **13.885** e **15.411**, ambas integrantes do patrimônio de José Carlos e Alessandra, além de possuírem registros de CAD/PRO relacionados aos integrantes do Núcleo.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Situação diversa ocorre com a **Fazenda Cristina**, matrícula nº 775, posteriormente informada pelos Devedores como área destinada ao cultivo de mandioca. Conforme já analisado, essa propriedade não havia sido inicialmente relacionada entre as áreas do Núcleo 01, tendo os Devedores informado, após questionamento da Administração Judicial, sua utilização mediante arrendamento verbal de 40 alqueires, iniciado em junho de 2026.

Não foi identificado, entre os CAD/PRO relacionados no levantamento atualmente disponível, cadastro que permita estabelecer correspondência direta com a denominada Fazenda Cristina. Assim, embora a exploração tenha sido posteriormente informada e acompanhada de esclarecimentos pelos Devedores, sua forma jurídica de utilização permanece menos documentada que as demais áreas agrícolas, em razão da ausência de contrato escrito e de correspondência cadastral identificada.

Dessa forma, conforme exposto anteriormente, verifica-se correspondência substancial entre os registros da ADAPAR, os CAD/PRO e a documentação imobiliária e contratual em relação à maior parte das áreas vinculadas ao Núcleo 01, ressalvadas as divergências pontuais de nomenclatura e as áreas que ainda não foram integralmente conciliadas, as quais demandam complementação documental.

a.5. Utilização compartilhada das áreas entre os integrantes do Núcleo 01

A partir do confronto entre a documentação imobiliária e os Cadastros de Produtor Rural – CAD/PRO, esta Administração Judicial identificou que parcela das áreas integrantes da estrutura produtiva do Núcleo 01, embora de titularidade predominantemente atribuída a **José Carlos de Souza e Alessandra Aparecida Tofanini de Souza**, também se encontra vinculada cadastralmente a outros integrantes do Núcleo, sob diferentes formas declaradas de detenção.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

A circunstância é particularmente perceptível na **Fazenda Campinas**, cuja documentação imobiliária compreende áreas de titularidade de José Carlos e Alessandra, mas para a qual foram identificados CAD/PRO ativos relacionados também a **Carlos Cesar de Souza, Elisangela Louzada Darisse de Souza, Marcos Roberto de Souza e Marcos Vinicius de Lima Souza**.

No caso de **Carlos Cesar de Souza**, consta CAD/PRO vinculado à Fazenda Campinas na condição de **parceiro**. Também foi identificado cadastro em seu nome referente aos **Lotes 12-A, 13, 14, 15 e 16**, na condição de **arrendatário**, embora a mesma área figure em CAD/PRO de José Carlos como proprietário e esteja relacionada à estrutura imobiliária da denominada Fazenda União.

Quanto a **Elisangela Louzada Darisse de Souza**, foi identificado CAD/PRO referente à **Fazenda Campinas – Parcela 1/Parcela 1/B**, no qual figura como **comodatária**, constando Carlos Cesar de Souza como associado à produção.

Marcos Roberto de Souza, por sua vez, possui cadastro vinculado à **Fazenda Campinas – Parcela 1/Parcela 1/B**, na condição de **arrendatário**, bem como registros relacionados à área denominada **LRA-02 e B-2 GLB 05 – Fazenda Paulista** e à **Fazenda Paulista II**, nos quais figura como **comodatário**.

Também foram identificados registros em nome de **Marcos Vinicius de Lima Souza**, que figura como **arrendatário** da área denominada **Fazenda Campinas – REM LT 2 e 3** e da **Fazenda Ivana**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Em relação à denominada Fazenda Ivana, contudo, deve ser preservada a ressalva anteriormente realizada quanto à nomenclatura das áreas. O cadastro sanitário perante a ADAPAR utiliza a denominação “Fazenda Ivana – Lote A-02”, enquanto a documentação imobiliária e cadastral permite estabelecer correspondência com a Fazenda Paulista I a partir da identificação do Lote A-02, não exclusivamente pela denominação atribuída à propriedade.

O cruzamento demonstra, portanto, que a titularidade registral dos imóveis e a identificação do produtor que figura como explorador perante o CAD/PRO não necessariamente coincide, havendo propriedades formalmente vinculadas a José Carlos e Alessandra que também aparecem cadastradas como áreas de exploração de outros integrantes do Núcleo, sob as figuras de parceria, arrendamento ou comodato.

Essa configuração constitui elemento relevante para compreender a forma de organização da atividade rural do Núcleo 01, indicando utilização compartilhada ou integrada de determinadas áreas entre seus integrantes. Todavia, os registros cadastrais, isoladamente, não permitem estabelecer a extensão física efetivamente utilizada por cada produtor, tampouco demonstram, por si sós, as condições econômicas dos respectivos arrendamentos, comodatos ou parcerias.

Nesse sentido, não foram identificados, dentre os documentos especificamente analisados para este confronto, instrumentos contratuais correspondentes a todas as relações de arrendamento, comodato e parceria indicadas nos CAD/PRO entre os integrantes do Núcleo, circunstância que limita a verificação das condições jurídicas e econômicas dessas utilizações e deverá ser considerada em conjunto com os demais elementos patrimoniais, contábeis e operacionais analisados neste relatório.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

b. Estágio do ciclo rural e as perspectivas da produção agrícola e pecuária

A documentação complementar apresentada pelos Devedores permite identificar que o **Núcleo 01 desenvolve simultaneamente atividade pecuária bovina e cultivo de mandioca**, encontrando-se cada atividade em estágio produtivo distinto.

No segmento pecuário, os registros da ADAPAR e o controle consolidado apresentado indicam a existência de **5.696 bovinos vinculados a José Carlos de Souza**, distribuídos entre seis explorações rurais. A composição etária evidencia rebanho formado majoritariamente por animais jovens e intermediários, circunstância compatível com atividade de criação, recria e desenvolvimento do plantel.

Quanto à atividade agrícola, foram apresentadas informações referentes a **seis plantios de mandioca**, distribuídos entre Fazenda Bandeirantes, Fazenda Central, Fazenda Paulista I, Fazenda Paulista II e Fazenda Cristina, com lavouras implantadas entre 2024 e 2026 e previsões de colheita compreendidas entre o período atualmente em curso e março de 2028.

Passa-se, assim, à análise individualizada das atividades.

b.1. Pecuária: composição atual do rebanho, estágio da atividade e perspectivas

Conforme documentação apresentada, a atividade pecuária atribuída a José Carlos de Souza compreende 5.696 bovinos, distribuídos entre Fazenda Boiadeira, Fazenda União, Fazenda Campinas, Fazenda Paulista, Fazenda Nossa Senhora e Fazenda Central.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

A composição informada pode ser sintetizada da seguinte forma:

Propriedade	Machos 0–12	Fêmeas 0–12	Machos 13–24	Fêmeas 13–24	Machos 25–36	Fêmeas 25–36	Machos +36	Fêmeas +36	Total
Fazenda Boiadeira	1.222	–	312	–	238	–	1	40	1.813
Lote nº 12-A, 13,14,15, E 16 - Fazenda União	335	174	133	204	40	64	7	300	1.257
Fazenda Campina- Rem Lote 2 E Fazenda Uniao Lote A	–	–	602	–	643	–	–	–	1.245
Fazenda Ivana-Lote A-02	23	–	225	–	–	200	–	–	448
Lote Nº 97/A- Lt Rural N 93,94-Lt Rural Nº 4/5/A-Rem	589	–	122	–	–	17	–	–	728
Lote 1-2-A, Lote Rural Nº 1-2 B Gleba 1	–	–	1	204	–	–	–	–	205
Total	**2.169**	**174**	**1.395**	**408**	**921**	**281**	**8**	**340**	**5.696**

Sob o aspecto etário, verifica-se que 4.146 animais, aproximadamente 72,8% do rebanho, possuem até 24 meses de idade. Outros 1.202 bovinos, cerca de 21,1%, encontram-se entre 25 e 36 meses, enquanto somente 348 animais, aproximadamente 6,1%, possuem mais de 36 meses.

Também há predominância de animais do sexo masculino: são 4.493 machos, aproximadamente 78,9% do rebanho, contra 1.203 fêmeas, equivalentes a cerca de 21,1%. A distribuição revela, portanto, rebanho predominantemente composto por animais jovens e em fase intermediária de desenvolvimento, embora existam diferenças relevantes entre as propriedades.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Os próprios cadastros sanitários também não atribuem finalidade uniforme às explorações: a Fazenda Boiadeira e a Fazenda Central aparecem com finalidade de corte, a Fazenda União com finalidade de leite, enquanto outras áreas são registradas como “corte e leite”.

Esses elementos permitem identificar a composição atual e o estágio físico geral do rebanho, mas não são suficientes para projetar com segurança o momento de comercialização, reposição ou evolução quantitativa futura, pois não foi apresentado histórico de movimentação dos animais contendo entradas, nascimentos, transferências, mortalidade, vendas e descarte, *mormente porque a escrituração contábil ainda não foi apresentada a contento.*

Além disso, a análise realizada possui natureza predominantemente documental. A confirmação técnica de aspectos como idade efetiva dos animais, condição corporal, estágio de desenvolvimento, aptidão produtiva, lotação das áreas e perspectiva de terminação ou comercialização demanda exame específico por profissional habilitado na área de produção animal.

Assim, os registros permitem reconhecer a existência de atividade pecuária de dimensão relevante e predominantemente composta por animais jovens, permanecendo a projeção técnica de evolução e comercialização condicionada à apresentação de histórico de movimentação do rebanho e, se necessário, avaliação especializada.

b.2. Agricultura: cultivo de mandioca, estágio da produção e perspectivas

Quanto à atividade agrícola, os Devedores apresentaram informações individualizadas quanto às áreas destinadas ao cultivo de mandioca, permitindo identificar, para cada propriedade, o ano de implantação, a área plantada, a variedade, a produtividade estimada e a previsão de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

colheita. Contudo, as informações foram apresentadas de forma consolidada para o Núcleo 01, sem a individualização da produção ou da participação correspondente a cada um dos Devedores.

Todas as áreas informadas são destinadas ao cultivo de mandioca da variedade Paraguaia. A documentação apresentada permite consolidar o seguinte panorama:

Propriedade	Ano do plantio	Área plantada	Situação / perspectiva	Previsão de colheita
Fazenda Bandeirantes	2024	180 alq.	110 alq. já colhidos; 70 alq. restantes	Em andamento, término jan./fev. 2027
Fazenda Central	2025	45 alq.	Perspectiva de 80 t/alq.	Março/2027
Fazenda Paulista I	2025	43 alq.	Perspectiva de 80 t/alq.	Março/2027
Fazenda Paulista II	2025	20 alq.	Perspectiva de 80 t/alq.	Março/2027
Fazenda Cristina	2026	40 alq.	Perspectiva de 80 t/alq.	Março/2028
Fazenda Paulista I	2026	40 alq.	Perspectiva de 80 t/alq.	Março/2028

Os Devedores também informaram que os anos de 2024 e 2025 foram marcados por períodos de estiagem, os quais, segundo relatado, teriam ocasionado impactos negativos sobre a produção de raízes e a redução do teor de amido, somados ao cenário de baixos preços de comercialização.

Nesse contexto, os quantitativos de produção, produtividade estimada e perspectivas de colheita acima apresentados devem ser compreendidos como informações e projeções fornecidas pelos próprios Devedores, com base nos dados por eles disponibilizados à esta Administração Judicial, não constituindo, por si só, dados definitivos de produção realizada ou a realizar.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

A partir da documentação apresentada, é possível verificar a identificação das áreas cultivadas, o período informado para implantação das lavouras, o estágio de desenvolvimento indicado pelos Devedores e as respectivas previsões de colheita. Por sua vez, informações relacionadas à produtividade efetiva, ao rendimento das raízes, ao teor de amido e aos impactos decorrentes das condições climáticas possuem natureza variável e estão sujeitas às condições específicas de cada lavoura no decorrer do ciclo produtivo.

Dessa forma, para fins deste relatório, os quantitativos apresentados são considerados **referenciais informados pelos Devedores**, sem prejuízo de que, caso se mostre necessária a validação específica de aspectos agronômicos ou produtivos, tais informações possam ser posteriormente submetidas à análise de profissional habilitado na área, sem prejuízo do acompanhamento desta Administração Judicial mediante a documentação comprobatória da produção efetivamente realizada.

b.3. Insumos utilizados e cronograma da atividade

Quanto ao cronograma produtivo, os documentos apresentados pelos Devedores a esta Administração Judicial, permitem identificar os anos de plantio e as respectivas previsões de colheita da mandioca, possibilitando estabelecer um calendário geral da atividade agrícola desenvolvida pelo Núcleo 01.

Em complementação, em 14/10/2026, os Devedores encaminharam planilha denominada “Núcleo 1 Custo Mandioca José Carlos”, contendo a discriminação dos insumos e serviços empregados no cultivo da mandioca, com indicação de quantidades, consumo de combustível e valores aproximados, abrangendo os ciclos de plantio de 2024, 2025 e 2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

A partir das informações apresentadas, elaborou-se o seguinte quadro:

Ano / etapa	Área informada	Custo estimado
2024 – Preparo do solo	180 alqueires	R$ 326.701,20
2024 – Plantio	180 alqueires	R$ 507.920,00
2024 – Poda	180 alqueires	R$ 175.550,00
2024 – Colheita	110 alqueires	R$ 73.458,00
2025 – Preparo do solo	100 alqueires	R$ 164.356,00
2025 – Plantio	100 alqueires	R$ 289.612,00
2025 – Poda	100 alqueires	R$ 74.685,00
2026 – Preparo do solo	180 alqueires	R$ 79.081,25
2026 – Plantio	80 alqueires	R$ 277.210,00

O quadro permite identificar as diferentes etapas do cultivo, desde o preparo do solo até a colheita, abrangendo a utilização de fertilizantes, defensivos agrícolas, óleo diesel e serviços mecanizados. Os dados também demonstram a existência de estimativas de custos para os ciclos produtivos considerados.

O confronto da planilha de insumos com as informações anteriormente apresentadas sobre as áreas cultivadas e o cronograma de colheita demonstra correspondência parcial entre os dados.

Em relação ao plantio de 2024, os quantitativos de 180 alqueires indicados para as etapas de preparo do solo, plantio e poda coincidem com a área cultivada na Fazenda Bandeirantes. Também há correspondência entre os 110 alqueires indicados para colheita na planilha de custos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

e a área informada como já colhida naquela propriedade, permanecendo 70 alqueires com previsão de conclusão da colheita entre janeiro e fevereiro de 2027.

Quanto ao ciclo de 2025, a planilha de insumos considera 100 alqueires, enquanto a relação de propriedades cultivadas indica 108 alqueires, distribuídos entre as Fazendas Central, Paulista I e Paulista II.

Para o ciclo de 2026, embora os 80 alqueires indicados na etapa de plantio correspondam à soma das áreas cultivadas nas Fazendas Cristina e Paulista I, a etapa de preparo do solo contempla 180 alqueires, sem esclarecimento quanto à destinação dos 100 alqueires adicionais.

Ressalta-se que essas diferenças não permitem, isoladamente, concluir pela inconsistência das informações, considerando que as etapas de preparo do solo, plantio e colheita podem abranger áreas e períodos distintos. Contudo, evidenciam a necessidade de esclarecimento quanto à correspondência entre os quantitativos estimados de insumos, as propriedades cultivadas e os respectivos ciclos agrícolas.

Acrescenta-se que, conforme informado pelos próprios Devedores, a planilha foi elaborada "com dados aproximados", uma vez que os produtores do Núcleo 01 não realizavam controle individualizado dos insumos utilizados. Assim, embora o documento contribua para a identificação das necessidades operacionais da atividade agrícola, não possibilita confirmar os quantitativos efetivamente consumidos ou os custos incorridos.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

No tocante à **atividade pecuária,** não foram encaminhadas informações equivalentes sobre os insumos empregados na criação dos bovinos. Embora os registros da ADAPAR permitam identificar o quantitativo, o sexo e a faixa etária do rebanho, permanecem ausentes demonstrativos de alimentação, suplementação mineral, medicamentos, vacinas, despesas veterinárias e manutenção de pastagens, bem como cronograma individualizado das etapas de recria, engorda, terminação e comercialização.

Dessa forma, a documentação apresentada permite identificar o cronograma geral da produção de mandioca e estimar parte dos insumos necessários à sua execução, permanecendo pendentes esclarecimentos sobre as diferenças de áreas identificadas, a comprovação dos custos efetivamente incorridos e a apresentação de informações correspondentes à atividade pecuária.

c. Garantias incidentes sobre safras e semoventes, contratos e demais operações vinculadas à atividade rural

A documentação atualmente disponível permite identificar a existência de diversas operações financeiras e garantias vinculadas à atividade rural do Núcleo 01, abrangendo garantias imobiliárias, penhores e operações de crédito destinadas ao custeio da pecuária bovina e do cultivo de mandioca.

No plano imobiliário, a análise das matrículas evidencia que parte relevante dos imóveis integrantes da estrutura produtiva do Núcleo se encontra onerada por alienações fiduciárias, hipotecas e averbações de penhor.

Na Fazenda Campinas, por exemplo, as matrículas nº 12.145, 12.146 e 12.147 possuem alienações fiduciárias, assim como a matrícula nº 12.938. O relatório de acompanhamento de bens essenciais do ev. 111.2 já consignou que as três primeiras se encontram vinculadas ao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

mesmo instrumento em favor do Sicredi Dexis, enquanto a matrícula nº 12.938 possui garantia fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal.

Para além das garantias imobiliárias, o relatório de consolidação substancial do ev. 44.2 já havia identificado operações de crédito rural contratadas por diferentes integrantes do Núcleo 01, com garantias pessoais cruzadas e utilização de imóveis pertencentes a outros membros do mesmo Núcleo como base produtiva da operação.

Também foi identificada a Cédula Rural Pignoratícia nº 064.520.731, no valor de R$ 728.811,76, igualmente destinada ao custeio da bovinocultura de corte, com desenvolvimento da atividade em imóveis pertencentes a José Carlos, onde nessas operações, José Carlos e Alessandra figuram ainda como avalistas.

Esses elementos demonstram que a estrutura de financiamento do Núcleo 01 não se encontra integralmente segregada por produtor, havendo operações contratadas por determinado integrante cuja finalidade produtiva se desenvolve em imóveis pertencentes a outro, além da participação conjunta de diferentes Devedores como avalistas ou garantidores.

No tocante especificamente **às garantias incidentes sobre semoventes e safras,** as matrículas analisadas contêm diversas averbações de penhor, e a documentação já examinada revela a existência de cédulas rurais vinculadas à pecuária e à agricultura. Contudo, a análise atualmente realizada não permite considerar concluída a identificação de quais animais, safras presentes ou futuras, produtos agrícolas ou demais ativos estão efetivamente abrangidos por cada garantia, nem verificar sua correspondência integral com os **5.696 bovinos atualmente registrados perante a ADAPAR** e com as lavouras de mandioca identificadas no presente relatório.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Da mesma forma, quanto à produção agrícola, embora tenham sido identificados diferentes ciclos de cultivo de mandioca, com lavouras implantadas entre 2024 e 2026 e colheitas projetadas até 2028, a documentação especificamente reunida para este relatório não permite afirmar, de forma exaustiva, a existência ou inexistência de garantias sobre essas safras, contratos de compra futura, CPRs, operações de *barter*, cessões de recebíveis ou outras modalidades de antecipação da produção.

Nesse contexto, o levantamento deverá ser aprofundado e integralmente concluído no âmbito da verificação administrativa de créditos, atualmente em andamento, permitindo o exame individualizado dos instrumentos apresentados pelos devedores e credores, identificando os respectivos devedores e garantidores, a natureza das garantias constituídas, os bens ou produtos onerados e sua correspondência com a realidade produtiva atualmente verificada.

Assim, os elementos já disponíveis demonstram a existência de estrutura financeira relevante e integrada no Núcleo 01, com garantias imobiliárias, penhores e garantias pessoais cruzadas, inclusive em operações destinadas ao custeio da bovinocultura e da lavoura de mandioca, cujo levantamento integral com análise conclusiva e exaustiva será feita ao tempo da entrega da verificação administrativa de créditos.

d. Correspondência entre documentação contábil e fiscal e atividade efetivamente desenvolvida

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Com a finalidade de verificar a correspondência entre a atividade rural informada pelos Devedores e aquela refletida em sua escrituração, esta Auxiliar analisou os Balancetes, Demonstrações do Resultado do Exercício e Razões Contábeis apresentados individualmente pelos integrantes do Núcleo 01, relativos ao período de *01/01/2026 a 31/07/2026.*

A análise evidencia, inicialmente, que a movimentação econômica relacionada à atividade rural não se encontra distribuída de maneira uniforme entre os integrantes do Núcleo, havendo significativa **concentração das receitas, custos e demais registros operacionais nas escriturações de José Carlos de Souza e Carlos Cesar de Souza.**

No caso de **José Carlos de Souza**, a documentação contábil apresenta expressiva movimentação operacional, com registro de R$ 36.282.149,20 de receita bruta, integralmente classificada como "Vendas de Produtos Agrícolas", e custos relacionados à atividade produtiva, incluindo despesas com insumos agrícolas, folha de pagamento e aquisição de gado. A DRE apurou lucro líquido de R$ 1.235.227,73 no período.

O Balancete de José Carlos também apresenta registros específicos relacionados à aquisição de gado, além de significativa estrutura patrimonial e financeira, o que demonstra correspondência material entre sua escrituração e a atividade rural identificada no decorrer deste relatório. Ressalva-se, contudo, que parcela substancial das receitas e dos custos encontra-se registrada sob rubricas genéricas de "Vendas de Produtos Agrícolas" e "Custos/Insumos/Despesas Agrícolas", dificultando a segregação contábil entre as atividades agrícolas e pecuárias efetivamente exercidas.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Quanto a **Carlos Cesar de Souza**, sua DRE registra receita operacional bruta de R$ 12.868.109,02, classificada como venda de produtos agrícolas, bem como R$ 1.187.289,04 em custos, insumos e despesas relacionados aos produtos agrícolas, além de despesas com folha de pagamento e mão de obra rural. Ao final do período, foi apurado lucro líquido de R$ 11.110.807,54.

A escrituração de Carlos Cesar evidencia relevante circulação financeira entre integrantes do próprio grupo. Seu balancete registra, entre outros valores, créditos classificados como empréstimos a receber de Agropecuária SB Ltda., Alessandra Aparecida Tofanini de Souza e Elisangela Louzada Darisse de Souza, reforçando a existência de relações financeiras internas que não necessariamente correspondem à individualização operacional apresentada para cada produtor.

Em sentido diverso, as demonstrações apresentadas por **Alessandra Aparecida Tofanini de Souza, Elisangela Louzada Darisse de Souza, Marcos Roberto de Souza e Marcos Vinicius de Lima Souza** não apresentam, no período analisado, receitas provenientes da comercialização da produção rural nem custos diretamente apropriados à respectiva exploração, embora os demais elementos examinados neste relatório indiquem sua vinculação patrimonial, cadastral ou operacional ao Núcleo.

No caso de **Alessandra**, apesar da elevada movimentação bancária registrada no período, sua DRE não apresenta receita operacional rural, encontrando-se o resultado composto exclusivamente por R$ 1.311.198,02 classificados como “Movimentação Particular”, com correspondente prejuízo contábil no mesmo montante. O Razão, por sua vez, demonstra transferências financeiras de valores expressivos, inclusive recebimentos provenientes de outros integrantes do grupo, sem que tais operações tenham sido individualizadas contabilmente como receitas ou custos decorrentes da exploração rural.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Quanto a **Elisangela**, igualmente não foram identificadas receitas operacionais rurais na DRE apresentada. O resultado do período decorre exclusivamente de R$ 9.283,88 registrados como movimentações particulares, resultando em prejuízo de igual valor. Embora seu balancete revele movimentação financeira superior a R$ 5 milhões nas contas bancárias durante o período, não há individualização de receitas, estoques ou custos da atividade rural em seu nome.

A mesma limitação é observada em relação a **Marcos Roberto de Souza**. A DRE não apresenta receita operacional decorrente da atividade rural, registrando apenas R$ 519,58 a título de movimentação particular e prejuízo contábil de igual valor. Seu Razão demonstra, ainda, recebimentos recorrentes provenientes de José Carlos de Souza e Carlos Cesar de Souza, utilizados para pagamentos diversos, sem que se identifique, na escrituração apresentada, geração própria de receitas provenientes da exploração rural.

Por fim, **Marcos Vinicius de Lima Souza** apresenta situação parcialmente distinta quanto à composição patrimonial. Embora sua DRE também não registre receita operacional rural, apresentando exclusivamente R$ 52.838,70 em movimentação particular, com prejuízo de igual montante, seu balancete registra R$ 843.145,00 em bens em operação, compostos por carregador frontal, grade aradora, pulverizador e dois tratores, bens cuja natureza se mostra compatível com o exercício de atividade agropecuária.

Dessa forma, a documentação contábil analisada corrobora a existência de atividade rural economicamente organizada no âmbito do Núcleo 01, especialmente pela expressiva movimentação operacional registrada em nome de José Carlos e Carlos Cesar e pela existência de bens e estruturas vinculados aos demais integrantes. Contudo**, não demonstra adequada segregação contábil da participação individual de todos os produtores.**

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Com efeito, enquanto as receitas e os custos da atividade produtiva se encontram substancialmente concentrados nas escriturações de José Carlos e Carlos Cesar, os demais integrantes apresentam predominantemente movimentações bancárias e particulares, obrigações financeiras ou bens patrimoniais, sem reconhecimento individualizado de receitas, custos, estoques ou resultados provenientes da exploração rural.

Assim, embora a documentação contábil permita identificar correspondência global entre a movimentação econômica do Núcleo 01 e a atividade rural efetivamente desenvolvida, ela não possibilita atribuir, com segurança, a cada produtor a parcela específica das receitas, custos, estoques e resultados decorrentes da exploração conjunta, razão pela qual a análise individual deve ser realizada em conjunto com os demais elementos patrimoniais, cadastrais, fiscais e operacionais examinados neste relatório.

Com o objetivo de esclarecer os lançamentos identificados na documentação contábil, a Administração Judicial solicitou esclarecimentos às Devedoras, cuja equipe contábil informou que promoveria as retificações necessárias nas demonstrações referentes à competência de julho de 2026, comprometendo-se a encaminhar a documentação revisada, juntamente com aquela relativa às competências de agosto e setembro, até 16/10/2026. Contudo, o prazo transcorreu sem a disponibilização dos documentos, razão pela qual a Administração Judicial reiterou a solicitação nesta data, permanecendo pendente o seu atendimento. Aguarda-se seu envio para nova conciliação.

e. Caracterização da atividade rural e exercício pessoal e sob risco próprio

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, os elementos analisados evidenciam o desenvolvimento de atividade rural no âmbito do Núcleo 01, compreendendo a pecuária bovina e o cultivo de mandioca, mediante utilização de imóveis próprios e arrendados, manutenção de rebanho, implantação de lavouras e utilização de estrutura patrimonial e financeira vinculada à produção.

A documentação examinada, contudo, revela diferentes graus de participação e de comprovação da atuação individual dos integrantes do Núcleo, especialmente diante da concentração de determinados registros cadastrais, produtivos e contábeis em nome de alguns dos Devedores. Assim, considerando a necessidade de individualização da atividade, passa-se à análise específica de cada produtor, observados os limites decorrentes da documentação disponível.

e.1. José Carlos de Souza

Dentre os integrantes do Núcleo 01, José Carlos de Souza apresenta a maior concentração de elementos documentais diretamente relacionados ao desenvolvimento da atividade rural, tanto no segmento pecuário quanto agrícola.

No âmbito da pecuária, os documentos apresentados perante a **ADAPAR** encontram-se formalmente vinculados ao produtor, registrando **5.696 bovinos**, distribuídos entre as explorações rurais identificadas no tópico “a.1”, incluindo Fazenda Boiadeira, Fazenda União, Fazenda Campinas, Fazenda Ivana/Paulista I, Fazenda Nossa Senhora e Fazenda Maju Central.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Conforme anteriormente ressalvado, o registro sanitário permite comprovar a vinculação formal de José Carlos ao rebanho cadastrado, mas não possibilita, isoladamente, concluir que a titularidade econômica da integralidade dos semoventes lhe pertença exclusivamente, diante da forma integrada de organização do Núcleo.

No aspecto patrimonial, José Carlos figura, juntamente com Alessandra Aparecida Tofanini de Souza, como proprietário de diversas áreas rurais utilizadas na atividade do Núcleo, entre elas as Fazendas Boiadeira, Campinas, União, Paulista I, Paulista II e Nossa Senhora. Também figura individualmente como arrendatário das áreas correspondentes às Fazendas Bandeirantes e Maju Central.

Os registros perante o CAD/PRO igualmente demonstram sua vinculação a diferentes explorações rurais, inclusive sob as condições de proprietário, arrendatário e parceiro, havendo, em diversos cadastros, indicação de Alessandra como associada à produção.

Sob o aspecto econômico, sua escrituração apresenta expressiva movimentação diretamente relacionada à atividade produtiva, com receitas classificadas como vendas de produtos agrícolas, custos com insumos e despesas agrícolas e registros relacionados à aquisição de gado.

Desse modo, o conjunto dos elementos sanitários, cadastrais, patrimoniais, contratuais e contábeis examinados apresenta correspondência consistente entre José Carlos de Souza e o exercício efetivo da atividade rural desenvolvida pelo Núcleo 01, sem prejuízo das limitações já apontadas quanto à individualização econômica dos semoventes, da produção e dos resultados compartilhados com os demais integrantes.

e.2. Alessandra Aparecida Tofanini de Souza

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Em relação a Alessandra Aparecida Tofanini de Souza, verifica-se relevante vinculação patrimonial e cadastral à estrutura rural do Núcleo 01. A Devedora figura, juntamente com José Carlos de Souza, como proprietária de parcela significativa dos imóveis rurais utilizados pelo Núcleo, abrangendo áreas destinadas tanto à pecuária quanto à agricultura. Na Fazenda Boiadeira, por exemplo, as matrículas relacionadas à exploração pecuária registrada perante a ADAPAR encontram-se em nome de ambos.

Também foram identificados diversos CAD/PRO em que Alessandra figura como associada à produção de José Carlos, demonstrando sua vinculação cadastral às explorações rurais desenvolvidas em diferentes propriedades.

Sob o aspecto contábil, contudo, a documentação apresentada não evidencia receitas ou custos da atividade rural individualmente apropriados em seu nome. Sua DRE registra predominantemente movimentações classificadas como particulares, embora tenham sido identificadas transferências financeiras relevantes envolvendo outros integrantes do grupo, informações estas que serão esclarecidas pelos Devedores com o fornecimento dos balancetes retificados.

Assim, os elementos disponíveis demonstram inserção patrimonial e cadastral de Alessandra na estrutura rural comum, especialmente pela copropriedade de imóveis produtivos e sua associação em cadastros de produtor rural. Todavia, a documentação atualmente analisada não permite individualizar, com o mesmo grau de precisão verificado em relação a José Carlos, a extensão de sua participação operacional e econômica direta na pecuária e no cultivo agrícola, especialmente quanto à titularidade de semoventes, produção, receitas, custos e resultados.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

e.3. Carlos Cesar de Souza

Quanto a Carlos Cesar de Souza, foram identificados elementos cadastrais e, especialmente, contábeis que demonstram sua vinculação à atividade rural desenvolvida pelo Núcleo.

Os registros de CAD/PRO consultados indicam sua vinculação a áreas também relacionadas a outros integrantes do Núcleo, evidenciando sua inserção na estrutura produtiva compartilhada como por exemplo Fazenda Maju, objeto do contrato de arrendamento com José Carlos.

Sob o aspecto econômico, sua escrituração apresenta significativa movimentação diretamente relacionada à exploração rural, com receitas classificadas como vendas de produtos agrícolas, além de custos com insumos, folha de pagamento e mão de obra rural, elementos compatíveis com o exercício de atividade produtiva.

A documentação contábil também evidencia relações financeiras com outros integrantes do grupo e com a Agropecuária SB Ltda., demonstrando que sua atuação econômica se encontra inserida em estrutura financeira integrada.

Dessa forma, os elementos analisados conferem suporte documental à participação econômica de Carlos Cesar na atividade rural do Núcleo 01. Contudo, diante da utilização compartilhada das propriedades e da ausência de segregação integral da produção, não foi possível estabelecer correspondência individual entre a totalidade das receitas e custos registrados em seu nome e áreas, safras, semoventes ou produtos especificamente determinados.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

e.4. Elisangela Louzada Darisse de Souza

Em relação a Elisangela Louzada Darisse de Souza, os registros consultados demonstram sua vinculação cadastral a imóveis integrantes da estrutura produtiva do Núcleo 01, inclusive a propriedades que também figuram em cadastros de outros produtores.

Os CAD/PRO examinados evidenciam, portanto, sua inserção formal na atividade rural, havendo registros em que também consta associação à produção de outro integrante do Núcleo.

Todavia, essa vinculação cadastral não encontra igual correspondência na escrituração contábil individual apresentada para o período analisado. Conforme exposto no tópico anterior, não foram identificadas receitas operacionais rurais, estoques ou custos de produção registrados em seu nome, embora tenha sido constatada movimentação financeira relevante e relações financeiras com outros integrantes, informações estas que serão esclarecidas pelos Devedores com o fornecimento dos balancetes retificados.

Assim, os elementos atualmente disponíveis demonstram vínculo cadastral e financeiro de Elisangela com a estrutura rural do Núcleo, mas não permitem individualizar de maneira satisfatória sua participação operacional e econômica na produção, especialmente quanto às áreas efetivamente exploradas por ela, semoventes de sua titularidade, produção agrícola, receitas, custos e resultados próprios.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Por essa razão, a caracterização de sua atuação deve permanecer limitada aos elementos objetivamente comprovados, não sendo possível atribuir-lhe, apenas em razão de sua vinculação cadastral e financeira, a integralidade ou parcela determinada da atividade rural desenvolvida pelo Núcleo.

e.5. Marcos Roberto de Souza

Quanto a Marcos Roberto de Souza, foram identificados registros cadastrais que o vinculam a propriedades inseridas na estrutura produtiva do Núcleo 01, inclusive áreas igualmente relacionadas a outros integrantes.

Os elementos cadastrais constituem indicativo de sua inserção formal na estrutura rural. Entretanto, a documentação contábil individual apresentada não evidencia geração própria de receitas decorrentes da exploração agropecuária no período analisado, informações estas que serão esclarecidas pelos Devedores com o fornecimento dos balancetes retificados.

Conforme anteriormente exposto, sua DRE registra apenas movimentação de natureza particular, enquanto o Razão demonstra recebimentos provenientes de José Carlos de Souza e Carlos Cesar de Souza destinados ao pagamento de despesas diversas.

Verifica-se, portanto, assimetria entre a vinculação cadastral de Marcos Roberto à estrutura rural e a movimentação econômica refletida em sua escrituração individual, que não apresenta receitas, estoques, custos ou resultados próprios da atividade produtiva.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Nesse contexto, os elementos atualmente disponíveis demonstram sua vinculação à estrutura do Núcleo, mas não permitem individualizar de forma suficientemente segura a extensão de seu exercício pessoal, operacional e econômico da atividade rural, especialmente quanto à origem de suas receitas, à titularidade de ativos produtivos e à assunção individual dos riscos da exploração.

A situação deverá, portanto, ser examinada em conjunto com os esclarecimentos e documentos complementares apresentados pelos Devedores, sem que a mera existência de cadastro rural seja tomada, isoladamente, como suficiente para atribuir-lhe determinada parcela da produção desenvolvida pelo Núcleo.

e.6. Marcos Vinicius de Lima Souza

Por fim, quanto a Marcos Vinicius de Lima Souza, foram identificados elementos cadastrais e patrimoniais compatíveis com sua vinculação à atividade agropecuária.

Os registros consultados demonstram a existência de CAD/PRO ativos em seu nome, inclusive vinculados à Fazenda Campinas e à área denominada Fazenda Ivana, nas quais figura como arrendatário. Diferentemente de outros cadastros examinados no Núcleo, nesses registros não consta associado à produção.

Além disso, sua escrituração registra R$ 843.145,00 em bens em operação, compostos por carregador frontal, grade aradora, pulverizador e dois tratores, equipamentos cuja natureza é compatível com a exploração agropecuária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Em contrapartida, sua DRE não registra receitas operacionais provenientes da atividade rural no período examinado, apresentando movimentações de natureza particular. Assim, embora os cadastros e os bens registrados constituam elementos objetivos de sua vinculação à estrutura produtiva, não foi possível estabelecer correspondência integral entre esses elementos e geração individualizada de produção, receitas ou resultados econômicos rurais, informações estas que serão esclarecidas pelos Devedores com o fornecimento dos balancetes retificados.

Desse modo, a documentação disponível demonstra inserção cadastral e patrimonial de Marcos Vinicius na estrutura agropecuária, porém não permite mensurar, com segurança, a extensão de sua participação operacional e econômica na atividade desenvolvida pelo Núcleo nem atribuir-lhe parcela específica do rebanho ou da produção agrícola.

f. Análise de eventuais indícios de desvio de garantias, confusão patrimonial irregular ou uso abusivo do procedimento

A análise conjunta da documentação patrimonial, cadastral, produtiva, financeira e contábil do Núcleo 01 evidencia **elevado grau de integração entre seus integrantes**, tanto na utilização das áreas e dos ativos destinados à atividade rural quanto na circulação de recursos e na contratação de obrigações.

Conforme exposto nos tópicos anteriores, foram identificadas áreas vinculadas simultaneamente a diferentes integrantes nos cadastros rurais, garantias pessoais cruzadas, operações financeiras relacionadas à estrutura produtiva comum e transferências de recursos entre os próprios Devedores.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Verificou-se, ainda, que a estrutura documental e operacional do Núcleo apresenta significativa concentração em José Carlos de Souza. Com efeito, parcela relevante dos imóveis utilizados na atividade encontra-se em sua titularidade, conjuntamente com Alessandra Aparecida Tofanini de Souza, os registros sanitários apresentados perante a ADAPAR, abrangendo 5.696 bovinos, encontram-se formalmente vinculados ao referido produtor e diversos CAD/PRO relacionados às áreas exploradas também estão registrados em seu nome.

Paralelamente, contudo, algumas dessas mesmas áreas aparecem vinculadas, perante o CAD/PRO, a outros integrantes do Núcleo, que figuram sob diferentes formas de detenção, inclusive como parceiros, arrendatários ou comodatários. Conforme anteriormente demonstrado, essa situação é observada, por exemplo, em áreas relacionadas às Fazendas Campinas, União e Paulista, revelando que a titularidade registral dos imóveis e a identificação cadastral de quem os explora não necessariamente coincidem.

As receitas e os custos diretamente relacionados à atividade produtiva encontram-se substancialmente apropriados nas escriturações de José Carlos de Souza e Carlos Cesar de Souza, enquanto os demais integrantes apresentam predominantemente movimentações particulares, financeiras ou patrimoniais, sem equivalente individualização de receitas, custos, estoques e resultados decorrentes da exploração rural - informações estas que serão esclarecidas pelos Devedores com o fornecimento dos balancetes retificados.

Esse conjunto impede a individualização segregada por produtor, circunstância também observada na documentação relativa à produção agrícola e pecuária, na medida em que não foi possível individualizar integralmente a titularidade econômica das safras, dos semoventes, das receitas, dos custos e dos resultados entre os seis integrantes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Ademais, a documentação examinada evidencia fragilidades na formalização e na organização das relações de exploração rural, tendo sido identificadas situações em que os vínculos cadastrados não foram acompanhados dos respectivos instrumentos contratuais, além de ajustes verbais informados pelos Devedores.

Nesse sentido, não foram identificados, até o presente momento, elementos concretos que permitam atribuir às inconsistências verificadas caráter deliberado de ocultação patrimonial, desvio de ativos ou utilização abusiva do procedimento recuperacional. Os achados indicam, antes, insuficiente segregação e rastreabilidade das operações, circunstância que demanda complementação documental e acompanhamento pela Administração Judicial.

Alguns aspectos, entretanto, merecem atenção específica.

No tocante às **garantias**, embora tenham sido identificadas diversas operações garantidas por imóveis, penhores e garantias pessoais cruzadas, a documentação atualmente reunida não permite estabelecer correspondência exaustiva entre cada obrigação e os semoventes, safras presentes ou futuras e demais ativos rurais eventualmente onerados. A estrutura financeira do Núcleo envolve, ainda, operações contratadas por determinado integrante com reflexos sobre bens ou atividades relacionados a outros membros, razão pela qual a análise individual dos respectivos instrumentos permanece necessária.

Da mesma forma, a ausência de individualização econômica do rebanho merece atenção. Embora os 5.696 bovinos identificados nos registros da ADAPAR estejam formalmente cadastrados em nome de José Carlos de Souza, os elementos disponíveis não permitem concluir se a titularidade econômica da integralidade dos animais lhe pertence exclusivamente ou se há participação dos demais integrantes. Essa

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

limitação dificulta, neste momento, a conciliação integral entre semoventes, titularidade econômica e eventuais garantias constituídas sobre o rebanho.

Outro aspecto relevante diz respeito à Fazenda Cristina, cuja utilização para o cultivo de mandioca não constava da relação inicialmente apresentada pelos Devedores e somente foi informada após questionamento específico desta Administração Judicial. Segundo esclarecido, a área seria explorada mediante arrendamento verbal de 40 alqueires, iniciado em junho de 2026. A situação evidenciou que as informações inicialmente disponibilizadas não contemplavam integralmente todas as áreas utilizadas pelo Núcleo, reforçando a necessidade de confronto entre as declarações dos Devedores e os demais elementos documentais.

O que se identifica, até o presente momento, é uma estrutura rural fortemente integrada, com concentração relevante de registros patrimoniais, cadastrais e produtivos em José Carlos de Souza e insuficiente segregação documental, contábil, financeira e operacional entre os integrantes do Núcleo.

As principais fragilidades dizem respeito: (i) à individualização da titularidade econômica das safras e dos semoventes; (ii) à correspondência entre ativos rurais e garantias constituídas; (iii) concentração das receitas e dos custos rurais em determinados produtores; (iv) à coexistência de diferentes produtores cadastrados sobre áreas comuns, sob distintas formas de detenção; e (v) à completude e formalização das informações relativas às áreas efetivamente exploradas.

III. NÚCLEO 02 - ELVES CARLOS DE SOUZA, NILZA CAMPOS DE OLIVEIRA SOUZA E LUCIANO DA SILVA MENEQUELI.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

a. Áreas efetivamente exploradas e respectiva titularidade ou forma jurídica da posse

Foram apresentadas nos autos diversas **matrículas imobiliárias e contratos de arrendamento**, cuja documentação foi analisada por esta Auxiliar.

Inicialmente, apresenta-se, no quadro abaixo, a síntese da análise das **matrículas imobiliárias**, contemplando a identificação dos imóveis, sua titularidade e os principais registros e averbações relevantes à presente análise.

MATRÍCULAS				
Nº da matrícula	**Identificação do lote**	**Proprietário(s)**	**Ônus existente**	**Penhor**
2.052 – CRI Icaraíma/PR Emissão 08/04/2026	Lote rural nº 79-B, Gleba Ivaí, Núcleo Porto Camargo, área 12,10 hectares Fazenda Santa Ana	Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe	Não há	Av-30 e Av-32
2.099 – CRI Icaraíma/PR Emissão 08/04/2026	Lote rural nº 79/A, Gleba Ivaí, Núcleo Porto Camargo, área 12,1 hectares Fazenda Santa Ana	Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe	Hipotecas R-28, R-31, R-32 e R-37	Av-30 e Av-36
2.100 – CRI Icaraíma/PR Emissão 08/04/2026	Lote rural nº 79/A-1, Gleba Ivaí, Núcleo Porto Camargo, área 12,10 hectares Fazenda Santa Ana	Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe	Não há	Av-33, Av-34, Av-35, Av-36, Av-37, Av-38 e Av-39.
2.103 – CRI Icaraíma/PR Emissão 08/04/2026	Lotes rurais nº 77-C-A-1, 78-A-1 e 79-A-1, Gleba Ivaí, Núcleo São Francisco, área 16,94 hectares Fazenda Santa Ana	Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe	Hipotecas: R-27 e R-28	Não há

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

3.205 – CRI Icaraíma/PR Emissão 08/04/2026	Lotes rurais nº 77-C, 78 e 79-Remanescentes, Gleba Ivaí, área 26,62 hectres Fazenda Santa Ana	Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe	Hipotecas R-25, R-34, R-38 e R-39.	Não há
3.206 – CRI Icaraíma/PR Emissão 08/04/2026	Lotes rurais nº 77-C-A-1, 78-A-1 e 79-A-1, Gleba Ivaí, Núcleo São Francisco, área 16,94 hectares Fazenda Santa Ana	Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe	Hipotecas R-36 e R-40.	Não há
8.678 – CRI Icaraíma/PR Emissão 22/06/2024	Lote rural nº 05/1, Gleba Ivaí, subdivisão do lote nº 05, área 18,15 hectares	Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe	Não há	Av-6
14.075 – CRI Icaraíma/PR Emissão 19/05/2025	Lotes rurais nº 2/A e 2/B, Gleba Ivaí, Núcleo Porto Camargo, área 34,4863 hectares	Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe	Hipotecas R-5, R-7, R-8, R-12 e R-13	Av-6, Av-10 e Av-11.
12.378 – CRI Icaraíma/PR Emissão 26/08/2025	Lote rural nº 33-A-1, subdivisão do Lote 33/A, Gleba Jaborandi, Núcleo Porto Camargo, área 6,0500 hectares Casa/Sede	Elves Carlos de Souza e Nilza Campos de Oliveira	Não há	Não há
12.936 – CRI Icaraíma/PR Emissão 29/07/2025	Fazenda Campinas – Parcela 2 – Lote 1, Gleba Jaborandi, área 48,3875 hectares	Elves Carlos de Souza	Hipotecas R-4, R-5, R-6 e R-12	Av-7, Av-8, Av-9 e Av-10
12.937 – CRI Icaraíma/PR Emissão 08/04/2026	Fazenda Campinas – Parcela 2 – Lote Remanescente, Gleba Jaborandi, área 56,9499 hectares	Elves Carlos de Souza e Nilza Campos de Oliveira Souza	Não há	Av-8, Av-9, Av-10, Av-11, Av-12, Av-13, Av-14, Av-15 e Av-16

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

14.829 – CRI Icaraíma/PR Emissão 23/07/2024	Lote rural nº 6-A – Parte 1, Gleba Porto Camargo, Gleba Taquaruçu, área 17,6045 hectares Fazenda Boiadeira	Elves Carlos de Souza e Nilza Campos de Oliveira Souza	Alienação fiduciária – R-3	Av-2
14.830 – CRI Icaraíma/PR Emissão 23/07/2024	Lote rural nº 6-A – Parte 2, Gleba Porto Camargo, Gleba Taquaruçu, área 6,6698 hectares Fazenda Boiadeira	Elves Carlos de Souza e Nilza Campos de Oliveira Souza	Alienação fiduciária	Av-2
14.831 – CRI Icaraíma/PR Emissão 08/10/2025	Lote rural nº 7 – Parte 1, Gleba Porto Camargo, área 34,4519 hectares Fazenda Boiadeira	Elves Carlos de Souza e Nilza Campos de Oliveira Souza	Hipotecas R-19 e R-20	Av- 1, Av-2, Av-5, Av-6 e Av-9 A Av-18
14.832 – CRI Icaraíma/PR Emissão 23/07/2024	Lote rural nº 7 – Parte 2, Gleba Porto Camargo, área 14,1831 hectares Fazenda Boiadeira	Elves Carlos de Souza e Nilza Campos de Oliveira Souza	Não há	Av-1, Av-2 E Av-5
15.153 – CRI Icaraíma/PR Emissão 16/05/2025	Fazenda Santo Antônio – Lotes rurais nº 99, 99-A, 100, 100-A, 101, 101-A, 102, 103, 103-A, 103-A-1, 103-B e 104-A, área 140,009 hectares	Elves Carlos de Souza e Nilza Campos de Oliveira Souza	Hipoteca R-10 e R-11	Av-7, Av-8 e Av-9

Na sequência, passa-se à análise dos **contratos de arrendamento** apresentados nos autos, a fim de identificar as áreas objeto dos instrumentos, os respectivos arrendantes e arrendatários, os prazos de vigência e sua vinculação às atividades rurais desenvolvidas pelo Núcleo 02.

ARRENDAMENTOS			
Identificação dos imóveis	**Arrendante**	**Arrendatários**	**Prazo**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Palmerinha (i) Lote nº 03 da Gleba Ivaí (ii) Lote nº 157 da Gleba Ivaí (iii) Lotes nº 24-25-A/Rem (iv) Lotes nº 24-25-A/1-1 (v) Lotes nº 24-25-A/1-Rem	Guilherme Octavio Turl Ferro, Solange Caldas Turl Ferro, Guilherme Caldas Ferro, Eduardo Caldas Ferro e Octavia Caldas Ferro Correia	Elves Carlos de Souza, Nilza Campos de Oliveira Souza, Willians Junior Noboyuki Onaka, Ronaldo do Nascimento Felipe, Maria Renilde de Souza Felipe, Everton de Souza Felipe, Leonardo de Souza Felipe, Romilda Celeste de Souza Oliveira e Marcio Garcia de Oliveira[2]	Inicio 01/01/2026 e término 01/05/2034
Fazenda Santa Luzia – área arrendada de 161,65 hectares - Matrícula nº 12.105 – CRI de Icaraíma/PR	OVCAG Participações Agropecuária Ltda e Maria Angélica Maia Cintra	Elves Carlos de Souza	Início 01/03/2025 e término 01/03/2027, com possibilidade de prorrogação até 31/10/2027
Fazenda Pérola (i) Lote 395 – Matrícula 15.718 – Área 10,6571 hectares (ii) Lote 402-B/403/425 – Matrícula 15.719 – Área 198,8122 hectares	Paulo Dias Correia e Maria de Lourdes Manrique	Elves Carlos de Souza, Nilza Campos de Oliveira Souza e Luciano da Silva Menequeli	Início 01/06/2026 e término 01/07/2028

[2] De acordo com informações prestadas pelos Devedores, cf, e-mail anexo 3, "o contrato de arrendamento da Palmeirinha qualifica como arrendatários Elves Carlos de Souza e Nilza Campos de Oliveira Souza, integrantes do núcleo 2; Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe, integrantes do núcleo 3; Everton de Souza Felipe e Leonardo de Souza Felipe, filhos de Ronaldo e Maria Renilde; e Willians Junior Noboyuki Onaka. A presença dessas pessoas no instrumento está relacionada ao histórico de utilização da área. Inicialmente, a Palmeirinha era explorada pelos integrantes do núcleo 2. Com o encerramento daquele arrendamento, Ronaldo Felipe e Willians Onaka passaram a explorar a propriedade. Os nomes de Elves e Nilza, contudo, permaneceram no contrato, embora eles não participem da exploração atual da área. Quanto à forma de utilização, Ronaldo e Willians dividiram entre si a área arrendada, na proporção de 50% para cada um. Assim, cada um explora exclusivamente sua respectiva metade, sem que tenha ocorrido desmembramento da matrícula ou individualização das parcelas no contrato. Além disso, ambos conduzem suas atividades separadamente e adquirem, cada qual por sua conta, os materiais necessários à exploração da parte que utilizam. Ressalta-se que o controle de rebanho apresentado em nome de Ronaldo Felipe se refere apenas ao rebanho dele, não incluindo os animais de Willians."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

(iii) Lote 389/393 – Matrícula 15.720 – Área 41,1653 hectares (iv) Lote 398/399/400-A – Matrícula 15.721 – Área 31,8843 hectares			
Lote Rural 98/A, 99, 99/A, 100, 100/A, 101 E 102 – Matrícula nº 1.009 – CRI de Icaraíma/PR - Área total de 91,96 hectares	José Antonio Ghirardelli	Elves Carlos de Souza	Início 01/04/2024 e término 01/10/2029
Fazenda Genko (i) Lotes 20, 21, 22, 23, 24 e 25 – Matrícula 76.076 - Área 15,0500 hectares- Umuarama/PR (ii) Lotes 373/A e 374 – Matrícula 76.079 – Área 60,5000 hectares- Umuarama/PR (iii) Lotes 344/A w 344-B – Matrícula 76.107 – Área 29,0000 – Umuarama/PR (iv) Lotes 372 e 372/A, 372-B e 373 – Matrícula 76.429 – Área 48,4000 hectares – Umuarama/PR (iv) Lote 31-Remanescente da Glena nº 09 – Matrícula 851 – Umuarama/PR	Helio Shimabukuro	Elves Carlos de Souza e Luciano da Silva Menequeli	Início 01/05/2025 e término 01/05/2027
(i) **Fazenda Santa Clélia** Parte 1 - Matrículas nº 11.212, área cedida 271,7804 ha (ii) **Fazenda Santa Clélia** Parte 2 - 11.213, área 5,8908 ha	Viviane Zafanelli Doria Ramos Garcia e Cassio Eugenio Garcia	Elves Carlos de Souza	Início 01/09/2026 e término 31/08/2029

A princípio, observa-se que os imóveis relacionados nos evs. 1.127 a 1.139 como integrantes do Núcleo 02 possuem, em parte, titularidade atribuída a integrantes do Núcleo 03. Verifica-se, ainda, que, no laudo pericial apresentado no ev. 18.40, os imóveis de titularidade de Ronaldo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe não foram classificados como áreas utilizadas no desenvolvimento das atividades do Núcleo 02.

Nome	Cidade	Matrícula(s)	Área (ha)	Título
Casa e Sede	Icaraíma/PR	12.378	6,05	Imóvel próprio
Fazenda Campinas	Icaraíma/PR	12.936 e 12.937	105,3374	Imóvel próprio
Fazenda Boiadeira	Icaraíma/PR	14.829; 14.830; 14.831; 14.832	72,9093	Imóvel próprio
Fazenda Santo Antônio	Icaraíma/PR	15.153	14,1831	Imóvel próprio
Gleba Safiras	Pérola/PR	15.718; 15.719; 15.720; e 15.721	249,6	Arrendamento
Fazenda Santa Clélia	Casa Branca /PR	11.212 e 11.213	223,46	Arrendamento
Fazenda Genko	Serra dos Dourados/PR	76.076; 76.079; 76.107; 76.429; 851	208,12	Arrendamento
Fazenda Santa Luzia	Icaraíma/PR	11.973; 14.060; 14.061; 14.062	161,65	Arrendamento
Fazenda Santa Ana	Icaraíma/PR	2.052; 2.099; 2.100; 2.103; 3.205; 3.206	106,80	Parceria
Gleba Ivaí (*Lote 05/1*)	Icaraíma/PR	8.678	18,15	Parceria
Gleba Taquaruçu, Porto Camargo	Icaraíma/PR	1.009	91,96	Arrendamento
Prop. Palmeirinha	Icaraíma/PR	156; 157; 1.467; 2.697; 2.698	145,2	Arrendamento

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Nesse contexto, o confronto entre a documentação imobiliária apresentada nos autos e as informações constantes do laudo pericial evidencia divergências quanto à vinculação dos imóveis aos respectivos Núcleos, revelando certa sobreposição ou inconsistência na organização documental das áreas exploradas pelos produtores.

Na sequência, considerando as novas informações apresentadas pelas devedoras em 25/09/2026, bem como os documentos recebidos e juntados aos autos, serão analisados os imóveis efetivamente explorados pelo Núcleo, sua respectiva titularidade e a forma de utilização das áreas pelos respectivos produtores.

a.1. Áreas de exploração pecuária identificadas perante a ADAPAR

No que se refere à atividade pecuária desenvolvida pelos integrantes do Núcleo 02, os Devedores apresentaram inicialmente planilha denominada "Quantitativo de Gados – Elves, Luciano, Nilza", contendo a identificação de seis propriedades rurais e o quantitativo de bovinos informado para cada uma delas, totalizando **1.097 animais**, conforme demonstrado a seguir:

Propriedade informada	Matrículas indicadas	Quantitativo de bovinos informado
Fazenda Boiadeira	14.829, 14.830, 14.831 e 14.832	512
Fazenda Santo Antônio	15.153	154
Fazenda Campinas	12.936 e 12.937	40
Fazenda Santa Ana	2.052, 2.099, 2.100, 2.103, 3.205 e 3.206	191
Sítio 15 Alqueires	8.678 e 1.284	100
Área arrendada – José Antônio	1.009	100
Total informado		**1.097**

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Posteriormente, foram disponibilizados três registros extraídos do Sistema de Defesa Sanitária Animal da ADAPAR, os quais permitiram à Administração Judicial confrontar as informações inicialmente declaradas pelos Devedores com os dados cadastrais relativos às explorações pecuárias.

A documentação da ADAPAR também apresenta o quantitativo total de **1.097 bovinos**, porém distribuídos entre três explorações cadastradas, sendo duas em nome de Elves Carlos de Souza, que totalizam 866 animais, e uma em nome de Luciano da Silva Menequeli, com 231 animais. A partir da análise desses registros e de seu confronto com a documentação imobiliária e cadastral examinada, foram identificadas as seguintes correspondências:

Localização conforme ADAPAR	Produtor	Rebanho	Correspondência documental identificada pela AJ
LTS 99 999A 100 100-A 101A 102	Elves Carlos de Souza	154 bovinos	Correspondência identificada com a Fazenda Santo Antônio, matrícula nº 15.153
LOTE 7 GL PORTO CAMARGO	Elves Carlos de Souza	712 bovinos	Correspondência identificada com a Fazenda Boiadeira, matrículas nº 14.831 e 14.832
LOTE RURAL Nº 77-C-A, 78-A E 79-A GLEBA IVAÍ	Luciano da Silva Menequeli	231 bovinos	Correspondência identificada com a Fazenda Santa Ana, matrículas nº 2.103 e 3.206 (imóveis indicados como de Ronaldo e Maria Renilde);
TOTAL		**1.097 bovinos**	

Do confronto entre a planilha inicialmente apresentada pelos Devedores e os registros da ADAPAR, verifica-se que, embora ambas as fontes indiquem o mesmo quantitativo global de **1.097 bovinos**, existem divergências quanto à distribuição dos animais entre as propriedades e à identificação dos produtores responsáveis pelas explorações.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Inicialmente, quanto à **Fazenda Santo Antônio**, observa-se correspondência integral entre os documentos, uma vez que a planilha dos Devedores informa 154 bovinos na propriedade vinculada à matrícula nº 15.153, enquanto a ADAPAR registra o mesmo quantitativo em nome de Elves Carlos de Souza, nos lotes rurais que integram o referido imóvel.

Em relação à **Fazenda Boiadeira**, a planilha inicialmente apresentada indica 512 bovinos, abrangendo as matrículas nº 14.829, 14.830, 14.831 e 14.832. Por sua vez, a ADAPAR registra 712 bovinos em nome de Elves Carlos de Souza, especificamente na exploração denominada "Lote 7, Gleba Porto Camargo", cuja descrição encontra correspondência com as matrículas nº 14.831 e 14.832. Verifica-se, portanto, diferença de 200 animais entre os quantitativos informados, ressalvando-se que o registro sanitário identifica apenas parte das áreas abrangidas pela denominação utilizada na planilha dos Devedores.

Quanto à **Fazenda Santa Ana**, a planilha apresentada pelos Devedores informa 191 bovinos, distribuídos nas áreas vinculadas às matrículas nº 2.052, 2.099, 2.100, 2.103, 3.205 e 3.206. Já a ADAPAR registra 231 bovinos em nome de Luciano da Silva Menequeli, na propriedade identificada como "Lote Rural nº 77-C-A, 78-A e 79-A, Gleba Ivaí", cuja descrição apresenta correspondência com os imóveis das matrículas nº 2.103 e 3.206, pertencentes a Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe, integrantes do Núcleo 03.

Nesse caso, identifica-se diferença de 40 bovinos, além da necessidade de esclarecimento quanto à utilização dos imóveis por Luciano, considerando que a titularidade imobiliária pertence a integrantes de outro Núcleo e que o CAD/PRO nº 96019206-00 o identifica como arrendatário da área.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Por outro lado, as demais propriedades relacionadas na planilha dos Devedores, quais sejam, **Fazenda Campinas (40 bovinos), Sítio 15 Alqueires (100 bovinos) e área arrendada de José Antônio (100 bovinos)**, não foram individualmente identificadas nos três registros da ADAPAR disponibilizados, os quais tampouco permitem confirmar a localização dos respectivos quantitativos.

Assim, embora haja coincidência quanto ao número total de bovinos, não foi possível estabelecer correspondência integral entre a **distribuição** do rebanho informada pelos Devedores e aquela constante dos registros sanitários apresentados.

Diante disso, mostra-se necessária a apresentação de esclarecimentos quanto às diferenças identificadas, especialmente acerca da localização dos animais, da correspondência entre as propriedades informadas e os estabelecimentos cadastrados na ADAPAR.

a.2. Áreas de exploração agrícola - Mandioca

Como comprovação das áreas destinadas ao cultivo de mandioca, os Devedores apresentaram planilha explicativa contendo a identificação das propriedades exploradas, respectivas áreas plantadas, estágio atual das lavouras e estimativas de produção e colheita.

De acordo com as informações apresentadas, a exploração agrícola do Núcleo 02 encontra-se atualmente distribuída entre **quatro propriedades rurais**, denominadas **Fazenda Santa Clélia, Fazenda Genko, Fazenda Santa Luzia e Fazenda Água Santa**, conforme sintetizado no quadro a seguir:

Propriedade	Localização	Matrículas informadas	Tipo de Uso	Arrendatário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Fazenda Santa Clélia	Casa Branca	11.212 e 11.213	Arrendamento	Elves Carlos de Souza
Fazenda Genko	Umuarama	76.076, 76.079, 76.107, 76.429 e 851	Arrendamento	Elves Carlos de Souza e Luciano da Silva Menequeli
Fazenda Santa Luzia	Icaraíma	12.105	Arrendamento	Elves Carlos de Souza
Fazenda Água Santa	Pérola	15.718, 15.719, 15.720 e 15.721	Arrendamento	Elves Carlos de Souza, Nilza Campos de Oliveira Souza e Luciano da Silva Menequeli

As áreas acima relacionadas correspondem aos contratos de arrendamento anteriormente analisados nos autos. Da documentação apresentada, verifica-se que Elves Carlos de Souza figura em todos os contratos de arrendamento relacionados às áreas exploradas pelo Núcleo 02, enquanto Luciano da Silva Menequeli e Nilza Campos de Oliveira Souza figuram como arrendatários apenas em determinados instrumentos, conforme indicado no quadro acima.

Nesse contexto, a documentação apresentada permite identificar a vinculação contratual dos três integrantes do Núcleo 02 às áreas destinadas ao cultivo de mandioca, ainda que em diferentes instrumentos. Contudo, a condição de arrendatário, isoladamente considerada, não permite delimitar a participação operacional e econômica efetivamente exercida por cada produtor, especialmente diante da ausência de segregação individualizada da produção, dos custos e dos respectivos resultados.

a.3. Cadastros de Produtor Rural – CAD/PRO

A fim de complementar a análise das áreas exploradas e dos vínculos dos produtores com as respectivas propriedades, esta Auxiliar realizou consulta aos **Cadastros de Produtor Rural – CAD/PRO**, cujas informações permitiram identificar os produtores titulares, os imóveis centralizadores, a forma de detenção declarada, a situação cadastral e, quando indicado, o produtor associado à respectiva produção.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

AUXILIA CONSULTORES

Os dados obtidos na consulta encontram-se consolidados no quadro abaixo:

Produtor titular	CAD/PRO	Imóvel centralizador	Forma de detenção	Situação cadastral	Desde	Associado à produção
Elves Carlos de Souza	95797711-16	Lote 77-C, 78 e 79-REM, Gleba Ivaí	Arrendatário	Ativo	10/2017	Nilza Campos de Oliveira Souza
Elves Carlos de Souza	95817529-94	Faz. Juazeiro-Arapuá – L. 42 e 45/A, 62, 63, 64, Gleba 03	Parceiro	Ativo	06/2018	Não
Elves Carlos de Souza	95817974-08	Retiro 3 Irmãos	Arrendatário	Ativo	06/2018	Nilza Campos de Oliveira Souza
Elves Carlos de Souza	95835004-02	Lote 05/1, Gleba Ivaí	Arrendatário	Ativo	01/2019	Nilza Campos de Oliveira Souza
Elves Carlos de Souza	95892686-33	Fazenda Campinas – Parc. 2/Lt. 1, Gleba Jaborandi	Proprietário	Ativo	12/2020	Nilza Campos de Oliveira Souza
Elves Carlos de Souza	95720903-34	Lote 7, Gleba Porto Camargo	Arrendatário	Ativo	04/2015	Nilza Campos de Oliveira Souza
Elves Carlos de Souza	95924886-95	Lts. 99, 99-A, 100, 100-A, 101-A e 102	Proprietário	Ativo	11/2021	Nilza Campos de Oliveira Souza
Elves Carlos de Souza	95894693-70	Fazenda Rainha dos Anjos 2	Arrendatário	Ativo	01/2021	Não
Elves Carlos de Souza	95948384-13	Lote 33/A	Proprietário	Ativo	07/2022	Nilza Campos de Oliveira Souza
Elves Carlos de Souza	96070905-53	Fazenda Santa Clélia	Arrendatário	Ativo	02/2026	Não
Elves Carlos de Souza	96052044-03	Fazenda Genko – Est. p/ Icaraíma, Lts. 20 a 25, Gl. Ch. Sta. Elisa	Arrendatário	Ativo	08/2025	Luciano da Silva Menequeli
Elves Carlos de Souza	96085755-00	Lote Rural nº 389/393	Arrendatário	Ativo	07/2026	Não
Nilza Campos de Oliveira Souza	95872744-58	Lote 79/A, Gleba Figueira	Arrendatária	Ativo	04/2020	Não
Nilza Campos de Oliveira Souza	96020342-99	Lotes R. 99 a 104-A, Gleba Icaraíma	Proprietária	Ativo	09/2024	Não
Nilza Campos de Oliveira Souza	95737967-29	Lote 33/A	Proprietária	Ativo	11/2015	Elves Carlos de Souza

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | www.auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Nilza Campos de Oliveira Souza	96085753-48	Lote Rural nº 389/393	Arrendatária	Ativo	07/2026	Não
Luciano da Silva Menequeli	95884700-99	Lote 6-A, Gleba Porto Camargo	Arrendatário	Ativo	09/2020	Não
Luciano da Silva Menequeli	96019206-00	Lts. 77-C-A, 78-A e 79-A, Gleba Ivaí	Arrendatário	Ativo	09/2024	Não
Luciano da Silva Menequeli	95324831-04	Sítio São Felício	Condômino	Ativo	11/2008	Não
Luciano da Silva Menequeli	95658175-39	Fazenda Campinas	Arrendatário	Ativo	07/2013	Não
Luciano da Silva Menequeli	96085764-09	Lote Rural nº 389/393	Arrendatário	Ativo	07/2026	Não

Os registros permitem identificar não apenas o produtor titular de cada cadastro e a forma de detenção declarada sobre o imóvel, mas também as situações em que determinado produtor figura como **"associado à produção"** de outro integrante. Essas informações são relevantes para a compreensão da forma como os produtores se encontram vinculados às áreas e às atividades rurais desenvolvidas pelo Núcleo, conforme demonstrado no quadro anterior.

a.4. Confronto entre CAD/PRO, documentação imobiliária/contratual dos autos e informações dos Devedores

A partir das informações apresentadas pelos Devedores acerca das áreas atualmente destinadas às atividades **pecuária e agrícola**, esta Administração Judicial procedeu ao confronto desses dados com os **Cadastros de Produtor Rural – CAD/PRO**, as **matrículas imobiliárias** e os **contratos de arrendamento** constantes dos autos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

O cruzamento evidencia diferentes graus de correspondência documental. Em determinadas propriedades, os registros sanitários, cadastrais e imobiliários convergem quanto à vinculação das áreas aos integrantes do Núcleo 02. Em outras, contudo, subsistem divergências quanto à identificação dos imóveis, à forma jurídica de utilização ou à distribuição dos animais entre os estabelecimentos.
Para fins desta análise, foram considerados separadamente a titularidade imobiliária, a forma jurídica de utilização da área, o vínculo cadastral do produtor e a titularidade econômica dos semoventes ou da produção, esta última nem sempre passível de individualização a partir dos documentos apresentados.

Quanto às áreas destinadas à exploração pecuária, conforme exposto no tópico a.1, os Devedores informaram inicialmente a existência de 1.097 bovinos, distribuídos entre seis propriedades. Posteriormente, foram disponibilizados três registros da ADAPAR, que apresentam o mesmo quantitativo global, porém distribuído entre três explorações, sendo 866 bovinos cadastrados em nome de Elves Carlos de Souza e 231 em nome de Luciano da Silva Menequeli.

No que se refere à **Fazenda Boiadeira**, a documentação imobiliária identifica as matrículas nº 14.829, 14.830, 14.831 e 14.832, pertencentes a Elves Carlos de Souza e Nilza Campos de Oliveira Souza, sendo as duas primeiras referentes ao Lote 6-A e as duas últimas ao Lote 7, Gleba Porto Camargo.

O CAD/PRO nº 95720903-34 registra Elves como arrendatário do Lote 7, embora as matrículas nº 14.831 e 14.832 indiquem sua condição de coproprietário, juntamente com Nilza. Por sua vez, Luciano possui CAD/PRO nº 95884700-99, relacionado ao Lote 6-A, também na condição de arrendatário, sem que tenha sido identificado instrumento contratual específico disciplinando essa utilização.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

A ADAPAR, por sua vez, identifica exploração pecuária denominada “Lote 7, Gleba Porto Camargo”, cadastrada em nome de Elves, com 712 bovinos, cuja descrição encontra correspondência com as matrículas nº 14.831 e 14.832.

Em relação à **Fazenda Santo Antônio**, verifica-se correspondência substancial entre os documentos examinados. A ADAPAR registra 154 bovinos em nome de Elves Carlos de Souza, nos lotes rurais nº 99, 99-A, 100, 100-A, 101-A e 102, que integram a área abrangida pela matrícula nº 15.153, de titularidade de Elves e Nilza.

O CAD/PRO nº 95924886-95 também registra Elves como proprietário dos referidos lotes, tendo Nilza associada à produção. Esta, por sua vez, possui CAD/PRO nº 96020342-99, igualmente relacionado aos lotes 99 a 104-A, na condição de proprietária.

Quanto à **Fazenda Campinas**, a documentação imobiliária identifica as matrículas nº 12.936 e 12.937, sendo a primeira de titularidade de Elves e a segunda pertencente a Elves e Nilza. O CAD/PRO nº 95892686-33 registra Elves como proprietário da Fazenda Campinas – Parcela 2/Lote 1, com Nilza associada à produção, enquanto Luciano possui cadastro próprio relativo à Fazenda Campinas, na condição de arrendatário.

Embora exista correspondência cadastral e registral quanto à vinculação da propriedade ao Núcleo 02, não foi identificado instrumento contratual específico que esclareça a condição de Luciano como arrendatário de imóvel pertencente aos demais integrantes do Núcleo.

Ademais, a planilha inicialmente apresentada pelos Devedores indicava a existência de 40 bovinos na Fazenda Campinas. Contudo, nos três registros da ADAPAR posteriormente disponibilizados, não foi identificada exploração individualizada correspondente à propriedade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Conforme demonstrado no tópico a.1, os 40 animais apresentam correspondência exata, quanto ao sexo e à faixa etária, com a diferença observada na exploração cadastrada em nome de Luciano na Gleba Ivaí, circunstância que demanda esclarecimento quanto à sua localização.

No tocante à **Fazenda Santa Ana**, a planilha apresentada pelos Devedores relaciona as matrículas nº 2.052, 2.099, 2.100, 2.103, 3.205 e 3.206, de titularidade de Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe, integrantes do Núcleo 03.

Não obstante, foram identificados CAD/PRO que indicam a utilização de parcelas dessas áreas pelos integrantes do Núcleo 02. Elves possui cadastro nº 95797711-16, referente aos Lotes 77-C, 78 e 79-Remanescente, Gleba Ivaí, na condição de arrendatário, com Nilza associada à produção. Luciano, por sua vez, possui CAD/PRO nº 96019206-00, relativo aos Lotes 77-C-A, 78-A e 79-A, Gleba Ivaí, também na condição de arrendatário.

A ADAPAR identifica exploração pecuária cadastrada em nome de Luciano, na propriedade denominada “Lote Rural nº 77-C-A, 78-A e 79-A, Gleba Ivaí”, com 231 bovinos. A descrição apresenta correspondência com as áreas relacionadas às matrículas nº 2.103 e 3.206.

Assim, verifica-se correspondência entre o cadastro sanitário e o CAD/PRO de Luciano, além de vinculação documental com áreas pertencentes ao Núcleo 03. Contudo, não foi identificado, entre os instrumentos analisados, contrato específico que demonstre a relação jurídica pela qual Luciano explora os referidos imóveis, permanecendo necessária a correspondente comprovação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Quanto ao **Sítio 15 Alqueires**, inicialmente relacionado pelos Devedores às matrículas nº 8.678 e 1.284, com indicação de 100 bovinos, verifica-se que a primeira pertence a Ronaldo e Maria Renilde, enquanto a segunda apresenta propriedade em condomínio, com participação de integrantes de diferentes Núcleos, inclusive Elves Carlos de Souza.

O CAD/PRO nº 95835004-02 registra Elves como arrendatário do Lote 05/1, Gleba Ivaí, correspondente à matrícula nº 8.678, com Nilza associada à produção. Contudo, não foi identificado contrato específico que formalize o arrendamento cadastrado.

Além disso, a propriedade não foi individualmente identificada nos registros da ADAPAR disponibilizados. Conforme já demonstrado, os 100 machos de 13 a 24 meses inicialmente relacionados ao Sítio 15 Alqueires apresentam correspondência quantitativa e etária com parte do rebanho registrado no Lote 7, Gleba Porto Camargo, sem que essa coincidência permita confirmar eventual transferência física dos animais.

Situação semelhante ocorre com a denominada **"Área arrendada – José Antônio"**, objeto da matrícula nº 1.009, na qual os Devedores haviam informado manter 100 bovinos. A documentação dos autos contém contrato celebrado entre José Antonio Ghirardelli e Elves Carlos de Souza, abrangendo os lotes rurais nº 98/A, 99, 99/A, 100, 100/A, 101 e 102, com área total de 91,96 hectares. Contudo, o instrumento previa vigência de 01/08/2021 a 01/08/2023. Questionamos os Devedores acerca da expiração, e em resposta informaram que foi renovado, com nova vigência de 01/04/2024 a 01/10/2029.

A propriedade também não foi individualmente identificada nos três registros da ADAPAR apresentados, sendo que os 100 machos de 0 a 12 meses anteriormente informados nessa área correspondem, em quantidade e faixa etária, à diferença verificada no rebanho cadastrado no Lote 7, Gleba Porto Camargo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Dessa forma, embora a composição global do rebanho apresente correspondência entre a planilha e a ADAPAR, permanecem pendentes esclarecimentos quanto à efetiva localização dos animais, às diferenças na identificação das propriedades e aos instrumentos jurídicos que fundamentam a utilização de determinadas áreas.

No que se refere às **áreas destinadas ao cultivo de mandioca**, o quadro apresenta maior correspondência documental. Os Devedores indicaram exploração nas Fazendas **Santa Clélia, Genko, Santa Luzia e Água Santa**, todas mediante arrendamento.

Na **Fazenda Santa Clélia**, matrículas nº **11.212 e 11.213**, o contrato apresentado identifica Elves como arrendatário, com vigência entre 01/09/2026 e 31/08/2029. A informação também encontra respaldo no CAD/PRO nº 96070905-53, no qual Elves figura como arrendatário da Fazenda Santa Clélia, com cadastro ativo desde fevereiro de 2026, portanto, correspondência entre a utilização declarada, o vínculo contratual e o cadastro rural.

Quanto à **Fazenda Genko**, os Devedores informaram exploração por Elves e Luciano, mediante arrendamento. O contrato apresentado abrange diversas matrículas situadas em Umuarama/PR e identifica ambos como arrendatários, com vigência de 01/05/2025 a 01/05/2027. A mesma vinculação aparece no CAD/PRO nº 96052044-03, titularizado por Elves, no qual Luciano consta como associado à produção. Assim, também nesse ponto existe compatibilidade entre as informações prestadas e os documentos analisados.

Em relação à **Fazenda Santa Luzia**, matrícula nº **12.105**, há contrato de arrendamento firmado em favor de Elves, com vigência de 01/03/2025 a 01/03/2027 e possibilidade de prorrogação até 31/10/2027. Contudo, entre os CAD/PRO ativos relacionados no levantamento realizado por

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

esta Administração Judicial, não foi identificado cadastro cuja denominação corresponda diretamente à Fazenda Santa Luzia ou à matrícula nº 12.105. Isso não afasta, por si só, a existência do vínculo contratual, mas revela ausência de correspondência cadastral identificada no conjunto atualmente disponível.

Por fim, quanto à área denominada pelos Devedores como **Fazenda Água Santa**, foram indicadas as matrículas nº **15.718, 15.719, 15.720 e 15.721**, com Elves, Nilza e Luciano na condição de arrendatários. Os mesmos imóveis constam do contrato denominado nos autos como **"Fazenda Pérola"**, firmado pelos três integrantes do Núcleo 02, com vigência de 01/06/2026 a 01/07/2028.

O CAD/PRO, por sua vez, identifica registros ativos em nome de **Elves, Nilza e Luciano relativos ao Lote Rural nº 389/393**, que corresponde a uma das áreas abrangidas pelo contrato, todos na condição de arrendatários. Verifica-se, portanto, correspondência substancial entre a exploração atualmente informada e a documentação contratual e cadastral, **ressalvada a diferença de nomenclatura**, já que a área é denominada "Fazenda Água Santa" nas informações complementares dos Devedores e "Fazenda Pérola" no instrumento de arrendamento.

Em sentido inverso, a consulta aos CAD/PRO revelou ainda **cadastros ativos relacionados a áreas que não foram indicadas pelos Devedores entre aquelas atualmente destinadas à pecuária ou ao cultivo de mandioca**, a exemplo da Fazenda Juazeiro-Arapuá, Retiro 3 Irmãos, Fazenda Rainha dos Anjos 2, Lote 33/A, Lote 79/A – Gleba Figueira e Sítio São Felício. Tal circunstância deverá ser esclarecida, seja para confirmar que se tratam de cadastros ainda ativos referentes a explorações pretéritas, seja para informar eventual atividade rural atualmente desenvolvida nessas áreas e não contemplada nas relações encaminhadas à Administração Judicial, mas que foi objeto de questionamento e aguarda-se resposta pelos Devedores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Dessa forma, o confronto realizado demonstra que a estrutura produtiva atualmente informada pelo Núcleo 02 encontra respaldo documental apenas em parte. Há correspondência mais consistente quanto à Fazenda Santo Antônio, Fazenda Campinas e às áreas agrícolas Santa Clélia, Genko e Água Santa, ainda que existam ressalvas pontuais quanto à forma cadastral de detenção e à nomenclatura utilizada.

De outro lado, a Fazenda Santa Ana e o Sítio 15 Alqueires demandam esclarecimentos pois envolvem imóveis total ou predominantemente pertencentes a integrantes do Núcleo 03, sem que tenham sido localizados instrumentos contratuais suficientes para justificar a exploração pelo Núcleo 02.

Assim, os pontos acima deverão ser objeto de esclarecimento pelos Devedores, com a apresentação, quando cabível, de documentação complementar apta a permitir a adequada conciliação entre as áreas efetivamente exploradas, sua titularidade ou forma jurídica de posse e os respectivos registros cadastrais.

b. Estágio do ciclo rural e as perspectivas da produção agrícola e pecuária

A partir das informações complementares apresentadas pelos Devedores, verifica-se que o Núcleo 02 desenvolve atividades tanto de **pecuária bovina** quanto de **cultivo de mandioca**, encontrando-se cada uma delas em estágio produtivo distinto.

No segmento pecuário, os Devedores apresentaram inicialmente planilha consolidada de controle do rebanho, indicando a existência de 1.097 bovinos, distribuídos entre seis propriedades e classificados por sexo e faixa etária. Posteriormente, foram disponibilizados três registros da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

ADAPAR, que confirmam o mesmo quantitativo global de animais, porém distribuídos entre três explorações pecuárias, sendo duas cadastradas em nome de Elves Carlos de Souza e uma em nome de Luciano da Silva Menequeli.

O confronto entre as fontes permitiu identificar correspondência integral quanto à composição do rebanho por sexo e faixa etária, embora tenham sido verificadas diferenças na distribuição dos animais entre as propriedades, conforme será detalhado no tópico seguinte.

Quanto à atividade agrícola, os Devedores apresentaram informações específicas acerca de quatro áreas destinadas ao cultivo de mandioca, indicando área plantada, estágio da cultura, perspectiva de produtividade e cronograma estimado de colheita. As informações demonstram a existência de lavouras em diferentes fases do ciclo produtivo, abrangendo área atualmente em colheita, áreas podadas com colheita prevista para 2027 e plantio cuja colheita é projetada apenas para 2028.

Passa-se, assim, à análise individualizada das duas atividades.

b.1. Pecuária: composição atual do rebanho, estágio da atividade e perspectivas

Conforme planilha denominada **"Quantitativo de Gados – Elves, Luciano, Nilza"**, os Devedores informaram a existência de **1.097 bovinos**, distribuídos entre Fazenda Boiadeira, Fazenda Santo Antônio, Fazenda Campinas, Fazenda Santa Ana, Sítio 15 Alqueires e área arrendada de José Antônio.

A composição informada do rebanho pode ser sintetizada da seguinte forma:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Propriedade	Machos 0–12 meses	Fêmeas 0–12 meses	Machos 13–24 meses	Fêmeas 13–24 meses	Machos 25–36 meses	Fêmeas 25–36 meses	Machos +36 meses	Fêmeas +36 meses	Total
Fazenda Boiadeira – matrículas 14.829, 14.830, 14.831 e 14.832	177	15	167	71	–	–	2	80	**512**
Fazenda Santo Antônio – matrícula 15.153	21	10	117	–	–	–	1	5	**154**
Fazenda Campinas – matrículas 12.936 e 12.937	–	–	–	–	–	–	–	40	**40**
Fazenda Santa Ana – matrículas 2.052, 2.099, 2.100, 2.103, 3.205 e 3.206	76	36	19	22	–	7	3	28	**191**
Sítio 15 Alqueires – matrículas 8.678 e 1.284	–	–	100	–	–	–	–	–	**100**
Área arrendada – José Antônio – matrícula 1.009	100	–	–	–	–	–	–	–	**100**
TOTAL	**374**	**61**	**403**	**93**	**–**	**7**	**6**	**153**	**1.097**

Posteriormente, os registros disponibilizados da ADAPAR permitiram verificar a composição do rebanho por sexo e faixa etária em cada uma das três explorações pecuárias cadastradas, conforme demonstrado a seguir:

Produtor / localização	Machos 0–12 meses	Fêmeas 0–12 meses	Machos 13–24 meses	Fêmeas 13–24 meses	Machos 25–36 meses	Fêmeas 25–36 meses	Machos +36 meses	Fêmeas +36 meses	Total
Elves – Lotes 99, 999A, 100, 100-A, 101A e 102	21	10	117	–	–	–	1	5	154

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Elves – Lote 7, Gleba Porto Camargo	277	15	267	71	–	–	2	80	712
Luciano – Lotes 77-C-A, 78-A e 79-A, Gleba Ivaí	76	36	19	22	–	7	3	68	231
Total	374	61	403	93	–	7	6	153	1.097

Do confronto entre as duas tabelas, verifica-se **correspondência integral quanto ao quantitativo global de bovinos e à distribuição dos animais por sexo e faixa etária**, não tendo sido identificadas diferenças na composição consolidada do rebanho.

As divergências concentram-se, portanto, na identificação das propriedades às quais os animais foram vinculados.

Em relação à **Fazenda Santo Antônio**, verifica-se correspondência integral entre as informações, uma vez que tanto a planilha dos Devedores quanto o registro da ADAPAR indicam 154 bovinos, com idêntica distribuição por sexo e faixa etária.

Quanto à **Fazenda Boiadeira**, a planilha inicial registra 512 bovinos, enquanto a ADAPAR indica 712 animais na exploração denominada "Lote 7, Gleba Porto Camargo", cadastrada em nome de Elves Carlos de Souza. O confronto das faixas etárias demonstra que a diferença de 200 bovinos corresponde exatamente a 100 machos de 0 a 12 meses e 100 machos de 13 a 24 meses, quantitativos que, na planilha inicial, estavam relacionados, respectivamente, à área arrendada de José Antônio e ao Sítio 15 Alqueires.

Assim, a composição de 712 bovinos constante da ADAPAR coincide integralmente com a soma dos animais inicialmente informados nessas três propriedades, inclusive quanto à distribuição por sexo e idade.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Situação semelhante é observada quanto à **Fazenda Santa Ana**, para a qual a planilha dos Devedores informa 191 bovinos, enquanto a ADAPAR registra 231 animais em nome de Luciano da Silva Menequeli, nos lotes rurais nº 77-C-A, 78-A e 79-A, Gleba Ivaí. Nesse caso, a diferença de 40 bovinos corresponde exatamente às 40 fêmeas com mais de 36 meses que haviam sido relacionadas à Fazenda Campinas na planilha inicial.

Dessa forma, também neste caso, a composição do rebanho registrada na ADAPAR coincide integralmente com a soma dos animais inicialmente informados para a Fazenda Santa Ana e a Fazenda Campinas.

O confronto demonstra, portanto, que as diferenças identificadas não decorrem de alteração no quantitativo ou na composição etária global do rebanho, mas de distinta distribuição cadastral deles entre as propriedades relacionadas nas duas fontes.

Nesse sentido, permanece necessária a conciliação das informações pelos Devedores, especialmente quanto à localização dos animais e à correspondência entre os imóveis informados na planilha e as explorações cadastradas perante a ADAPAR.

Sob o aspecto etário, verifica-se que **931 bovinos, correspondentes a aproximadamente 84,9% do rebanho, possuem até 24 meses de idade**. Também há predominância de animais do sexo masculino, que totalizam 783 cabeças, aproximadamente 71,4% do rebanho, enquanto as fêmeas correspondem a 314 animais, ou 28,6%.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

A distribuição etária indica rebanho predominantemente situado nas fases iniciais e intermediárias do ciclo pecuário, especialmente nas faixas de 0 a 12 meses e de 13 a 24 meses. Apenas 7 animais encontram-se na faixa de 25 a 36 meses, enquanto 159 possuem mais de 36 meses, destes, 153 são fêmeas.

Os registros da ADAPAR permitem, ainda, identificar que **866 bovinos estão vinculados a explorações cadastradas em nome de Elves Carlos de Souza e 231 em nome de Luciano da Silva Menequeli**. Não foram apresentados, entre os três registros examinados, animais vinculados a exploração cadastrada em nome de Nilza Campos de Oliveira Souza, sem prejuízo de sua participação na atividade desenvolvida pelo Núcleo.

Dessa forma, embora os registros sanitários permitam identificar a composição atual cadastrada e o estágio etário geral do rebanho, não é possível projetar, com segurança, o período de permanência dos animais nas propriedades, o momento previsto de comercialização ou a evolução quantitativa futura.

Assim, os elementos examinados evidenciam a manutenção de atividade pecuária com predominância de animais jovens, permanecendo a avaliação das perspectivas de comercialização e geração de receitas condicionada à apresentação de histórico de movimentação do rebanho, cronograma operacional e esclarecimentos quanto à distribuição dos bovinos entre as propriedades e à sua titularidade econômica.

b.2. Agricultura: cultivo de mandioca, estágio da produção e perspectivas

No que se refere à atividade agrícola, as informações apresentadas pelos Devedores permitem identificar, de forma mais precisa, o estágio atual de cada lavoura de mandioca.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Na **Fazenda Santa Clélia**, localizada em Casa Branca, os Devedores informaram 99 alqueires plantados, com mandioca da variedade Paraguaia. Desse total, 20 alqueires já teriam sido colhidos, com produção informada de aproximadamente 80 toneladas por alqueire, resultando em cerca de 1.600 toneladas já colhidas. Restariam 79 alqueires, para os quais foi projetada produção de aproximadamente 6.320 toneladas, estando a colheita atualmente em andamento e com previsão de encerramento entre janeiro e fevereiro de 2027.

Na **Fazenda Genko**, em Umuarama, foram informados 82 alqueires plantados, igualmente com mandioca da variedade Paraguaia. Segundo os Devedores, toda a área já foi podada, sendo projetada produção de aproximadamente 6.560 toneladas, com previsão de início da colheita em abril de 2027.

Situação semelhante foi informada para a **Fazenda Santa Luzia**, em Icaraíma, onde constam 66 alqueires plantados e podados, com perspectiva de produção de aproximadamente 5.280 toneladas e início de colheita igualmente estimado para abril de 2027.

Já na **Fazenda Água Santa**, em Pérola, foram indicados 103 alqueires plantados, também com variedade Paraguaia. Nesse caso, o estágio produtivo é anterior ao das demais propriedades: a poda está prevista apenas para julho de 2027, tendo os Devedores estimado produção de aproximadamente 8.000 toneladas e início da colheita em abril de 2028.

Para melhor visualização:

Propriedade	Área plantada informada	Estágio atual informado	Produção/perspectiva	Colheita prevista

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Fazenda Santa Clélia	99 alq.	Em colheita; 20 alq. já colhidos	1.600 t já colhidas + 6.320 t projetadas	até jan./fev. 2027
Fazenda Genko	82 alq.	Área integralmente podada	6.560 t	início em abr. 2027
Fazenda Santa Luzia	66 alq.	Área integralmente podada	5.280 t	início em abr. 2027
Fazenda Água Santa	103 alq.	Plantada; poda futura	8.000 t	início em abr. 2028

Somadas exclusivamente as estimativas apresentadas pelos Devedores, as quatro áreas representam 350 alqueires plantados e uma produção potencial indicada de aproximadamente 27.760 toneladas, considerando as 1.600 toneladas já informadas como colhidas na Santa Clélia e as projeções remanescentes.

Cumpre ressalvar, entretanto, que tais quantitativos decorrem de **estimativas fornecidas pelos próprios Devedores**, não tendo sido apresentada avaliação agronômica independente que permita validar a produtividade projetada por alqueire.

Os próprios Devedores informaram, ainda, que os anos de 2024 e 2025 foram marcados por forte período de seca, com impacto negativo sobre a produção de raízes e redução do teor de amido, situação agravada pelos baixos preços praticados para o produto.

Dessa forma, embora a documentação permita reconhecer a existência de lavouras em diferentes estágios e estabelecer um cronograma aproximado de colheita, as perspectivas econômicas devem ser analisadas com cautela, uma vez que dependem não apenas da produtividade efetivamente alcançada, mas também das condições climáticas, do teor de amido e dos preços de comercialização vigentes no momento da colheita.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

b.3. Insumos utilizados e cronograma da atividade

Os Devedores apresentaram três arquivos de controle de ganhos e gastos relacionados ao cultivo da mandioca, contendo demonstrativos individualizados das Fazendas Santa Clélia (identificada nos controles como Casa Branca/Santa Cléia), Santa Luzia, Genko e Pérola, abrangendo diferentes exercícios entre 2024 e 2026.

Os documentos discriminam mensalmente despesas relacionadas ao arrendamento, aquisição de insumos agrícolas, combustíveis, utilização de máquinas, mão de obra, serviços de preparo e manejo do solo, plantio, aplicação de defensivos, adubação, manutenção das lavouras e transporte, permitindo identificar a natureza dos dispêndios associados às atividades agrícolas.

A partir dos demonstrativos, verificam-se os custos acumulados por propriedade e exercício, conforme quadro apresentado abaixo.

Propriedade	2024	2025	2026
Santa Clélia / Casa Branca	R$ 1.960.951,22	R$ 2.717.386,46	R$ 3.641.469,32
Santa Luzia	R$ 601.028,20	R$ 1.763.289,39	R$ 2.004.189,24
Genko	—	R$ 1.791.560,86	R$ 2.440.306,69
Pérola	—	—	R$ 1.473.189,94

No confronto com as informações anteriormente encaminhadas sobre as áreas cultivadas e as previsões de colheita, verificou-se correspondência entre os quantitativos das Fazendas Genko (82 alqueires) e Santa Luzia (66 alqueires). Quanto à Fazenda Santa Clélia, o controle financeiro indica 100 alqueires, enquanto o cronograma produtivo contempla 99 alqueires.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Propriedade	Área informada no cronograma	Área indicada no controle de gastos	Resultado
Fazenda Santa Clélia	99 alq.	100 alq. — Casa Branca/Santa Cléia	Diferença de 1 alq.
Fazenda Genko	82 alq.	82 alq.	Compatível
Fazenda Santa Luzia	66 alq.	66 alq.	Compatível
Fazenda Água Santa	103 alq.	100 alq.	Diferença de 3 alq.

Quanto ao cronograma produtivo conforme tópico anterior, a documentação permite identificar os estágios gerais das lavouras e suas respectivas perspectivas de colheita. A Fazenda Santa Clélia encontra-se em fase de colheita, com término previsto entre janeiro e fevereiro de 2027, as Fazendas Genko e Santa Luzia apresentam áreas podadas, com início da colheita projetado para abril de 2027 e a Fazenda Água Santa possui previsão de poda em julho de 2027 e início da colheita em abril de 2028.

Embora os controles financeiros permitam identificar os períodos em que foram registrados gastos com insumos e operações agrícolas, não constituem cronograma técnico individualizado de execução das diferentes etapas do cultivo, especialmente quanto às datas de plantio, poda, tratamentos culturais e colheita de cada área.

No tocante à **atividade pecuária,** não foram apresentados controles equivalentes dos insumos utilizados na manutenção do rebanho, abrangendo alimentação, suplementação mineral, medicamentos, vacinas, despesas veterinárias e manutenção de pastagens, tampouco cronograma individualizado das etapas de cria, recria, engorda, terminação e comercialização dos bovinos.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Dessa forma, a documentação disponibilizada permite identificar, com maior detalhamento, os custos informados, as operações agrícolas realizadas e o estágio produtivo das lavouras de mandioca. Persistem, contudo, a necessidade de esclarecimento quanto às diferenças e à correspondência das áreas identificadas, bem como limitações relacionadas à verificação dos dispêndios e à ausência de informações equivalentes sobre os insumos e o planejamento operacional da atividade pecuária.

c. Garantias incidentes sobre safras e semoventes, contratos e demais operações vinculadas à atividade rural

A documentação atualmente disponível permite identificar a existência de garantias reais constituídas sobre determinados imóveis vinculados à estrutura produtiva do Núcleo 02, sem que, contudo, seja possível, nesta etapa, considerar concluído o levantamento das garantias incidentes especificamente sobre semoventes, safras presentes ou futuras e demais ativos relacionados à atividade rural.

Conforme análise das matrículas anteriormente realizada, alguns dos imóveis utilizados pelos Devedores apresentam registros de hipoteca, alienação fiduciária e penhores. A **Fazenda Campinas**, por exemplo, possui na matrícula nº 12.936 registros de hipotecas e averbações de penhor, enquanto a matrícula nº 12.937 contém diversas averbações igualmente relacionadas a penhores.

Na **Fazenda Boiadeira**, a matrícula nº 14.829 registra alienação fiduciária e averbação de penhor, a matrícula nº 14.831 contém hipotecas e diversas averbações de penhor; e a matrícula nº 14.832 também apresenta averbações dessa natureza.

A **Fazenda Santo Antônio**, matrícula nº 15.153, igualmente apresenta registros de hipoteca e averbações de penhor.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Tais registros demonstram que parcela dos imóveis utilizados na atividade rural do Núcleo 02 se encontra submetida a garantias constituídas em favor de terceiros. Contudo, a mera identificação dos registros nas matrículas não permite concluir, isoladamente, quais bens móveis, produtos rurais, safras ou semoventes estão efetivamente abrangidos por cada garantia, especialmente nos casos em que constam averbações de penhor.

Essa ressalva assume especial relevância diante das informações produtivas recentemente apresentadas. No âmbito da pecuária, os Devedores declararam a existência de **1.097 bovinos**, distribuídos entre seis propriedades, porém o controle apresentado não individualiza a titularidade dos animais entre Elves, Nilza e Luciano. Tampouco foram apresentados, nesta etapa, instrumentos que permitam confrontar integralmente esse rebanho com eventuais penhores pecuários ou outras garantias constituídas sobre semoventes.

Da mesma forma, quanto à atividade agrícola, foram informados **350 alqueires destinados ao cultivo de mandioca**, distribuídos entre as Fazendas Santa Clélia, Genko, Santa Luzia e Água Santa, com lavouras em diferentes estágios de desenvolvimento e colheita. As informações apresentadas projetam produção expressiva para os ciclos de 2026, 2027 e 2028. Não foram, contudo, identificados na documentação especificamente reunida para este relatório elementos suficientes para estabelecer, de forma exaustiva, eventual vinculação dessas safras a CPRs, penhores agrícolas, contratos de compra e venda futura, operações de barter, cessões de recebíveis ou outras modalidades de garantia ou antecipação vinculadas à produção.

Também deve ser considerada a circunstância de que parte das áreas produtivas é explorada mediante **arrendamento**, sendo possível identificar, na documentação já analisada, contratos relativos às Fazendas Santa Clélia, Genko, Santa Luzia e Água Santa, com diferentes integrantes do Núcleo figurando como arrendatários. Esses instrumentos demonstram a base contratual de parcela da exploração agrícola,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

mas não permitem, por si sós, concluir acerca da existência ou inexistência de garantias constituídas sobre a produção desenvolvida nessas áreas.

Nesse contexto, o levantamento das garantias vinculadas à atividade rural do Núcleo 02 ainda não pode ser considerado exaustivo. A verificação administrativa dos créditos, atualmente em andamento, constituirá etapa relevante para o aprofundamento dessa análise, na medida em que permitirá examinar os instrumentos apresentados pelos credores e identificar, individualmente, as operações contratadas, os respectivos devedores e garantidores, a natureza das garantias e os bens ou produtos a elas vinculados.

A partir desse exame, será possível promover o confronto entre eventuais garantias sobre semoventes e o rebanho atualmente declarado, bem como entre garantias incidentes sobre produção agrícola e as lavouras de mandioca identificadas nas quatro propriedades exploradas pelo Núcleo 02.

d. Correspondência entre documentação contábil e fiscal e atividade efetivamente desenvolvida

A análise da documentação contábil e fiscal apresentada para o período de **01/01/2026 a 31/07/2026** evidencia diferenças relevantes entre os registros individualizados de **Elves Carlos de Souza, Luciano da Silva Menequeli e Nilza Campos de Oliveira Souza**, bem como limitações importantes quanto à correspondência entre a escrituração apresentada e as atividades pecuária e agrícola efetivamente informadas para o Núcleo 02.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Em relação a **Elves Carlos de Souza**, a documentação contábil apresenta maior aderência à realidade produtiva identificada nos demais documentos. O balancete registra estoque de gado no valor de R$ 4.037.800,00, segregado por sexo e faixa etária, contemplando fêmeas e machos de 0 a 12 meses, 13 a 24 meses, 25 a 36 meses e acima de 36 meses. Também estão registrados no ativo imobilizado diversos imóveis vinculados à estrutura produtiva do Núcleo, entre eles áreas da Fazenda Campinas, Lote 6-A, Lote 7 e demais imóveis rurais situados em Icaraíma/PR, além de equipamentos diretamente relacionados à atividade rural, como tronco de contenção para bovinos, balança eletrônica, drone agrícola, grade niveladora, pulverizador, silo e tratores.

No plano de resultados, a DRE de Elves registra receita operacional bruta de R$ 10.971.191,24, integralmente classificada como “Vendas de Produtos Agrícolas”, bem como custos de arrendamento, folha de pagamento e “Custos/Insumos/Despesas Agrícolas”, estes últimos superiores a R$ 12 milhões no período. A própria movimentação do Razão demonstra, porém, que a rubrica denominada genericamente “Vendas de Produtos Agrícolas” agrega receitas de naturezas distintas, incluindo recebimentos provenientes da Amafil, compatíveis com a comercialização da produção de mandioca, mas também ingressos provenientes de empresas relacionadas à comercialização de bovinos, como frigorífico e empresa identificada como “JR Bovinos”. Desse modo, a denominação contábil utilizada não permite distinguir, de forma adequada, as receitas provenientes da pecuária daquelas decorrentes da agricultura.

Situação semelhante ocorre com a conta denominada “Custos/Insumos/Despesas Agrícolas”, na qual são concentrados diversos dispêndios relacionados à atividade rural, inclusive pagamentos a cooperativas, fornecedores agropecuários e estabelecimentos de nutrição animal. O Razão registra, por exemplo, pagamentos à Verdes Pastos Produtos Agropecuários e à Casa das Rações Nutrição, entre outros fornecedores, indicando que a rubrica reúne gastos que podem estar relacionados tanto à produção agrícola quanto à manutenção do rebanho. Assim,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

embora a contabilidade de Elves evidencie atividade rural efetiva e movimentação compatível com a dimensão operacional informada, não há segregação contábil suficiente entre pecuária e cultivo de mandioca.

A situação de **Luciano da Silva Menequeli** apresenta maior distanciamento entre a realidade produtiva informada e a forma como os registros contábeis foram estruturados. Seu balancete não registra estoque de gado, produção agrícola, imobilizado rural ou receitas operacionais decorrentes da exploração agropecuária, toda a movimentação do período foi concentrada na rubrica “Movimentação Particular”, que alcançou R$ 19.808.458,62, enquanto a DRE registra apenas despesa administrativa de R$ 15.743,75, igualmente sob a denominação “Movimentação Particular”.

Esse tratamento contábil contrasta com os demais elementos analisados. Conforme exposto nos tópicos anteriores, Luciano figura como integrante do Núcleo 02, está vinculado a áreas destinadas à pecuária e ao cultivo de mandioca e consta como arrendatário ou associado à produção em determinadas propriedades. Além disso, seu próprio Razão Fiscal contém diversos recebimentos provenientes da Amafil, especialmente nos meses de abril a julho de 2026, o que constitui elemento compatível com movimentação financeira relacionada à comercialização da mandioca.

Também há registros de pagamentos a fornecedores ligados à atividade rural, a exemplo de Agrocampo, Agropecuária Santa Luzia e Casa das Rações Nutrição. Apesar disso, tais movimentações não foram apropriadas contabilmente em contas específicas de receita, custos, estoque ou produção rural, permanecendo absorvidas pela rubrica genérica de “Movimentação Particular”. Esse cenário dificulta a identificação da efetiva participação econômica de Luciano nas atividades desenvolvidas pelo Núcleo e impede a correlação entre suas movimentações financeiras e as parcelas de pecuária ou agricultura a ele atribuíveis.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Quanto a **Nilza Campos de Oliveira Souza**, a ausência de correspondência é ainda mais acentuada. O balancete não registra receitas operacionais, estoques de gado, produção agrícola, imóveis ou demais ativos diretamente relacionados à atividade rural. A movimentação contábil do período também se encontra concentrada na rubrica “Movimentação Particular”, no valor de R$ 61.618,55, enquanto a DRE apresenta apenas R$ 4.543,55 de despesas administrativas, igualmente classificadas como movimentação particular.

O Razão Fiscal de Nilza demonstra, ainda, movimentações predominantemente pessoais e diversas transferências recebidas de Elves Carlos de Souza, sem individualização de receitas oriundas diretamente da comercialização de bovinos ou mandioca. Essa escrituração contrasta com os demais documentos analisados, nos quais Nilza figura como proprietária de imóveis rurais, titular ou associada em CAD/PRO, arrendatária de área destinada ao cultivo de mandioca e integrante do controle consolidado de 1.097 bovinos apresentado pelos Devedores.

Observa-se, portanto, acentuada concentração contábil da atividade rural em Elves Carlos de Souza, enquanto Luciano e Nilza, embora documentalmente inseridos na estrutura produtiva do Núcleo 02, não apresentam registros contábeis individualizados compatíveis com essa participação.

Dessa forma, os documentos apresentados demonstram que há atividade rural efetiva e movimentação econômica compatível com a exploração pecuária e agrícola do Núcleo 02, porém a escrituração não reproduz essa realidade de maneira suficientemente individualizada. A maior parte dos elementos produtivos encontra-se concentrada contabilmente em Elves, enquanto Luciano e Nilza apresentam registros predominantemente classificados como movimentações particulares.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

O cenário revela, portanto, **fragilidade na segregação e individualização contábil das atividades do Núcleo 02**, especialmente quanto à definição da titularidade dos estoques de gado, à separação entre receitas provenientes da pecuária e da agricultura, à identificação dos custos próprios de cada atividade e à atribuição dos resultados entre os três produtores.

Mostra-se necessária, assim, a complementação e conciliação das informações pelos Devedores, com esclarecimento acerca da forma como são contabilizadas as operações realizadas conjuntamente pelo Núcleo e, em especial, da razão pela qual o estoque de gado e a maior parte das receitas e custos da atividade se encontram registrados em nome de Elves, apesar da participação de Luciano e Nilza indicada nos demais documentos. Também deverá ser esclarecida a natureza das movimentações rurais registradas nas contas de Luciano e Nilza sob a rubrica genérica de "Movimentação Particular", de modo a permitir a adequada correspondência entre a escrituração individual e a atividade efetivamente desenvolvida por cada produtor.

A este respeito, os devedores informaram que apresentarão contabilidade retificada relativa ao mês de julho/2026, juntamente com a documentação de agosto e setembro. Aguarda-se sua apresentação para confronto das informações.

e. Caracterização da atividade rural e exercício pessoal e sob risco próprio

Conforme exposto nos tópicos anteriores, o **Núcleo 02 é composto por Elves Carlos de Souza, Nilza Campos de Oliveira Souza e Luciano da Silva Menequeli**, estando sua estrutura produtiva vinculada ao desenvolvimento conjunto de **atividade pecuária bovina e cultivo de mandioca**.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

A documentação examinada demonstra a existência de base produtiva comum, com utilização de imóveis próprios e arrendados, participação dos integrantes em cadastros rurais, contratos de arrendamento e relações financeiras vinculadas à exploração rural.

Também se verifica que as atividades do Núcleo não se encontram plenamente segregadas entre os três produtores. O controle do rebanho, por exemplo, foi apresentado de forma consolidada em nome de **Elves, Luciano e Nilza**, sem individualização da titularidade dos 1.097 bovinos informados. De modo semelhante, embora a exploração agrícola esteja distribuída entre diferentes propriedades e contratos, a escrituração contábil concentra em Elves a maior parte dos estoques, receitas e custos relacionados à atividade rural.

Nesse contexto, a caracterização do exercício pessoal e sob risco próprio deve ser realizada **individualmente**, considerando não apenas a inserção formal de cada Devedor na estrutura produtiva comum, mas também os elementos que permitam identificar sua atuação efetiva e sua exposição econômica aos riscos da atividade.

e.1. Elves Carlos de Souza

Dentre os integrantes do Núcleo 02, Elves Carlos de Souza apresenta o conjunto documental mais consistente quanto ao exercício pessoal da atividade rural e à assunção direta dos riscos econômicos da exploração.

Elves figura como proprietário ou coproprietário de diversos imóveis utilizados pelo Núcleo, inclusive áreas relacionadas à Fazenda Campinas, Fazenda Boiadeira e Fazenda Santo Antônio, além de constar como arrendatário em todas as áreas atualmente informadas para o cultivo de

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

mandioca. Nos contratos analisados, sua participação abrange as Fazendas Santa Clélia, Genko, Santa Luzia e Água Santa, ainda que em conjunto com outros integrantes do Núcleo em determinados instrumentos.

Os registros cadastrais também demonstram vínculo relevante com a atividade rural, onde o devedor possui diversos CAD/PRO ativos relacionados a imóveis próprios, arrendados ou explorados em parceria, figurando Nilza ou Luciano, em determinadas situações, como associados à produção. Sua documentação contábil reforça essa centralidade, uma vez que o balancete registra estoque de gado no valor de R$ 4.037.800,00, discriminado por sexo e faixa etária, além de diversos imóveis, máquinas e equipamentos diretamente relacionados à exploração rural, tais como tratores, pulverizador, grade niveladora, silo, tronco de contenção para bovinos e balança eletrônica.

Além disso, Elves concentra parcela significativa das obrigações financeiras registradas, inclusive perante Banco do Brasil, Sicredi e outras instituições, assumindo diretamente exposição patrimonial e financeira decorrente da manutenção da atividade rural.

Dessa forma, os elementos atualmente disponíveis demonstram que Elves exerce atividade rural de forma pessoal e economicamente relevante, participando diretamente da estrutura produtiva, dos ativos, dos contratos, das receitas, dos custos e das obrigações relacionadas ao empreendimento. Também se verifica assunção de risco próprio, diante da concentração de patrimônio rural, estoques, endividamento e movimentação financeira em sua esfera individual.

e.2. Nilza Campos de Oliveira Souza

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

A participação de **Nilza Campos de Oliveira Souza** na atividade rural do Núcleo 02 encontra respaldo em diversos elementos patrimoniais, cadastrais e contratuais, embora sua individualização econômica e contábil seja significativamente menor do que a observada em relação a Elves.

Nilza figura como proprietária ou coproprietária de imóveis diretamente vinculados à atividade produtiva, especialmente na Fazenda Boiadeira, Fazenda Campinas e Fazenda Santo Antônio. Também aparece como titular de CAD/PRO próprios e, em outros cadastros de Elves, como associada à produção, indicando sua inserção formal na estrutura rural comum.

No âmbito agrícola, Nilza figura como arrendatária, juntamente com Elves e Luciano, na área atualmente denominada **Fazenda Água Santa**, destinada ao cultivo de mandioca.

Sua participação também aparece na estrutura financeira do Núcleo, pois, o balancete registra obrigações perante instituições financeiras, especialmente Sicredi Dexis, e há operações de crédito transferidas para a rubrica correspondente ao plano de recuperação judicial. Tais registros demonstram exposição patrimonial própria a obrigações relacionadas à estrutura econômica em que está inserida.

Contudo, sob o aspecto contábil e operacional, a documentação apresenta limitações relevantes, uma vez que, o balancete de Nilza não registra estoques de gado, receitas de comercialização agrícola ou pecuária, ativos produtivos individualizados ou custos diretamente vinculados às atividades rurais. A movimentação do período encontra-se praticamente concentrada na rubrica “Movimentação Particular”, enquanto seu Razão evidencia diversas transferências recebidas de Elves Carlos de Souza.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Essa ausência de individualização contábil contrasta com os demais documentos, nos quais Nilza aparece como proprietária de áreas produtivas, participante de CAD/PRO, arrendatária e integrante do controle consolidado do rebanho.

Ressalta-se que os Devedores informaram que apresentarão versão retificada da documentação contábil. Aguarda-se para nova conciliação.

Assim, os elementos disponíveis permitem reconhecer participação patrimonial, cadastral e econômica de Nilza na atividade rural desenvolvida pelo Núcleo 02, bem como sua exposição aos riscos financeiros e patrimoniais correspondentes. Contudo, a documentação atual não permite mensurar de forma suficientemente individualizada a dimensão de sua atuação operacional direta, nem identificar quais receitas, estoques, custos ou semoventes lhe pertencem especificamente.

Por essa razão, a caracterização de Nilza deve ser realizada com a ressalva de que sua inserção na atividade rural está documentalmente demonstrada, mas a individualização do exercício pessoal e dos resultados econômicos de sua atuação permanece limitada pela forma integrada e pouco segregada de organização do Núcleo.

e.3. Luciano da Silva Menequeli

A situação de **Luciano da Silva Menequeli** também exige análise específica, pois a documentação demonstra sua vinculação à atividade rural do Núcleo 02, embora seus registros contábeis individuais não reproduzam adequadamente essa participação.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Luciano possui CAD/PRO ativos relacionados a diversas áreas rurais, figurando, conforme o caso, como arrendatário ou condômino. Entre os registros identificados constam o Lote 6-A, Gleba Porto Camargo, áreas da Gleba Ivaí, o Sítio São Felício e a Fazenda Campinas.

No âmbito da agricultura, Luciano figura como arrendatário da **Fazenda Genko**, juntamente com Elves, e da área denominada **Fazenda Água Santa**, em conjunto com Elves e Nilza. Também consta como associado à produção no CAD/PRO de Elves referente à Fazenda Genko.

Sua movimentação bancária também apresenta elementos relacionados à atividade rural, como por exemplo a Razão Fiscal registra diversos recebimentos provenientes da Amafil, empresa relacionada à comercialização da mandioca, especialmente entre abril e julho de 2026. Além disso, aparecem pagamentos a estabelecimentos ligados ao setor agropecuário, como Agrocampo, Agropecuária Santa Luzia e Casa das Rações Nutrição.

Esses elementos demonstram que Luciano não figura apenas formalmente nos contratos e cadastros, havendo **movimentação** financeira compatível com sua inserção na atividade rural efetivamente desenvolvida pelo Núcleo.

Por outro lado, sua documentação contábil apresenta baixa correspondência com essa realidade. O balancete não registra estoque de gado, produção agrícola, imobilizado rural ou receitas operacionais, e praticamente toda a movimentação do período foi concentrada na rubrica "Movimentação Particular". A DRE, por sua vez, registra apenas prejuízo de R$ 15.743,75, também classificado como movimentação particular.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Dessa forma, os elementos atualmente disponíveis permitem reconhecer que Luciano participa pessoal e economicamente da atividade rural do Núcleo 02, especialmente diante de sua vinculação a contratos de arrendamento, CAD/PRO, recebimentos decorrentes da comercialização agrícola e obrigações financeiras próprias.

Todavia, assim como ocorre em relação a Nilza, a contabilidade individual não acompanha adequadamente a realidade produtiva identificada nos demais documentos, impedindo determinar com precisão a parcela do rebanho, da produção agrícola, das receitas e dos custos atribuíveis exclusivamente a Luciano.

Ressalta-se que os Devedores informaram que apresentarão versão retificada da documentação contábil. Aguarda-se para nova conciliação.

Os elementos analisados demonstram vínculos cadastrais, contratuais e patrimoniais de Luciano da Silva Menequeli com a estrutura rural do Núcleo 02. Todavia, diante das limitações identificadas em sua escrituração individual e da insuficiente segregação das operações econômicas, **a documentação atualmente disponível não permite individualizar integralmente a extensão de sua atuação operacional, patrimonial e econômica**, matéria que deverá ser examinada conjuntamente com os esclarecimentos e documentos complementares determinados pelo Juízo.

f. Análise de eventuais indícios de desvio de garantias, confusão patrimonial irregular ou uso abusivo do procedimento

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

A partir dos documentos e informações atualmente disponíveis, até o presente momento, os elementos disponíveis não permitem concluir pela existência de desvio de garantias, ocultação patrimonial, confusão patrimonial irregular ou utilização abusiva do procedimento recuperacional.

O que se verifica, em análise preliminar, é a existência de **sobreposição e insuficiente segregação documental, cadastral, contábil e operacional** entre Elves Carlos de Souza, Nilza Campos de Oliveira Souza e Luciano da Silva Menequeli. Foram identificadas situações de utilização compartilhada de determinadas áreas, ausência de individualização suficiente do rebanho, concentração de determinados registros de estoques, receitas e custos em nome de Elves, além de registros contábeis que, em princípio, não permitem identificar de forma suficientemente individualizada a participação econômica atribuída a Nilza e Luciano.

Tais circunstâncias, embora revelem fragilidades na segregação e na formalização das atividades desenvolvidas pelos integrantes do Núcleo, não permitem, com base nos elementos atualmente disponíveis, concluir pela existência de atuação fraudulenta ou deliberadamente direcionada à ocultação patrimonial, ao desvio de garantias ou à frustração dos interesses dos credores.

Assim, a matéria deverá permanecer sob acompanhamento desta Administração Judicial, especialmente no decorrer da verificação documental e contábil, da análise dos créditos e respectivas garantias e da conciliação das informações relativas às atividades, receitas, despesas, estoques e patrimônio de cada integrante do Núcleo.

IV. NÚCLEO 03 - MARIA RENILDE DE SOUZA FELIPE E RONALDO DO NASCIMENTO FELIPE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

a. Áreas efetivamente exploradas e respectiva titularidade ou forma jurídica da posse

Inicialmente, procedeu-se à análise da documentação imobiliária apresentada nos autos e relacionada ao Núcleo 03, com o objetivo de identificar os imóveis vinculados aos produtores, sua respectiva titularidade e os ônus incidentes.

A partir das matrículas apresentadas nos autos, foram classificados pelos devedores os seguintes imóveis relacionados ao Núcleo 03:

MATRÍCULAS				
Nº da matrícula	**Identificação do lote**	**Proprietário(s)**	**Ônus existente**	**Penhor**
10.763 – CRI Icaraíma/PR Emissão 25/05/2026	Lote rural nº (133, 134 e 134-A)-A, Gleba Chácara Icaraíma, Núcleo Porto Camargo com 17,9080 hectares Integra o Sítio Santa Luzia.	Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe	Hipoteca – R.6 Alienação Fiduciária R.11, R.12 e R.14	Av.5, Av.7, Av.8, Av.9, Av.10, Av.13 e Av.15
10.764 – CRI Icaraíma/PR Emissão 08/04/2026	Lote rural nº (133, 134 e 134-A)-B, Gleba Chácara Icaraíma, Núcleo Porto Camargo com 2.4200 hectares Integra o Sítio Santa Luzia.	Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe	Hipoteca – R.9, R.11 e R.16	Av.8, Av.10 e Av.12
2.208 – CRI Icaraíma/PR Emissão em 2018	Lote rural nº 83, 84 e 85, Gleba Icaraíma do Núcleo Porto Camargo com 36,3 hectares	Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe	Hipoteca – R.9, R.10, R.14 e R.15	Não há
1.284 – CRI Icaraíma/PR Emissão em 2018	Lote rural nº 4-A, da Gleba Ivaí, com 24,20 hectares	**50%** Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe	Penhora – R.6	Não há

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

		25% Jose Batista de Souza **3,57% para cada:** (i) Rosenilda Celeste de Souza Dossi e seu marido, (ii) Jose Carlos de Souza, (iii) Carlos Cezar de Souza, (iv) Elves Carlos de Souza, (v) Deize Telma de Souza Cardoso (vi) Maria Renilde de Souza Felipe e (vii) Ronaldo do Nascimento Felipe.		

Além dos imóveis de titularidade dos integrantes do Núcleo 03, foram apresentados contratos de arrendamento relativos a outras áreas utilizadas para o desenvolvimento da atividade rural. A análise dos instrumentos apresentados permitiu identificar os seguintes imóveis, arrendantes, arrendatários e respectivos períodos de vigência:

ARRENDAMENTOS			
Identificação dos imóveis	**Arrendante**	**Arrendatários**	**Prazo**
Lotes Rurais 94-A, 95 e 96/97 A, 96 e 97/B da Gleba Porto Camarco com 64,2300 hectares Matrículas 6174 e 5886	Jose Carlos Favaro e Natanael Benedito Favaro	Israel dos Santos Dossi e Ronaldo do Nascimento Felipe	Inicio 13/03/2019 e término 13/03/2027
Palmerinha (i) Lote nº 03 da Gleba Ivaí (ii) Lote nº 157 da Gleba Ivaí (iii) Lotes nº 24-25-A/Rem (iv) Lotes nº 24-25-A/1-1 (v) Lotes nº 24-25-A/1-Rem	Guilherme Octavio Turl Ferro, Solange Caldas Turl Ferro, Guilherme Caldas Ferro, Eduardo Caldas Ferro e Octavia Caldas Ferro Correia	Elves Carlos de Souza, Nilza Campos de Oliveira Souza, Willians Junior Noboyuki Onaka, Ronaldo do Nascimento Felipe, Maria Renilde de Souza Felipe, Everton de Souza Felipe, Leonardo de Souza Felipe, Romilda Celeste de Souza Oliveira e Marcio Garcia de Oliveira	Inicio 01/01/2026 e término 01/05/2034

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

No laudo pericial juntado no ev. 18.42, os Devedores informaram como áreas utilizadas para o desenvolvimento de suas atividades as seguintes propriedades:

Nome	Matrícula	Área (hectare)	Título
Sítio Santa Luzia	10.763 e 10.764	20,32	Imóvel próprio
Lote 4/A da Gleba Ivaí	1.284	12,1	Imóvel próprio
Gleba Ivaí / Gleba "B" Ivaí	156; 157; 1.467; 2.697; 2.698	145,2	Arrendamento
Gleba Porto Camargo	6.174 e 5.886	64,23	Arrendamento

Corroborando a análise anteriormente realizada, e com o objetivo de identificar as áreas efetivamente utilizadas pelo Núcleo 03 no **desenvolvimento da atividade pecuária**, esta Administração Judicial procedeu ao cruzamento das informações apresentadas pelos Devedores com os documentos já constantes dos autos e os registros cadastrais disponíveis, buscando verificar não apenas a localização das áreas exploradas, mas também sua vinculação a cada produtor e a respectiva forma jurídica de utilização dos imóveis.

Para tanto, foram considerados, em especial, os registros de exploração pecuária perante a ADAPAR, os Cadastros de Produtor Rural – CAD/PRO, as relações de imóveis apresentadas pelos Devedores, as respectivas matrículas imobiliárias e os contratos de arrendamento ou parceria rural.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

A fim de conferir maior clareza à exposição, a verificação será apresentada nos subtópicos seguintes, partindo-se das áreas identificadas nos registros da ADAPAR, passando pelos CAD/PRO vinculados a cada produtor e, ao final, pelo confronto dessas informações com a documentação imobiliária e contratual constante dos autos.

a.1. Áreas de exploração pecuária identificadas perante a ADAPAR

A documentação encaminhada pelos devedores em 25/09/2026 contém registros da ADAPAR relativos a quatro explorações pecuárias, cuja nomenclatura foi confrontada pela Administração Judicial com as matrículas, relações de imóveis e contratos apresentados nos autos:

Localização conforme ADAPAR	Produtor	Rebanho	Correspondência documental identificada pela AJ
LOTE-24,25-A/1-1,24-25AV/1-REM,GB	Maria Renilde	58	Compatível com áreas integrantes do contrato de arrendamento "Palmerinha", ev. 1.181, notadamente matrículas 1.467, 2.697 e 2.698
LOTES Nº 94-A, 95 E Nº 2/A E 2/B/ LOTES Nº 14/A E 15	Ronaldo	44	Correspondência parcial: lotes 94-A e 95 relacionados ao contrato de parceria do ev. 1.180, matrículas 6.174/5.886; lotes 2/A e 2/B guardam correspondência nominal com a matrícula 14.075; lotes 14/A e 15 ainda não conciliados
SÍTIO SANTA LUZIA – LOTE RURAL Nº (130,113,134 e 134-A)	Ronaldo	39	Compatível com Sítio Santa Luzia, matrículas 10.763/10.764, ressalvada divergência na numeração dos lotes constante do cadastro sanitário
LOTE-6-A E LOTE 07, GL. P. CAMARGO	Ronaldo	74	Compatível com Fazenda Boiadeira, matrículas 14.829, 14.830, 14.831e 14.832 (ev. 1.128 e 1.129) **Proprietário:** Elves Carlos de Souza e Nilza Campos de Oliveira Souza
Total		**215**	

Em complemento aos registros anteriormente apresentados, em 14/10/2026, os Devedores informaram que havia incorreção na descrição

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

cadastral do imóvel objeto da matrícula nº 14.075 perante a ADAPAR, a qual teria sido retificada, encaminhando, para tanto, reprodução de tela do Sistema de Defesa Sanitária Animal.

O documento identifica a exploração pecuária de Ronaldo do Nascimento Felipe na propriedade denominada “Sítio Baiano Lote 2/A e 2/B”, localizada em Icaraíma/PR, conforme abaixo:

Propriedade

Id SDSA: 141200963

Nome: SITIO BAIANO LOTE 2/A E 2/B

Município: Icaraíma

Incra: 7180760050028

Produtor

CPF/CNPJ: 02602379905

Nome: RONALDO DO NASCIMENTO FELIPE

Códigos MAPA (PGA)

Propriedade: 41000586186

Exploração: 410005861860001

REBANHO

Faixas Etárias								
0 - 12 meses		13 - 24 meses		25 - 36 meses		Mais de 36 meses		Total
Macho	Femea	Macho	Femea	Macho	Femea	Macho	Femea	
51	0	23	0	0	0	0	0	74

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | www.auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Os quantitativos de animais coincidem integralmente com aqueles anteriormente identificados na localização denominada “Lote 6-A e Lote 07, Gleba P. Camargo”, não sendo constatada alteração no número de animais ou em sua distribuição etária.

Contudo, embora os Devedores tenham informado a realização da retificação, a documentação encaminhada consiste em tela de alteração cadastral, sem indicação expressa da matrícula nº 14.075.

Em relação à exploração pecuária de **Maria Renilde, envolvendo 58 bovinos**, a descrição constante do cadastro da ADAPAR apresenta correspondência com os lotes abrangidos pelo contrato de arrendamento denominado **“Palmerinha”**, juntado aos autos no ev. 1.181. Trata-se, portanto, de área cuja forma de exploração encontra respaldo na documentação apresentada nos autos.

Quanto à exploração pecuária de **Ronaldo, envolvendo 44 bovinos**, a descrição cadastral da ADAPAR compreende diferentes lotes. Os lotes **94-A e 95** encontram correspondência no contrato de parceria juntado no ev. 1.180, referente às matrículas nº **6.174 e 5.886**. Por sua vez, os lotes **2-A e 2-B** apresentam correspondência nominal com a matrícula nº **14.075**, relacionada entre os bens particulares do Núcleo 3 (ev. 1.169). Contudo, até o momento, não foi localizada documentação que permita identificar a vinculação dos lotes **14-A e 15**.

No que se refere à área denominada **Sítio Santa Luzia**, cadastrada na ADAPAR em nome de Ronaldo e relacionada à exploração de **39 bovinos**, verifica-se que a área pode ser vinculada às matrículas nº **10.763 e 10.764**. Observa-se, contudo, aparente divergência na identificação dos lotes: enquanto o cadastro da ADAPAR registra os lotes **130, 113, 134 e 134-A**, os títulos imobiliários indicam os lotes **133, 134 e 134-A**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Apesar da inconsistência cadastral quanto à numeração, a descrição constante dos documentos permite, em princípio, estabelecer correspondência com as referidas matrículas.

Por fim, quanto à exploração anteriormente identificada perante a ADAPAR como “Lote 6-A e Lote 07, Gleba Porto Camargo”, com 74 bovinos cadastrados em nome de Ronaldo do Nascimento Felipe, verificou-se que a descrição cadastral apresentava correspondência com áreas integrantes das matrículas nº 14.829, 14.830, 14.831 e 14.832, de titularidade de Elves Carlos de Souza e Nilza Campos de Oliveira Souza, integrantes do Núcleo 02 (evs. 1.128 e 1.129).

Contudo, em 14/10/2026, os Devedores informaram a retificação da descrição cadastral do imóvel objeto da matrícula nº 14.075, encaminhando reprodução de tela da ADAPAR que identifica a propriedade como “Sítio Baiano Lote 2/A e 2/B”, com os mesmos 74 bovinos anteriormente relacionados ao Lote 6-A e Lote 07.

Embora haja coincidência integral dos quantitativos e das faixas etárias dos animais, a documentação complementar não permite confirmar se houve apenas alteração da denominação cadastral ou efetiva correção da identificação da área de exploração pecuária. Além disso, a tela apresentada não contém indicação expressa da matrícula nº 14.075 ou confirmação da conclusão do procedimento de retificação.

Dessa forma, permanece necessária a conciliação entre a identificação cadastral anteriormente apresentada, o novo registro da ADAPAR e a documentação imobiliária correspondente, não sendo possível, nesta etapa, atribuir definitivamente os 74 bovinos a uma das propriedades identificadas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

a.2. Cadastros de Produtor Rural – CAD/PRO

Com a finalidade de complementar a identificação das áreas efetivamente vinculadas à atividade rural do Núcleo 3 e verificar a respectiva forma de exploração, esta Administração Judicial realizou consulta aos Cadastros de Produtor Rural no Paraná– CAD/PRO vinculados aos CPFs de Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe.

A consulta revelou a existência de cadastros ativos vinculados a ambos os produtores, permitindo identificar os respectivos imóveis centralizadores, a condição cadastral sob a qual são explorados e a existência de eventual associação de outro produtor à atividade, conforme sintetizado abaixo:

Produtor titular	CAD/PRO	Imóvel centralizador	Forma de detenção	Situação cadastral	Desde	Associado à produção
Ronaldo	95669690-90	LOTE-6-A, GL P. CAMARGO	Proprietário	Ativo	10/2013	Não
Ronaldo	96054109-09	LT 164/A-163/A 163-162/A 162	Arrendatário	Ativo	09/2025	Não
Ronaldo	95842992-47	LTS 94A, 95 96/97A GLEBA CAMARGO	Parceiro	Ativo	04/2019	Não
Ronaldo	95678597-94	SÍTIO SANTA LUZIA	Proprietário	Ativo	02/2014	Maria Renilde
Maria Renilde	96081696-09	LT 24-25-A/1-1,24-25AV/1-REM, GB	Arrendatária	Ativo	05/2026	Não

Os dados cadastrais corroboram, em parte, as informações extraídas dos registros da ADAPAR e da documentação apresentada nos autos. Destaca-se que o Sítio Santa Luzia possui CAD/PRO ativo desde fevereiro de 2014, sob titularidade de Ronaldo e Maria Renilde cadastrada como associada à produção, circunstância compatível com a atuação conjunta do casal anteriormente identificada por esta Administração Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

De outro lado, Maria Renilde possui cadastro próprio e ativo desde maio de 2026 para a área denominada "LT 24-25-A/1-1,24-25AV/1-REM, GB", na condição de arrendatária e sem produtor associado, informação que converge com a análise anterior e o registro da ADAPAR apresentado em 25/09/2026, no qual consta exploração pecuária em seu nome, com 58 bovinos.

Em relação ao **Lote 6-A, Gleba Porto Camargo**, a informação anteriormente apontada merece nova consideração, tendo em vista que, conforme registro junto ao **CADPRO**, o imóvel consta como de propriedade de **Ronaldo**, integrante do **Núcleo 3**. Contudo, a matrícula acostada aos autos no **ev. 1.128**, emitida em **23/07/2024**, indica como proprietários **Elves Carlos de Souza e Nilza Campos de Oliveira Souza**, integrantes do **Núcleo 2**, evidenciando divergência entre as informações constantes do cadastro oficial e aquelas registradas na matrícula do imóvel.

DADOS DO IMÓVEL CENTRALIZADOR

Denominação:	LOTE-6-A,GL P.CAMARGO		
CEP:	87.530-000	**Bairro/Distrito:**	ZONA RURAL
Logradouro:	ESTRADA P/PORTO CAMARGO,KM 6		
Número:	S/N	**Complemento:**	
Município:	ICARAIMA	**UF:**	PR
Forma de Detenção:	PROPRIETÁRIO		
Data de Vencimento do Contrato/Óbito:			

Os lotes nº **94-A e 95** encontram correspondência no contrato de parceria juntado no ev. 1.180, referente às matrículas nº **6.174 e 5.886**, conforme exposto anteriormente. Por sua vez, em relação aos lotes **LT 164/A, 163/A, 163 e 162/A, 162**, não foram identificados, até o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

momento, documentos que comprovem ou esclareçam a forma de exploração ou eventual vínculo contratual relacionado aos referidos imóveis.

a.3. Confronto entre ADAPAR, CAD/PRO e documentação imobiliária/contratual dos autos

A partir do confronto entre os registros de exploração pecuária perante a **ADAPAR**, os **Cadastros de Produtor Rural – CAD/PRO** e a documentação imobiliária e contratual juntada aos autos, verifica-se que as áreas vinculadas à atividade rural do Núcleo 3 apresentam diferentes graus de correspondência documental.

Em relação à área identificada como **"LT 24-25-A/1-1, 24-25AV/1-REM, GB"**, há convergência entre os registros examinados. A ADAPAR aponta exploração pecuária em nome de **Maria Renilde de Souza Felipe**, com 58 bovinos, enquanto o CAD/PRO registra a mesma produtora como **arrendatária**, com cadastro ativo desde maio de 2026 e sem produtor associado. A nomenclatura da área guarda correspondência com os imóveis abrangidos pelo contrato de arrendamento denominado **"Palmerinha"**, juntado no ev. 1.181, notadamente com as matrículas nº 1.467, 2.697 e 2.698. Nesse ponto, portanto, os elementos cadastrais e contratuais mostram-se compatíveis entre si quanto à produtora vinculada à exploração e à forma jurídica de utilização da área.

Quanto ao **Sítio Santa Luzia**, também se observa correspondência substancial entre os diferentes registros. A ADAPAR indica exploração pecuária em nome de **Ronaldo do Nascimento Felipe**, com 39 bovinos, ao passo que o CAD/PRO registra o imóvel como de sua titularidade, com cadastro ativo desde fevereiro de 2014 e **Maria Renilde de Souza Felipe associada à produção**.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

A documentação imobiliária juntada aos autos identifica as matrículas nº 10.763 e 10.764 como pertencentes a Ronaldo e Maria Renilde. Permanece, contudo, a divergência já apontada quanto à numeração dos lotes, pois o cadastro sanitário menciona os lotes 130, 113, 134 e 134-A, enquanto as matrículas indicam os lotes 133, 134 e 134-A. A inconsistência, embora impeça perfeita identidade descritiva, não afasta, em princípio, a correspondência entre o cadastro sanitário e o Sítio Santa Luzia identificado na documentação imobiliária.

No tocante às áreas relacionadas aos **lotes 94-A e 95**, os dados também apresentam compatibilidade parcial. A ADAPAR vincula Ronaldo à exploração denominada "Lotes nº 94-A, 95 e nº 2/A e 2/B – Lotes nº 14/A e 15", ao passo que o CAD/PRO registra Ronaldo como **parceiro** nos lotes 94-A, 95 e 96/97-A da Gleba Porto Camargo, com cadastro ativo desde abril de 2019.

Os lotes 94-A e 95 encontram respaldo no contrato de parceria rural juntado no ev. 1.180, relacionado às matrículas nº 6.174 e 5.886. Entretanto, a descrição constante da ADAPAR agrega, na mesma exploração, outros lotes cuja vinculação documental não se encontra integralmente esclarecida: os lotes **2/A e 2/B** apresentam correspondência nominal com a matrícula nº 14.075, enquanto os lotes **14/A e 15** permanecem, até o momento, sem documentação localizada que permita definir sua titularidade ou a forma jurídica de exploração.

Em relação à exploração anteriormente denominada "**Lote 6-A e Lote 07, Gleba Porto Camargo**", o confronto dos registros revela divergência quanto à identificação e à titularidade imobiliária. O cadastro da ADAPAR inicialmente apresentado vinculava 74 bovinos a Ronaldo do Nascimento Felipe, enquanto o CAD/PRO nº 95669690-90 o identifica como proprietário do Lote 6-A. Contudo, as matrículas nº 14.829, 14.830, 14.831 e 14.832, juntadas nos evs. 1.128 e 1.129, indicam como proprietários Elves Carlos de Souza e Nilza Campos de Oliveira Souza, integrantes do Núcleo 02.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Posteriormente, em 14/10/2026, os Devedores informaram a retificação cadastral do imóvel objeto da matrícula nº 14.075, apresentando tela da ADAPAR com a denominação “Sítio Baiano Lote 2/A e 2/B”, na qual constam os mesmos 74 bovinos anteriormente identificados.

A documentação complementar indica possível correspondência entre os registros, mas não permite confirmar a efetiva conclusão da retificação ou estabelecer, de forma definitiva, a qual imóvel se encontra vinculada a exploração pecuária. Também permanece necessária a conciliação do CAD/PRO anteriormente consultado com a nova identificação apresentada.

Assim, a divergência inicialmente constatada quanto à titularidade da área deve ser analisada à luz dos esclarecimentos posteriores, **permanecendo pendente a confirmação da identificação cadastral atualizada e de sua correspondência com a respectiva matrícula imobiliária**.

Também permanece sem completa conciliação o CAD/PRO referente aos lotes **164/A, 163/A, 163, 162/A e 162**, no qual Ronaldo figura como **arrendatário** desde setembro de 2025. Até o presente momento, não foram identificados nos autos contratos de arrendamento, parceria ou outros documentos capazes de demonstrar a titularidade dos imóveis e a relação jurídica que fundamenta sua exploração pelo Devedor.

Dessa forma, o confronto entre os registros da ADAPAR, os CAD/PRO e a documentação imobiliária e contratual permite identificar correspondência satisfatória quanto à exploração de Maria Renilde na área vinculada ao contrato “Palmerinha” e, ressalvada divergência cadastral na numeração dos lotes, quanto ao Sítio Santa Luzia.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Em relação às demais áreas vinculadas a Ronaldo, permanecem pontos que demandam esclarecimento, especialmente quanto à correspondência entre os registros anteriormente relacionados ao Lote 6-A e Lote 07 e a nova identificação do Sítio Baiano Lote 2/A e 2/B, bem como à vinculação documental dos lotes 14/A e 15 e dos lotes 164/A, 163/A, 163, 162/A e 162.

b. Pecuária: composição atual do rebanho, estágio da atividade e perspectivas

Conforme já verificado por esta Administração Judicial nas diligências anteriores e confirmado pelas informações complementares encaminhadas em 25/09/2026, a atividade produtiva atualmente desenvolvida pelo Núcleo 3 está concentrada na pecuária bovina, não tendo sido informada exploração agrícola em curso. Os documentos apresentados permitiram, nesta etapa, avançar na identificação do quantitativo, localização, vinculação cadastral e composição etária do rebanho, elementos relevantes para a compreensão do estágio atual da atividade.

Para essa finalidade, foram considerados especialmente os registros extraídos do sistema da ADAPAR, onde a documentação indica, na posição informada em 25/09/2026, a existência de **215 bovinos vinculados às explorações do Núcleo 3**, dos quais 157 se encontram em explorações cadastradas em nome de Ronaldo do Nascimento Felipe e 58 em exploração cadastrada em nome de Maria Renilde de Souza Felipe.

Além do quantitativo global, os registros permitem identificar a distribuição dos animais por **faixa etária e propriedade**, possibilitando uma primeira avaliação do estágio do ciclo pecuário. Para melhor compreensão da composição atual, apresenta-se abaixo a distribuição dos animais conforme os registros disponibilizados pelos Devedores:

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Produtor	Localização conforme ADAPAR	0–12 meses	13–24 meses	25–36 meses	+36 meses	Total
Maria Renilde	LOTE-24,25-A/1-1,24-25AV/1-REM,GB	—	**58 machos**	—	—	**58**
Ronaldo	LOTES Nº 94-A, 95 E Nº 2/A E 2/B / LOTES Nº 14/A E 15	**8 machos**	**5 machos + 8 fêmeas**	**23 fêmeas**	—	**44**
Ronaldo	SÍTIO SANTA LUZIA – LOTE RURAL Nº (130, 113, 134 e 134-A)	—	**36 machos**	**3 machos**	—	**39**
Ronaldo	LOTE-6-A E LOTE 07, GL. P. CAMARGO **e/ou** Sítio Baiano Lote 2/A e 2/B	**51 machos**	**23 machos**	—	—	**74**
TOTAL		**59 machos**	**122 machos + 8 fêmeas**	**3 machos + 23 fêmeas**	—	**215**

Verifica-se que, dos 215 bovinos identificados, 184 são machos (85,58%) e 31 são fêmeas (14,42%). Ademais, 189 animais (87,91%) possuem até 24 meses de idade, evidenciando a predominância de animais jovens na composição atual do rebanho.

A conciliação também demanda consideração da documentação contábil atualizada encaminhada em 25/09/2026. Enquanto o balancete de Ronaldo do Nascimento Felipe, relativo ao período de janeiro a julho de 2026, registra expressamente estoque de gado no valor de R$ 814.900,00, distribuído contabilmente entre animais machos e fêmeas de diferentes faixas etárias, o balancete de Maria Renilde de Souza Felipe, referente ao mesmo período, não apresenta rubrica correspondente a estoque de gado ou semoventes, embora os registros da ADAPAR indiquem 58 bovinos vinculados à exploração cadastrada em seu nome.

Quanto à identificação das áreas de exploração, registra-se que os Devedores apresentaram, em 14/10/2026, documentação complementar relativa à retificação cadastral informada perante a ADAPAR. Conforme analisado no tópico anterior, embora os quantitativos de animais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

permaneçam inalterados, ainda não foi possível confirmar a correspondência definitiva entre a nova denominação apresentada e os registros imobiliários e cadastrais anteriormente examinados.

Informação	Levantamento anterior	Documento de 14/10/2026
Produtor	Ronaldo	Ronaldo
Localização	Lote 6-A e Lote 07, Gleba P. Camargo	Sítio Baiano Lote 2/A e 2/B
0–12 meses	51 machos	51 machos
13–24 meses	23 machos	23 machos
Total	74	74

Quanto ao **estágio produtivo e às perspectivas de comercialização do rebanho**, os Devedores informaram, no mesmo e-mail, que desenvolvem atualmente atividades de cria, recria e engorda de bovinos, sendo a cria realizada em menor escala, com possibilidade de sua descontinuidade para concentração das atividades nas etapas de recria e engorda.

Foram apresentadas as seguintes estimativas anuais:

Etapa produtiva	Estimativa informada
Cria	Atividade em menor escala, com possibilidade de descontinuidade
Recria	150 a 200 cabeças por ano, dependendo das condições climáticas
Engorda	100 a 150 cabeças por ano

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

As informações complementares permitem identificar as modalidades de exploração pecuária desenvolvidas e os volumes anuais estimados para as etapas de recria e engorda. Contudo, não foram individualizados os respectivos períodos de permanência em cada etapa, as datas previstas de terminação ou o cronograma de comercialização, circunstâncias que limitam a reconstrução integral do ciclo produtivo.

b.1 Insumos utilizados e cronograma da atividade pecuária

Considerando que o Núcleo 03 informou desenvolver exclusivamente atividade pecuária, os insumos relevantes à análise correspondem àqueles empregados na alimentação, no manejo sanitário e na manutenção do rebanho e das respectivas estruturas produtivas.

Durante as diligências anteriormente realizadas, esta Administração Judicial constatou a existência de infraestrutura destinada à atividade pecuária, incluindo pastagens, silo, máquinas e equipamentos, tendo Ronaldo informado atuar diretamente no manejo e na alimentação dos animais, bem como na manutenção das cercas e pastagens.

Em complementação à documentação anteriormente disponibilizada, em 14/10/2026, os Devedores encaminharam planilha denominada *"Núcleo 3 Custo insumos Ronaldo"*, contendo a discriminação dos principais insumos e serviços utilizados na atividade pecuária, com indicação de quantidades e valores aproximados, individualizados por quatro áreas de exploração.

A partir das informações apresentadas, elaborou-se o seguinte quadro:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Propriedade / área de exploração	Insumos e serviços informados	Valor aproximado
Sítio Santa Luzia	Medicamentos e vacinas; 1.500 kg de sal proteinado; 1.100 kg de adubo; 150 L de diesel	R$ 8.946,76
Sítio 15 Alqueires	Medicamentos e vacinas; 3.000 kg de sal proteinado; 150 L de diesel	R$ 9.170,00
Área arrendada de Guilherme	Medicamentos e vacinas; 2.250 kg de sal proteinado; 150 L de diesel	R$ 7.167,64
Área arrendada de José Carlos	Medicamentos e vacinas; 1.650 kg de sal proteinado; 150 L de diesel	R$ 5.575,42
Total informado		**R$ 30.859,82**

Os dados apresentados permitem identificar o emprego de insumos relacionados à suplementação alimentar, ao manejo sanitário e à manutenção das áreas utilizadas na pecuária. Destaca-se a indicação de 8.400 kg de sal proteinado, 600 litros de diesel e 1.100 kg de adubo, além de despesas com medicamentos e vacinas, distribuídos entre as quatro áreas informadas.

Observa-se, contudo, que a planilha não especifica o período a que correspondem os quantitativos e valores apresentados, tampouco a periodicidade de aquisição e utilização dos insumos. Desse modo, embora seja possível identificar a natureza dos produtos empregados e seus custos aproximados, não há elementos suficientes para estabelecer o consumo mensal, o custo de manutenção por animal ou a correspondência dos gastos com as diferentes etapas do ciclo pecuário.

Além disso, os valores foram apresentados como aproximados, sem individualização dos fornecedores ou documentação comprobatória vinculada aos lançamentos, o que limita a confirmação dos dispêndios efetivamente realizados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Quanto ao cronograma operacional, permanece ausente demonstrativo contendo a programação das etapas de cria, recria, engorda, terminação e comercialização dos bovinos, com indicação dos períodos estimados e dos quantitativos de animais envolvidos em cada fase.

Não obstante, a **conciliação exata do quantitativo físico do rebanho**, especialmente quanto à evolução por faixa etária, nascimentos, mortes, aquisições, alienações, transferências entre propriedades, lotação e compatibilidade entre os registros sanitários e a realidade produtiva, envolve exame técnico de natureza específica, próprio de profissional habilitado na área de produção animal, a exemplo de médico-veterinário, engenheiro agrônomo ou zootecnista, conforme o objeto da verificação.

Dessa forma, **a documentação complementar permitiu identificar os principais insumos utilizados na atividade pecuária e os respectivos custos aproximados por área de exploração**, suprindo parcialmente a ausência anteriormente constatada. Persistem, contudo, limitações quanto à periodicidade de consumo, à comprovação dos custos informados e ao planejamento operacional de evolução e comercialização do rebanho.

Assim, eventual necessidade de validação física e técnica dos quantitativos informados, para além da conferência documental ora realizada, poderá demandar **avaliação especializada**, especialmente para aferição da correspondência entre o rebanho declarado, sua movimentação histórica e as condições efetivamente observadas nas propriedades.

c. Garantias incidentes sobre safras e semoventes, contratos e demais operações vinculadas à atividade rural

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

A documentação já constante dos autos permite identificar diversas operações financeiras e garantias vinculadas à atividade rural do Núcleo 03, predominantemente formalizadas em nome de Ronaldo do Nascimento Felipe, com participação de Maria Renilde de Souza Felipe, em determinadas operações, na condição de cônjuge anuente, avalista ou interveniente garantidora.

Conforme já examinado por esta Administração Judicial no relatório de consolidação substancial do ev. 44, foram identificadas operações garantidas por hipoteca e alienação fiduciária sobre imóveis integrantes da estrutura produtiva do Núcleo, dentre elas as Cédulas nº **211.905.234, 211.905.654, C43420339-0, C53420091-1 e C63420023-9**, figurando Ronaldo como devedor principal e Maria Renilde, conforme o caso, como cônjuge anuente ou garantidora.

Além das garantias imobiliárias, a relação de credores do ev. 1.168 registra operação diretamente relacionada aos semoventes. Trata-se da Cédula Rural Pignoratícia nº 211.905.543, perante o Banco do Brasil S.A., no valor indicado de R$ 950.000,00, garantida por penhor de 398 novilhos bovinos, nelore/mestiços, com 24 meses de idade, e 95 bois, igualmente nelore/mestiços, com 36 meses, totalizando 493 animais dados em garantia.

Ressalta-se que ainda não foi possível verificar a correspondência atual dos animais empenhados, sendo necessária a análise dos instrumentos, dos registros de movimentação do rebanho e de eventuais substituições, liberações ou alterações da garantia, o que será concluído com a conclusão da verificação de créditos.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Não obstante esses elementos já identificados, **o** levantamento ainda não pode ser considerado exaustivo, especialmente quanto à existência e extensão de outras garantias incidentes sobre semoventes, safras presentes ou futuras, CPRs, contratos de compra futura, operações de *barter*, penhores agrícolas ou pecuários e demais negócios vinculados à atividade rural.

Tais elementos serão objeto de análise específica no âmbito da verificação administrativa de créditos, atualmente em andamento, oportunidade em que esta Administração Judicial examinará os instrumentos contratuais e documentos comprobatórios apresentados pelos credores, promovendo a identificação e o relacionamento das operações, respectivas garantias, bens onerados e demais elementos pertinentes. As informações então apuradas serão incorporadas ao acompanhamento das atividades do Núcleo 3, permitindo o posterior confronto com o rebanho e com a realidade operacional constatada.

d. Correspondência entre documentação contábil e fiscal e atividade efetivamente desenvolvida

A análise da documentação contábil apresentada para o período de 01/01/2026 a 31/07/2026 evidencia significativa diferença entre os registros individualizados de Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe, especialmente quanto à correspondência entre a escrituração e a atividade pecuária atribuída ao Núcleo 03.

Em relação a **Ronaldo do Nascimento Felipe**, o balancete apresenta estrutura patrimonial compatível com o desenvolvimento de atividade rural, registrando ativo total de R$ 4.070.518,47, no qual se destacam imóveis rurais, bens em operação e estoque de gado. Especificamente quanto aos semoventes, consta estoque no valor de R$ 814.900,00, distribuído contabilmente entre bovinos machos e fêmeas de diferentes faixas etárias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Também integram o ativo imobilizado de Ronaldo diversos imóveis rurais situados em Icaraíma/PR, além de barracão pré-moldado e veículo, demonstrando a existência de estrutura patrimonial vinculada à atividade desenvolvida.

No aspecto operacional, a Demonstração do Resultado do Exercício registra receita operacional bruta de R$ 966.778,05, integralmente classificada contabilmente como “Vendas de Produtos Agrícolas”, e R$ 537.393,57 em “Custos/Insumos/Despesas Agrícolas”, resultando em lucro bruto de R$ 429.384,48. Ao final do período, foi apurado lucro líquido de R$ 447.220,04.

Contudo, a classificação contábil das receitas como “Vendas de Produtos Agrícolas” não corresponde, ao menos integralmente, à natureza da atividade efetivamente identificada para o Núcleo 03, atualmente concentrada na pecuária bovina. O exame do Razão demonstra, por exemplo, recebimento de R$ 273.867,00 proveniente de frigorífico, contabilizado na referida rubrica, além de outros recebimentos que, conjuntamente, compõem os R$ 966.778,05 registrados como vendas.

Assim, embora a escrituração de Ronaldo demonstre movimentação econômica e estrutura patrimonial relacionadas à atividade rural, a classificação genérica das receitas e dos custos como agrícolas prejudica a correspondência entre os registros contábeis e a natureza pecuária da atividade efetivamente desenvolvida, não permitindo identificar, apenas a partir dessas rubricas, a origem específica de cada receita ou a destinação de cada custo.

Outro aspecto que merece ressalva refere-se ao estoque de semoventes. O Razão indica que o saldo de gado foi contabilmente implantado apenas em 31/07/2026, mediante lançamentos que totalizam R$ 814.900,00. Desse modo, embora o balancete final passe a reconhecer

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

contabilmente o estoque pecuário, a documentação examinada demanda conciliação com o quantitativo físico de animais informado pelos Devedores e com os registros oficiais disponíveis, a fim de verificar a correspondência entre o estoque contábil e o rebanho efetivamente mantido pelo produtor.

Já em relação a **Maria Renilde de Souza Felipe**, o cenário contábil é substancialmente distinto, pois, o balancete apresentado para o mesmo período não registra estoque de gado, imóveis rurais, receitas provenientes da atividade rural, custos de produção ou resultado operacional rural. A movimentação contabilizada está concentrada em conta bancária, que apresentou débitos e créditos de R$ 146.090,11, e em registros integralmente classificados sob a rubrica “Movimentação Particular”, também no montante de R$ 146.090,11.

O exame do Razão confirma que a conta bancária de Maria Renilde apresenta numerosos recebimentos e pagamentos de valores variados, porém tais operações foram contabilizadas de forma genérica como movimentações particulares, sem classificação que permita vinculá-las à pecuária desenvolvida pelo Núcleo 03.

Consequentemente, a escrituração individual de Maria Renilde não reproduz contabilmente a participação na atividade pecuária que lhe é atribuída nos demais elementos examinados no âmbito do Núcleo 03. A documentação contábil apresentada não permite identificar semoventes de sua titularidade, receitas decorrentes da comercialização de animais, custos da atividade, despesas de produção ou resultados econômicos rurais individualmente atribuíveis à Devedora.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Verifica-se, portanto, acentuada concentração da estrutura patrimonial, dos estoques e da movimentação econômica rural na contabilidade de Ronaldo, enquanto os registros individualizados de Maria Renilde não evidenciam, no período analisado, movimentação contábil própria relacionada à atividade pecuária.

Essa circunstância não permite, isoladamente, concluir pela inexistência de participação de Maria Renilde na atividade rural do Núcleo, especialmente diante dos demais elementos cadastrais, patrimoniais e operacionais analisados neste relatório. Contudo, evidencia limitação relevante na segregação contábil entre os dois produtores, impedindo determinar, a partir da escrituração apresentada, quais semoventes, receitas, custos e resultados econômicos seriam individualmente atribuíveis a cada um.

Ressalta-se que os Devedores informaram que apresentarão versão retificada da documentação contábil. Aguarda-se para nova conciliação.

Dessa forma, mostra-se necessária a complementação e conciliação das informações pelos Devedores, especialmente quanto à titularidade econômica do rebanho, à razão da concentração integral do estoque de gado e das receitas rurais na escrituração de Ronaldo, à natureza das movimentações registradas em nome de Maria Renilde e à correspondência entre os registros contábeis e a participação efetivamente exercida por cada integrante na atividade pecuária do Núcleo 03.

e. Caracterização da atividade rural e exercício pessoal e sob risco próprio

Como já exposto anteriormente, o Núcleo 3 é composto por Maria Renilde de Souza Felipe e Ronaldo do Nascimento Felipe, casados entre si, cuja atividade rural está atualmente concentrada na pecuária bovina.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Diante dos elementos anteriormente apresentados, passa-se, na sequência, à análise da caracterização da atividade rural desenvolvida individualmente por cada produtor integrante do Núcleo 3, considerando-se, para tanto, o conjunto das informações e registros já examinados.

e.1. Ronaldo do Nascimento Felipe

Conforme consignado no ev. 44, durante a visita *in loco* realizada em 02/09/2026, Ronaldo informou atuar diretamente na condução da atividade pecuária, especialmente no **manejo e alimentação dos animais, manutenção das cercas e pastagens, conservação dos equipamentos e organização das tarefas diárias**, tendo sido identificado como o gestor operacional do Núcleo 03. Na oportunidade, foram observados rebanho bovino, pastagens, cochos, estruturas de manejo, barracão, silo, veículos, máquinas e implementos empregados na exploração rural.

A atuação constatada é compatível com o histórico apresentado desde a petição inicial, segundo o qual Ronaldo iniciou a exploração rural em 2013 e permanece mais diretamente responsável pela condução operacional da pecuária, abrangendo o manejo do rebanho, a gestão das operações e as demais atividades inerentes ao empreendimento.

A documentação complementar encaminhada em 25/09/2026 reforça a caracterização do exercício pessoal da atividade. Os registros do Sistema de Defesa Sanitária Animal da ADAPAR identificam Ronaldo como produtor responsável por explorações pecuárias em diferentes áreas, dentre elas: **39 bovinos no Sítio Santa Luzia**, **44 bovinos na propriedade identificada como "Lotes nº 94-A, 95 e nº 2/A e 2/B – Lotes nº 14/A e 15"** e **74 bovinos na área denominada "Lote 6-A e Lote 07, Gleba Porto Camargo"**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Os documentos contábeis atualizados igualmente registram atividade econômica rural relevante. No período de janeiro a julho de 2026, o balancete de Ronaldo aponta estoque de gado no valor de **R$ 814.900,00**, além de receitas operacionais de **R$ 966.778,05** classificadas como vendas de produtos agrícolas e custos, insumos e despesas agrícolas de **R$ 537.393,57**.

Quanto ao exercício **sob risco próprio**, a documentação também demonstra que Ronaldo figura como titular de ativos empregados na exploração, mantém rebanho registrado, movimenta contas relacionadas à atividade rural e assume diretamente obrigações financeiras vinculadas ao empreendimento. Os documentos analisados no ev. 44 já haviam evidenciado concentração, em sua esfera formal, de parcela relevante dos bens, dívidas e contratos utilizados pelo Núcleo, inclusive cédulas bancárias e garantias relacionadas à exploração pecuária.

Dessa forma, os elementos atualmente disponíveis confirmam que **Ronaldo exerce pessoalmente atividade rural, com participação direta na condução operacional da pecuária e assunção dos riscos econômicos inerentes à exploração**.

e.2. Maria Renilde de Souza Felipe

A situação de **Maria Renilde de Souza Felipe** demanda consideração específica, na medida em que sua trajetória profissional não se restringe à atividade rural. Conforme já registrado por esta Administração Judicial no **ev. 44.2**, a petição inicial informa que a Devedora exerceu a profissão de **cabeleireira** e, posteriormente, passou a participar da exploração agropecuária desenvolvida conjuntamente com seu cônjuge, Ronaldo do Nascimento Felipe, desempenhando funções relacionadas à administração, organização e suporte ao empreendimento. Naquela

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

oportunidade, consignou-se que o exercício de atividade econômica diversa, inclusive no ramo de beleza, não é, por si só, incompatível com o exercício concomitante da atividade rural, desde que esta última esteja efetivamente demonstrada.

Os elementos então examinados também revelaram movimentações, em conta bancária de sua própria titularidade, relacionadas tanto a agentes identificados com o setor agropecuário quanto à atividade desenvolvida no ramo de beleza, circunstância igualmente considerada no exame de sua efetiva inserção na exploração rural do Núcleo 03.

Esse registro complementa os elementos anteriormente examinados, pois demonstra, sob o aspecto sanitário e cadastral, a existência de exploração pecuária formalmente registrada em nome da própria Maria Renilde, com rebanho a ela vinculado perante a ADAPAR, constituindo elemento adicional de sua participação direta na atividade pecuária.

No plano econômico e contábil, contudo, permanece pertinente a ressalva já formulada por esta Administração Judicial no ev. 44. O balancete apresentado por Maria Renilde para o período de janeiro a julho de 2026 não registra estoque de gado, receitas provenientes da comercialização da produção rural ou custos e insumos pecuários individualizados. A escrituração concentra a movimentação financeira do período na conta bancária de sua titularidade e, em contrapartida, na rubrica **"Movimentação Particular"**, que totaliza R$ 146.090,11.

O respectivo Razão Fiscal evidencia, ainda, movimentações de naturezas distintas, inclusive operações compatíveis com a atividade desenvolvida por Maria Renilde no ramo de beleza, circunstância que converge com o quanto já apontado no ev. 44, no sentido de que sua trajetória profissional não se restringe à atividade rural e de que a mesma conta bancária reúne operações vinculadas a ambas as atividades.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Desse modo, embora os documentos supervenientes acrescentem elemento objetivo de individualização cadastral de sua exploração pecuária, a dimensão econômico-financeira da atividade rural exercida especificamente por Maria Renilde permanece relacionada à estrutura produtiva comum do Núcleo 03 e deve ser examinada em conjunto com os demais elementos documentais.

Quanto ao exercício sob risco próprio, além de figurar como produtora responsável por exploração pecuária cadastrada em seu próprio nome perante a ADAPAR, Maria Renilde declara participação na exploração rural conjuntamente com Ronaldo e integra relações jurídicas e financeiras vinculadas ao custeio da atividade. Conforme já apurado no ev. 44, em diversas operações Ronaldo figura como devedor principal, enquanto Maria Renilde participa como cônjuge anuente, avalista ou interveniente garantidora, submetendo patrimônio e esfera jurídica próprios aos riscos decorrentes das obrigações contraídas para a exploração rural comum.

Assim, considerados conjuntamente os elementos anteriormente examinados e a documentação complementar apresentada em 25/09/2026, **há elementos que demonstram a participação pessoal de Maria Renilde na atividade rural desenvolvida pelo Núcleo 03**, especialmente nas funções de administração, organização e suporte ao empreendimento, agora corroborada pela existência de exploração pecuária e rebanho cadastrados em seu próprio nome perante a ADAPAR. Também se verifica sua exposição aos riscos patrimoniais relacionados à exploração rural, sem prejuízo da constatação, já realizada no ev. 44 e ainda presente na documentação atual, de que a atividade econômica do casal não se encontra integralmente segregada sob os aspectos operacional, contábil e financeiro.

f. Análise de eventuais indícios de desvio de garantias, confusão patrimonial irregular ou uso abusivo do procedimento

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

A análise dos documentos constantes dos autos, das informações complementares encaminhadas pelos Devedores e das constatações realizadas por esta Administração Judicial não revelou, até o presente momento, **elementos concretos que evidenciem desvio de garantias, confusão patrimonial irregular ou utilização abusiva do procedimento recuperacional** por parte de Ronaldo do Nascimento Felipe e Maria Renilde de Souza Felipe.

No que se refere às **garantias**, embora tenham sido identificadas diversas operações financeiras vinculadas à atividade rural do Núcleo 03, inclusive com participação de Maria Renilde na condição de cônjuge anuente, avalista ou interveniente garantidora, não foram localizados, nesta etapa, elementos que indiquem alienação, ocultação, desvio ou disposição irregular dos bens dados em garantia, tampouco movimentações que permitam concluir pela frustração deliberada dos direitos dos respectivos credores.

Quanto à **organização patrimonial e financeira**, esta Administração Judicial já registrou, no ev. 44, a existência de relevante interconexão entre Ronaldo e Maria Renilde, decorrente da exploração conjunta da atividade rural, da utilização de base produtiva comum, da participação de ambos em relações obrigacionais e da ausência de completa segregação entre determinados ativos, passivos e resultados econômicos. Tais circunstâncias, contudo, foram examinadas no contexto da **consolidação substancial do Núcleo 03** e, por si sós, não autorizam concluir pela existência de confusão patrimonial de natureza irregular ou artificialmente criada para fins do processo recuperacional.
Da mesma forma, não foram identificados, até o momento, indícios objetivos de que os Devedores tenham se utilizado da recuperação judicial para **ocultar patrimônio, artificialmente concentrar passivos, deslocar ativos, simular operações ou alterar documentalmente a realidade econômica da atividade rural**.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

As divergências e lacunas apontadas nos itens anteriores evidenciam **um cenário de organização documental e contábil ainda pouco sistematizada**, marcado pela apresentação de informações e documentos de forma fragmentada e em momentos distintos, o que, em determinados pontos, dificultou o adequado cruzamento e a conciliação dos dados apresentados. Verificou-se, ainda, sobreposição de informações entre os cônjuges, concentração de ativos e passivos em nome de Ronaldo, ausência de individualização contábil de determinados elementos atribuídos a Maria Renilde.

Tais circunstâncias dificultam a rastreabilidade e a individualização precisa das relações patrimoniais e produtivas do Núcleo, demandando, em alguns pontos, esclarecimentos e complementação documental. Não obstante, a partir dos elementos atualmente disponíveis e das diligências realizadas por esta Auxiliar, não foram identificados elementos concretos que, no atual estágio da fiscalização, permitam concluir pela ocorrência de desvio deliberado de garantias, ocultação patrimonial, confusão patrimonial irregular ou utilização abusiva do procedimento recuperacional

Assim, as inconsistências atualmente identificadas assumem, por ora, natureza predominantemente documental, cadastral e contábil, estando relacionadas à forma de organização e apresentação das informações pelos devedores, sem prejuízo de eventual reavaliação da matéria caso sobrevenham novos elementos no curso da recuperação judicial.

V. NÚCLEO 04 - GENÉSIO DOMINGOS DA SILVA E CLARICE COSTA DA SILVA

a. Áreas efetivamente exploradas e respectiva titularidade ou forma jurídica da posse

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

A partir do confronto entre as informações apresentadas pelos Devedores, os registros perante a ADAPAR e o CAD/PRO, as matrículas imobiliárias e os demais documentos disponibilizados, esta Auxiliar procedeu à identificação das áreas vinculadas à atividade rural desenvolvida pelo Núcleo 04, buscando verificar, ainda, a respectiva titularidade e a forma jurídica de utilização de cada imóvel.

Nesse contexto, o laudo pericial de ev. 18.43 indica que a atividade rural atribuída ao Núcleo 04 encontra-se concentrada em duas propriedades, conforme demonstrado a seguir:

CONSULTORIA & AVALIAÇÃO

Nome	Cidade	Matrícula	Área (hectare)	Título
Sítio São João	Icaraíma	2.849	12,1	Imóvel próprio
Chácara Santo Expedito	Icaraíma	2.212	4,8	Imóvel próprio

A partir dessa delimitação inicial, esta Administração Judicial procedeu ao confronto das propriedades indicadas no laudo com a documentação imobiliária, cadastral e sanitária disponibilizada, a fim de verificar a correspondência entre as áreas informadas como efetivamente utilizadas, sua titularidade registral e os produtores a elas vinculados.

a.1. Áreas de exploração pecuária identificadas perante a ADAPAR

Os registros da **ADAPAR apresentados em 25/09/2026** evidenciam atividade pecuária vinculada exclusivamente a **Genésio**, que, naquela ocasião, possuía **20 bovinos cadastrados em duas propriedades**, conforme demonstrado a seguir:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Localização conforme ADAPAR	Produtor	Rebanho	Correspondência documental identificada pela AJ
CHÁCARA SANTO EXPEDITO	Genésio Domingos da Silva	**4 bovinos**	Compatível com a **Chácara Santo Expedito**, imóvel próprio do Núcleo 04, relacionado nos autos e utilizado para atividade pecuária (ev. 1.210).
SÍTIO SÃO JOÃO E LOTES Nº 4 E 5	Genésio Domingos da Silva	**16 bovinos**	Compatível, quanto à denominação principal, com o **Sítio São João**, imóvel próprio do Núcleo 04, vinculado à matrícula nº 2.849. **Lotes nº 4 e 5** refere-se a descrição do imóvel na matrícula relacionado a Chacará Santo Expedito (ev. 1.210, p.13)
Total		**20 bovinos**	

Os imóveis registrados perante a ADAPAR como áreas de exploração correspondem àqueles informados pelos devedores, em sua petição inicial, como integrantes das áreas utilizadas para o desenvolvimento da atividade rural. A partir da análise das matrículas imobiliárias emitidas em 26/05/2026, apresentadas no ev. 1.210, verifica-se que ambas as propriedades são de titularidade do casal Genésio e Clarice, sobre as quais recaem registros de hipotecas e penhores, conforme se passa a detalhar.

O **Sítio São João, objeto da matrícula nº 2.849**, possui 6 (seis) registros de hipoteca em favor da Sicredi Dexis, além de 4 (quatro) registros de penhor de localização. Por sua vez, a **Chácara Santo Expedito, objeto da matrícula nº 2.212,** possui 5 (cinco) registros de hipoteca, igualmente em favor da Sicredi Dexis, além de 4 (quatro) registros de penhor de localização.

a.2. Áreas de exploração agrícola - Mandioca

Na petição inicial, os Devedores informaram que o Núcleo 04 desenvolve atividade agrícola voltada ao **cultivo de mandioca**, cuja exploração teria se iniciado, por volta de 2014, no **Sítio São João** e na **Chácara Santo Expedito**. Segundo relatado, posteriormente houve expansão da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

atividade mediante exploração de área arrendada denominada **Fazenda Lupus II**, localizada no Município de Alto Paraíso/PR, destinada ao incremento da produção de mandioca, enquanto as propriedades próprias passaram gradativamente a ser utilizadas para atividade pecuária.

Contudo, na documentação complementar apresentada em 25/09/2026, os Devedores informaram que a atividade agrícola atualmente seria desenvolvida no Sítio Fontoura, objeto da matrícula nº 2.952, imóvel que não havia sido anteriormente relacionado nos autos como área integrante da estrutura produtiva do Núcleo 04.

A matrícula nº **2.952**, situada no Município de **Icaraíma/PR**, foi apresentada a esta Administração Judicial por meio de certidão emitida em **23/01/2023**. Considerando a antiguidade da certidão, o documento não permite aferir, com segurança, a atual situação registral do imóvel, razão pela qual se mostra necessária a apresentação de matrícula atualizada.

Conforme consta do documento apresentado, o imóvel possui área total de **58 hectares**, distribuída, em condomínio, entre os seguintes coproprietários:

- ✓ **Osmar Costa** – 7,25 hectares;
- ✓ **Luiza Costa** – 9,67 hectares;
- ✓ **Osmiro Costa** – 9,66 hectares;
- ✓ **João Costa Filho** – 7,25 hectares;
- ✓ **Antonio Costa** – 9,67 hectares;
- ✓ **Maria de Fátima Costa Buscariollo** – 7,25 hectares;
- ✓ **Clarice Costa da Silva** – 7,25 hectares.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Segundo informado pelos Devedores, a exploração agrícola abrangeria 5 alqueires, sendo parte correspondente à fração pertencente a Clarice e a área adicional decorrente de ajuste verbal de arrendamento celebrado com a coproprietária Luiza Costa, mediante pagamento de R$ 45.000,00 pelo período de dois anos, com início em maio de 2025.

Assim, embora o **Sítio Fontoura** não tenha sido inicialmente relacionado nos autos como área integrante da estrutura produtiva do Núcleo 04, sua utilização para o cultivo de mandioca passou a ser informada pelos Devedores na documentação complementar apresentada em setembro de 2026, circunstância que demanda sua inclusão na análise da atual estrutura produtiva do Núcleo, sem prejuízo da necessidade de atualização da matrícula e de comprovação documental do ajuste de arrendamento verbal informado.

a.3. Cadastros de Produtor Rural – CAD/PRO

Com a finalidade de complementar a identificação das áreas vinculadas à atividade rural do Núcleo 04, esta Administração Judicial realizou consulta aos **Cadastros de Produtor Rural no Paraná – CAD/PRO** vinculados aos CPFs de **Clarice Costa da Silva** e **Genésio Domingos da Silva**.

A consulta revelou a existência de **três cadastros ativos**, conforme sintetizado abaixo:

Produtor titular	CAD/PRO	Imóvel centralizador	Forma de detenção	Situação cadastral	Desde	Associado à produção
Clarice Costa da Silva	95251534-92	Sítio São João	Condômino	Ativo	08/2008	Genésio Domingos da Silva
Genésio Domingos da Silva	95152005-57	Sítio Santo Expedito	Proprietário	Ativo	06/2008	Clarice Costa da Silva
Genésio Domingos da Silva	96084861-67	Fazenda Lupus I, II e III	Arrendatário	Ativo	06/2026	Não possui associado

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

No cadastro nº **95251534-92**, Clarice figura como titular do **Sítio São João**, na condição de condômina, com atividade cadastrada desde agosto de 2008, constando Genésio como associado à produção.

De forma recíproca, no CAD/PRO nº **95152005-57**, Genésio figura como titular do **Sítio Santo Expedito**, na condição de proprietário, com cadastro ativo desde junho de 2008, tendo Clarice como associada à produção.

Além desses dois registros vinculados às propriedades próprias do casal, Genésio possui o CAD/PRO nº **96084861-67**, relativo à **Fazenda Lupus I, II e III**, em Alto Paraíso/PR, no qual figura como **arrendatário**, sem produtor associado, com início das atividades cadastrais em junho de 2026.

O cruzamento preliminar dos cadastros evidencia, portanto, que **Clarice e Genésio aparecem reciprocamente vinculados à produção no Sítio São João e no Sítio Santo Expedito**, enquanto a exploração cadastrada na **Fazenda Lupus I, II e III** está formalmente vinculada apenas a Genésio, na condição de arrendatário.

Nesse ponto, contudo, verifica-se **divergência entre as informações constantes da petição inicial e a documentação efetivamente juntada aos autos**. Embora os Devedores tenham afirmado, na inicial, que o Núcleo 04 ampliou sua atividade mediante **contrato de arrendamento da Fazenda Lupus II**, localizada em Alto Paraíso/PR, não foi localizado nos autos o respectivo instrumento contratual.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Ao contrário, na relação de imóveis rurais apresentada com a petição inicial, o campo destinado às **áreas arrendadas do Núcleo 04** foi preenchido com a expressão **"nihil"**, tendo sido relacionados apenas o Sítio São João e a Chácara Santo Expedito como imóveis rurais vinculados ao Núcleo.

Posteriormente, a consulta ao CAD/PRO identificou Genésio Domingos da Silva como arrendatário da denominada **Fazenda Lupus I, II e III**, com cadastro ativo desde junho de 2026. O registro, contudo, não supre a ausência do instrumento contratual, especialmente porque não permite verificar, por si só, a extensão da área objeto do arrendamento, a identificação dos proprietários, o prazo contratual, a destinação produtiva pactuada e as demais condições da relação jurídica.

Assim, mostra-se necessária a apresentação do contrato de arrendamento correspondente à Fazenda Lupus I, II e III, ou de outro documento idôneo que permita esclarecer a natureza, extensão e vigência da exploração exercida por Genésio sobre a referida área.

a.4. Confronto entre ADAPAR, CAD/PRO e documentação imobiliária/contratual dos autos

O confronto entre os registros da **ADAPAR**, os cadastros **CAD/PRO** e a documentação imobiliária e contratual constante dos autos permite identificar, em parte, correspondência entre as áreas efetivamente exploradas e os respectivos títulos jurídicos de utilização, embora subsistam inconsistências e lacunas documentais relevantes.

No que se refere à **Chácara Santo Expedito**, há convergência entre as diferentes fontes examinadas. A ADAPAR identifica Genésio Domingos da Silva como produtor responsável pela exploração pecuária desenvolvida no local, enquanto o CAD/PRO nº 95152005-57 registra o imóvel

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

como centralizador da atividade rural, tendo Genésio como titular e Clarice como associada à produção. A documentação imobiliária constante dos autos, por sua vez, confirma a vinculação da propriedade ao casal, circunstância que confere correspondência entre a exploração efetivamente declarada, o cadastro de produtor rural e a titularidade registral.

Situação semelhante é verificada em relação ao **Sítio São João**. Nos registros da ADAPAR, consta exploração pecuária em nome de Genésio, sob a denominação "Sítio São João e Lotes nº 4 e 5". Por sua vez, o CAD/PRO nº 95251534-92 possui Clarice como titular, figurando Genésio como associado à produção.

A matrícula nº 2.849, apresentada nos autos, por sua vez, confirma a titularidade do imóvel em nome do casal, estabelecendo a correspondência entre o bem indicado nos registros administrativos e o patrimônio dos devedores. Desse modo, embora os registros administrativos apresentem titularidades ou vinculações formais distintas, os elementos analisados convergem quanto à utilização da área no desenvolvimento da atividade rural do Núcleo 4.

Diversamente, quanto à **Fazenda Lupus I, II e III**, verifica-se correspondência apenas parcial. A petição inicial afirma que o Núcleo 04 teria ampliado sua produção de mandioca mediante arrendamento da Fazenda Lupus II, localizada em Alto Paraíso/PR, por sua vez, O CAD/PRO nº 96084861-67 registra Genésio como arrendatário da denominada Fazenda Lupus I, II e III, com início das atividades em junho de 2026. Contudo, **não foi localizado nos autos o respectivo contrato de arrendamento**, e a própria relação de imóveis rurais apresentada com a inicial consignou "nihil" quanto às áreas arrendadas do Núcleo 04. Desse modo, embora exista elemento cadastral indicativo da exploração, permanece sem comprovação documental suficiente a extensão da área, a identificação dos proprietários, a vigência do ajuste e as condições jurídicas da posse.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Também merece tratamento específico o **Sítio Fontoura, matrícula nº 2.952**, posteriormente informado como área destinada ao cultivo de mandioca. O imóvel não havia sido anteriormente relacionado nos autos como integrante da estrutura produtiva do Núcleo 04.

A documentação apresentada em setembro de 2026 indica que Clarice detém participação ideal de 7,25 hectares no imóvel e que a utilização de área adicional decorreria de ajuste verbal de arrendamento com outra coproprietária. Entretanto, a matrícula apresentada é antiga e não foi juntado documento formal que comprove o alegado arrendamento verbal, razão pela qual a forma jurídica da exploração não se encontra integralmente documentada.

Dessa forma, o confronto realizado permite concluir que há correspondência documental satisfatória quanto à Chácara Santo Expedito e ao Sítio São João, ambos vinculados à atividade pecuária e regularmente identificados nos registros administrativos e imobiliários. Por outro lado, a Fazenda Lupus I, II e III e o Sítio Fontoura demandam complementação documental para adequada individualização da forma jurídica de exploração, especialmente mediante apresentação do contrato de arrendamento da Fazenda Lupus e de documentos que comprovem o ajuste informado quanto à área adicional utilizada no Sítio Fontoura.

b. Estágio do ciclo rural e as perspectivas da produção agrícola e pecuária

A partir dos elementos apresentados pelos devedores e das diligências realizadas por esta Auxiliar, passa-se à análise do estágio atual das atividades rural desenvolvidas pelo Núcleo 4, considerando, de forma individualizada, a atividade pecuária e o cultivo agrícola informado.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

b.1. Pecuária: composição atual do rebanho, estágio da atividade e perspectivas

Os documentos da ADAPAR apresentados em 25/09/2026 identificam **Genésio Domingos da Silva** como produtor responsável pelas duas explorações pecuárias cadastradas para o Núcleo 04, totalizando 20 bovinos.

A composição do rebanho, conforme os registros sanitários apresentados, pode ser sintetizada da seguinte forma:

Localização conforme ADAPAR	0–12 meses	13–24 meses	25–36 meses	+36 meses	Total
Chácara Santo Expedito	1 fêmea	1 macho	—	2 fêmeas	4
Sítio São João e Lotes nº 4 e 5	—	—	16 machos	—	16
TOTAL	**1 fêmea**	**1 macho**	**16 machos**	**2 fêmeas**	**20**

Assim, dos 20 bovinos atualmente identificados nos registros da ADAPAR, 17 são machos (85%) e 3 são fêmeas (15%). Observa-se, ainda, concentração significativa do rebanho na faixa etária de 25 a 36 meses, correspondente a 16 animais, ou 80% do quantitativo cadastrado.

Os dados atualmente constantes dos registros sanitários devem, contudo, ser analisados em conjunto com as informações anteriormente apresentadas nos autos. Conforme consignado por esta Administração Judicial no relatório de consolidação substancial, o laudo agronômico de ev. 18.43 abordou o rebanho do Núcleo 04 sob perspectiva global, registrando histórico médio de aproximadamente 500 cabeças comercializadas por ano e projeção de comercialização de 180 a 200 cabeças para o exercício de 2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Por sua vez, os registros da ADAPAR encaminhados em 25/09/2026 identificam, na posição então apresentada, 20 bovinos cadastrados em nome de Genésio Domingos da Silva, distribuídos entre a Chácara Santo Expedito e o Sítio São João e Lotes nº 4 e 5.

A diferença entre o quantitativo atualmente registrado perante a ADAPAR e os dados de movimentação e projeção anteriormente apresentados **não permite, isoladamente, concluir pela existência de inconsistência material**, uma vez que o número de animais comercializados ao longo de determinado período e a projeção de comercialização para um exercício não correspondem necessariamente ao estoque físico existente em uma data específica. A movimentação do rebanho ao longo do ciclo produtivo, inclusive mediante aquisição, nascimento, transferência e comercialização de animais, pode resultar em quantitativos distintos entre os diferentes momentos de apuração.

Nesse contexto, os registros apresentados pelos devedores, especialmente aqueles constantes da ADAPAR, aliados às constatações realizadas por esta Auxiliar durante a visita in loco, permitem reconhecer a existência e a efetiva exploração da atividade pecuária pelo Núcleo 04, com animais identificados nas propriedades analisadas.

Por outro lado, a adequada avaliação da dinâmica e da evolução do rebanho demanda elementos de natureza eminentemente técnica, que extrapolam a análise documental e a verificação realizada por esta Auxiliar. Aspectos como classificação etária e por sexo, condição corporal, estágio de desenvolvimento, taxa de lotação, movimentação do rebanho, finalidade produtiva, evolução do quantitativo ao longo do tempo e correspondência entre o número de animais cadastrado e aquele efetivamente existente nas propriedades dependem de avaliação própria por profissional habilitado.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Caso se mostre necessária a reconstrução técnica da evolução do rebanho ou a aferição de seus aspectos zootécnicos, recomenda-se avaliação especializada por profissional habilitado, a exemplo de médico-veterinário, zootecnista ou engenheiro agrônomo, conforme a natureza específica da análise.

Por fim, a fim de documentar as constatações realizadas por esta Auxiliar, apresentam-se, a seguir, registros fotográficos obtidos durante a visita realizada em 02/09/2026, ocasião em que foi constatada, in loco, a existência de atividade pecuária em ambas as propriedades, conforme evidenciado nas imagens a seguir:

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD



Figura 1 – Sítio São João



Figura 2 - Chácara Santo Expedito

b.2. Agricultura: cultivo de mandioca, estágio da produção e perspectivas

Na documentação complementar apresentada em 25/09/2026, os Devedores informaram o desenvolvimento de cultivo de mandioca no Sítio Fontoura, lote rural nº 30/C, matrícula nº 2.952, em Icaraíma/PR, em área parcialmente correspondente à fração ideal pertencente a **Clarice Costa da Silva** e, segundo informado, parcialmente utilizada mediante ajuste verbal de arrendamento com outra coproprietária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Conforme as informações apresentadas, o plantio foi realizado em 2025, abrangendo 5 alqueires, com utilização de mandioca da variedade Paraguaia. Os Devedores estimaram produtividade de 70 toneladas por alqueire, com previsão de início da colheita em março de 2027. Considerada exclusivamente a estimativa apresentada, a produção potencial corresponderia a aproximadamente 350 toneladas.

O documento também relata que, no ano de 2025, teria ocorrido forte período de seca, com impacto negativo sobre a produção de raízes e sobre o teor de amido, associado, ainda, aos baixos preços praticados para o produto.

As fotografias constantes do documento encaminhado demonstram visualmente a existência de lavoura implantada, constituindo elemento de corroboração material da atividade agrícola informada. Não permitem, contudo, isoladamente, aferir a extensão efetivamente cultivada, a produtividade esperada ou o estágio técnico da cultura, aspectos cuja validação demandaria exame de profissional técnico especializado.





Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | www.auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Desse modo, a presente análise se limita ao confronto documental e à verificação de coerência entre as informações apresentadas pelos Devedores e os demais elementos constantes dos autos, sendo que eventual validação técnica da produtividade estimada e das condições efetivas da lavoura poderá demandar avaliação especializada por engenheiro agrônomo ou outro profissional tecnicamente habilitado, especialmente caso se mostre necessária a confirmação física da área plantada, do estágio da cultura e da estimativa de produção.

Assim, a projeção de aproximadamente 350 toneladas deve ser compreendida, nesta etapa, como estimativa informada pelos Devedores, ainda não submetida a validação agronômica independente.

b.3. Insumos utilizados e cronograma da atividade

Em complementação à documentação anteriormente disponibilizada, em 14/10/2026, os Devedores do Núcleo 04 encaminharam demonstrativo contendo a relação dos insumos e serviços empregados no cultivo da mandioca, bem como estimativa dos custos mensais relacionados à manutenção do rebanho bovino.

No que se refere à **atividade agrícola,** o documento apresenta os custos aproximados de plantio de mandioca em uma área de 5 alqueires, abrangendo arrendamento, aquisição de defensivos agrícolas, fertilizantes, preparo do solo, combustível e utilização de maquinário. Também foram discriminados os insumos empregados na etapa de poda das ramas e aqueles previstos para intervenções em outubro de 2026.

A partir das informações apresentadas, elaborou-se o seguinte quadro:

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Etapa / atividade	Principais insumos e serviços	Valor aproximado
Plantio de mandioca – 5 alqueires	Arrendamento, WG, Senerg, Gamit, adubo, preparo do solo, diesel e pá carregadeira	R$ 70.232,50
Poda de ramas	WG, Aminol, Flumizim e Veridiamax	R$ 1.655,00
Intervenções previstas para outubro/2026	Mezetriona, Verdikmax e Veridiamax	Não estimado, insumos não adquiridos ainda
Total informado para plantio e poda		R$ 71.887,50

Quanto às intervenções previstas para outubro de 2026, os Devedores indicaram a necessidade de utilização de 5 litros de Mezetriona, 5 litros de Verdikmax e 4 litros de Veridiamax, esclarecendo que os produtos ainda não haviam sido adquiridos, razão pela qual seus custos não foram estimados.

Embora a documentação permita identificar os principais insumos empregados e algumas etapas do manejo da lavoura, não foi apresentado cronograma completo do ciclo produtivo, com indicação das datas de plantio, poda, tratamentos culturais e previsão de colheita. Tampouco foram individualizados os períodos de realização dos gastos informados ou apresentados elementos que permitam confirmar sua correspondência com os registros contábeis e financeiros dos Devedores.

Em relação à atividade pecuária, o demonstrativo apresenta estimativa mensal de consumo de insumos destinados à alimentação e suplementação de um rebanho de 20 bovinos, conforme quadro a seguir:

Insumo	Quantidade mensal informada	Custo mensal aproximado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Sal	60 kg	R$ 260,00
Proteinado	180 kg	R$ 390,00
Total	240 kg	R$ 650,00

Os dados indicam custo mensal estimado de R$ 650,00 para suplementação alimentar das 20 cabeças de gado, equivalente a R$ 32,50 por animal ao mês, considerando exclusivamente os dois insumos relacionados.

Ressalta-se, contudo, que o demonstrativo não contempla outros possíveis custos associados à manutenção do rebanho, como medicamentos, vacinas, assistência veterinária, manutenção de pastagens e demais despesas de manejo, não sendo possível considerar o valor informado como representativo do custo integral da atividade pecuária.

Da mesma forma, não foi apresentado cronograma operacional contendo a programação das etapas de cria, recria, engorda, terminação e comercialização dos animais, com indicação dos períodos estimados e dos quantitativos envolvidos.

Neste sentido, a documentação complementar permitiu identificar os principais insumos utilizados na atividade agrícola e parte dos custos mensais estimados da atividade pecuária, suprindo parcialmente as informações anteriormente pendentes. Permanecem, contudo, limitações quanto à comprovação dos custos informados e à definição de um cronograma operacional completo para ambas as atividades desenvolvidas pelo Núcleo 04.

c. Garantias incidentes sobre safras e semoventes, contratos e demais operações vinculadas à atividade rural

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

A documentação atualmente disponível permite identificar a existência de **operações de crédito e garantias vinculadas à atividade rural do Núcleo 04**, especialmente concentradas em **Genésio Domingos da Silva**, com participação recorrente de **Clarice Costa da Silva** como avalista, coobrigada ou interveniente garantidora.

Essa estrutura já havia sido examinada por esta Administração Judicial no relatório de consolidação substancial do ev. 44. Naquela oportunidade, verificou-se que a relação nominal de credores atribuía a Genésio a condição de devedor principal em diversas operações relacionadas ao Núcleo 04, enquanto Clarice figurava como garantidora, inclusive em operações perante Sicoob Arenito e Sicredi Dexis, dentre elas cédulas rurais, Cédulas de Crédito Bancário e CPR Financeira.

Também foram identificadas garantias reais incidentes sobre os imóveis utilizados na atividade. A Chácara Santo Expedito, matrícula nº 2.212, e o Sítio São João, matrícula nº 2.849, apresentam hipotecas constituídas em garantia de obrigações assumidas por Genésio, com participação de Clarice como avalista e interveniente garantidora.

As matrículas analisadas também contêm registros de penhores de localização, indicando a existência de garantias constituídas sobre bens vinculados à exploração rural. Contudo, a documentação atualmente reunida neste relatório não permite, de forma segura e exaustiva, individualizar quais bens ou produtos estão abrangidos por cada penhor, sua situação atual, eventual correspondência com o rebanho hoje cadastrado perante a ADAPAR ou com a produção agrícola em curso.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Da mesma forma, ainda não foi possível concluir, com a documentação atualmente disponível, o levantamento integral de eventuais garantias incidentes sobre safras presentes ou futuras e semoventes, contratos de compra futura, CPRs, operações de barter, penhores agrícolas ou pecuários e alienações fiduciárias relacionadas à atividade do Núcleo 04.

Nesse aspecto, registra-se que a verificação administrativa dos créditos se encontra em andamento, oportunidade em que esta Administração Judicial terá acesso aos instrumentos contratuais e documentos comprobatórios apresentados pelos credores, permitindo a análise individualizada das operações, de seus respectivos devedores e garantidores, da natureza das garantias, dos bens onerados e de sua correspondência com a atividade rural atualmente desenvolvida. A própria manifestação do ev. 111.1 já consignou que esse levantamento permanecia pendente para todos os Núcleos e que a verificação de créditos possibilitaria aprofundar e confrontar essas informações.

Assim, os elementos já disponíveis demonstram a existência de operações financeiras e garantias vinculadas à atividade rural do Núcleo 04, inclusive com garantias cruzadas entre Genésio e Clarice, mas não permitem, nesta etapa, considerar encerrado ou exaustivo o levantamento das garantias incidentes sobre a produção agrícola, os semoventes e os demais ativos rurais. O quadro será complementado no curso da verificação administrativa de créditos, com posterior confronto entre os instrumentos apresentados pelos credores, os registros imobiliários, a composição do rebanho, a produção agrícola e os demais elementos operacionais do Núcleo.

d. Correspondência entre documentação contábil e fiscal e atividade efetivamente desenvolvida

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

A análise da documentação contábil atualizada apresentada para o período de 01/01/2026 a 31/07/2026 evidencia diferenças relevantes entre os registros individualizados de Clarice Costa da Silva e Genésio Domingos da Silva, bem como limitações quanto à correspondência entre a escrituração apresentada e as atividades rural, pecuária e agrícola identificadas nos demais documentos examinados.

Em relação a **Clarice Costa da Silva**, o balancete encaminhado não apresenta discriminação material de ativos, passivos, receitas, custos, estoques ou demais movimentações relacionadas à atividade rural. Além disso, embora tenha sido encaminhado arquivo denominado Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, o documento contém apenas a identificação da Devedora, o período de referência e os campos de assinatura, sem apresentação de receitas, custos, despesas ou resultado do período.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

AUXILIA
CONSULTORES

1381 Clarice Costa da SIlva
CPF: 029.053.359-71

18/09/2026 11:14 Pág:0001
Período: 01/01/2026 a 31/07/2026
Balancete – Societário

Balancete
Valores expressos em Reais (R$)

SEM MOVIMENTO

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | www.auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

1381 Clarice Costa da Silva
CPF: 029.053.359-71

18/09/2026 11:16 Pág:0001
Período: 01/01/2026 a 31/07/2026

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Valores expressos em Reais (R$)

SEM MOVIMENTO

Essa ausência de movimentação contábil individualizada contrasta com os demais elementos documentais examinados. Conforme exposto nos tópicos anteriores, Clarice figura como produtora rural perante o CAD/PRO, participa economicamente das propriedades exploradas pelo casal, é coproprietária de área atualmente indicada para o cultivo de mandioca e assume exposição patrimonial em operações relacionadas ao financiamento da atividade rural. Assim, a ausência de registros materiais em seus demonstrativos contábeis não encontra plena correspondência com a participação econômica e patrimonial identificada nos demais documentos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Em relação a **Genésio Domingos da Silva**, a documentação apresenta cenário distinto. Seu balancete registra movimentação financeira expressiva, especialmente nas contas mantidas perante Banco do Brasil e Sicredi, além de fornecedores e diversas obrigações financeiras vinculadas ao empreendimento rural. Somente nas contas bancárias foram registrados débitos e créditos superiores a **R$ 3,7 milhões** no período analisado.

O mesmo balancete registra obrigações perante **Banco do Brasil, Sicredi Dexis, Cocamar Cooperativa Agroindustrial e Sicoob Arenito Paraná**, demonstrando a concentração das relações financeiras e obrigacionais do Núcleo em Genésio.

Todavia, embora haja expressiva movimentação financeira, a escrituração apresentada não individualiza adequadamente a natureza produtiva dos lançamentos. Não foram identificadas, no balancete, rubricas específicas capazes de demonstrar de maneira clara o estoque de semoventes, a produção de mandioca, as receitas provenientes da comercialização de bovinos ou produtos agrícolas e os custos próprios de cada uma dessas atividades.

A **DRE de Genésio**, por sua vez, registra apenas prejuízo líquido de R$ 978,31, classificado integralmente como despesa administrativa decorrente de “Gastos Particulares”, resultado que não permite visualizar, de forma individualizada, o desempenho das atividades pecuária e agrícola efetivamente identificadas no Núcleo 04.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

1377 Genesio Domingos da Silva
CPF: 205.987.928-05

25/09/2026 09:25 Pág:0001
Período: 01/01/2026 a 31/07/2026

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Valores expressos em Reais (R$)

(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(978,31)
ADMINISTRATIVAS	(978,31)
Gastos Particulares	(978,31)
(=) PREJUIZO OPERACIONAL LIQUIDO	(978,31)
RESULTADO ANTES DA CS E IR	(978,31)
(=) PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO	(978,31)

Dessa forma, a documentação contábil e fiscal apresentada não reproduz de maneira integral e suficientemente segregada a realidade produtiva identificada nos demais documentos e nas diligências realizadas pela Administração Judicial. Enquanto Clarice apresenta demonstrativos praticamente sem movimentação material, apesar de sua participação econômica e patrimonial na exploração rural, Genésio concentra a movimentação financeira e as obrigações do Núcleo, mas com registros contábeis que não individualizam adequadamente as diferentes atividades produtivas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

O cenário identificado revela, portanto, fragilidade relevante na organização, individualização e conciliação dos registros contábeis do Núcleo 04. A documentação apresentada sugere uma estrutura de controles internos pouco organizada, com informações dispersas, registros concentrados predominantemente em Genésio, ausência de movimentação material nos demonstrativos de Clarice e insuficiente segregação entre receitas, despesas, estoques e resultados das atividades de pecuária e cultivo de mandioca.

Não obstante, os Devedores informaram que apresentarão a documentação contábil retificada. Aguarda-se para nova conciliação.

Trata-se, assim, de quadro que evidencia desorganização documental e contábil na forma de registro da atividade rural, dificultando a rastreabilidade das operações e a correspondência entre a realidade produtiva e a escrituração apresentada. Tal circunstância, por si só, não permite inferir irregularidade intencional, mas demanda aperfeiçoamento dos controles e apresentação de informações complementares que possibilitem uma conciliação mais precisa entre os registros formais e a atividade efetivamente desenvolvida.

e. Caracterização da atividade rural e exercício pessoal e sob risco próprio

O Núcleo 04 é composto por **Genésio Domingos da Silva e Clarice Costa da Silva**, cônjuges, cuja documentação apresentada indica inserção em estrutura econômica rural comum, vinculada à pecuária bovina e ao cultivo de mandioca.

Conforme exposto nos tópicos anteriores, contudo, foram identificadas limitações quanto à segregação documental, contábil e operacional das atividades desenvolvidas pelos integrantes do Núcleo, especialmente diante da concentração de determinados registros em nome de Genésio e da reduzida movimentação identificada na documentação individual de Clarice.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Nesse contexto, a existência de estrutura produtiva comum não permite, por si só, atribuir indistintamente a ambos os integrantes todos os elementos da atividade rural identificados no âmbito do Núcleo. Assim, passa-se à análise individual de cada produtor, a fim de verificar, a partir dos elementos disponíveis, sua respectiva vinculação e participação na atividade rural desenvolvida.

e.1. Genésio Domingos da Silva

Durante a diligência *in loco* realizada por esta Administração Judicial em 02/09/2026, Genésio informou atuar pessoalmente no manejo e alimentação dos animais, manutenção das cercas e pastagens e conservação dos equipamentos. Na mesma oportunidade, foram constatadas estruturas compatíveis com o efetivo exercício da pecuária, incluindo, na Chácara Santo Expedito, área de pastagem com rebanho e barracão destinado ao armazenamento de rações e alimentação dos animais e, no Sítio São João, mangueira e área cercada destinada à manutenção do rebanho.

Os documentos complementares reforçam essa constatação. Os registros da ADAPAR identificam Genésio como produtor responsável por duas explorações pecuárias: a Chácara Santo Expedito, com 4 bovinos, e o Sítio São João e Lotes nº 4 e 5, com 16 bovinos, totalizando 20 animais formalmente vinculados ao seu nome perante o sistema sanitário.

Também perante o CAD/PRO, Genésio figura como titular do cadastro referente ao Sítio Santo Expedito, ativo desde junho de 2008, tendo Clarice como associada à produção. Além disso, possui cadastro próprio e ativo, desde junho de 2026, relativo à Fazenda Lupus I, II e III, em

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

Alto Paraíso/PR, na condição de arrendatário e sem produtor associado, demonstrando vinculação cadastral própria com área destinada ao desenvolvimento da atividade rural.

O conjunto documental atualmente disponível evidencia, portanto, que a atuação de Genésio se mostra **predominantemente vinculada à atividade pecuária**, especialmente diante dos registros sanitários, da composição do rebanho e das constatações realizadas *in loco*. Tal circunstância, contudo, **não exclui sua participação em atividade agrícola**, uma vez que a própria petição inicial atribui ao Núcleo 04 exploração conjunta de pecuária e cultivo de mandioca, além de haver cadastro de Genésio como arrendatário da Fazenda Lupus I, II e III, área relacionada ao desenvolvimento da atividade rural.

Quanto ao **exercício sob risco próprio**, verifica-se que Genésio participa materialmente da execução da atividade rural e assume diretamente os riscos econômicos inerentes ao empreendimento, seja pela condução operacional da pecuária, seja pela contratação das obrigações utilizadas em sua estrutura financeira.

Assim, os elementos documentais e as constatações realizadas pela Administração Judicial demonstram que Genésio exerce pessoalmente atividade rural, com atuação operacional predominantemente pecuária, sem prejuízo de sua participação também na atividade agrícola desenvolvida pelo Núcleo 04, assumindo exposição econômica própria aos riscos da exploração.

e.2. Clarice Costa da Silva

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

A participação de **Clarice Costa da Silva** na atividade rural do Núcleo 04 apresenta configuração distinta da de Genésio, mas encontra respaldo em diversos elementos documentais constantes dos autos e na documentação complementar posteriormente apresentada.

Conforme já registrado por esta Administração Judicial no ev. 44, a petição inicial atribui a Clarice e Genésio atuação conjunta na administração, gestão e execução das atividades agrícolas e pecuárias, sendo a exploração desenvolvida em base econômica comum, ainda que as movimentações financeiras e os registros contábeis estejam predominantemente concentrados em Genésio.

Os registros cadastrais também demonstram sua vinculação direta à atividade rural. Clarice figura como titular do CAD/PRO nº 95251534-92, relativo ao Sítio São João, com Genésio associado à produção, além de constar como associada no cadastro referente ao Sítio Santo Expedito. Esses elementos evidenciam sua inserção formal na exploração rural desenvolvida pelo casal.

A documentação patrimonial recentemente apresentada reforça essa conclusão. A matrícula nº 2.952, referente ao Sítio Fontoura, indica Clarice como condômina de 7,25 hectares do imóvel, área atualmente relacionada pelos Devedores ao cultivo de mandioca. Também foi informado que a exploração agrícola abrangeria área adicional mediante ajuste verbal de arrendamento com outra coproprietária, circunstância que demonstra participação de Clarice na base patrimonial utilizada para o desenvolvimento da atividade agrícola.

No tocante à pecuária, embora os registros atuais da ADAPAR estejam formalmente vinculados a Genésio, essa circunstância não afasta a participação econômica de Clarice na exploração comum, especialmente porque as propriedades utilizadas para a criação de bovinos integram a estrutura produtiva compartilhada pelo casal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

A documentação contábil atualizada apresentada em nome de Clarice não guarda correspondência suficiente com a realidade patrimonial e produtiva identificada nos demais documentos analisados. O balancete referente ao período de janeiro a julho de 2026 não apresenta discriminação material de ativos, passivos, receitas, custos, estoques ou demais movimentações relacionadas à atividade rural, enquanto a DRE encaminhada para o mesmo período não contém demonstração efetiva de receitas, despesas ou resultado.

Essa ausência de movimentação contábil individualizada contrasta com os demais elementos documentais, que demonstram participação de Clarice em imóveis rurais, cadastros de produtor, exploração econômica comum e garantias prestadas em operações vinculadas à atividade. Assim, a contabilidade apresentada não reproduz, de forma adequada, a posição econômica e patrimonial que os demais documentos atribuem à Devedora.

Os elementos disponíveis demonstram vinculação patrimonial, cadastral e obrigacional de Clarice à estrutura rural do Núcleo 04, inclusive mediante participação em imóveis, cadastros e operações garantidas. Tais elementos evidenciam sua exposição patrimonial aos riscos da atividade comum, contudo, diante da ausência de movimentação contábil individualizada compatível com a exploração identificada nos demais documentos, não foi possível delimitar, com igual grau de segurança, a extensão de sua atuação operacional pessoal na atividade rural.

f. Análise de eventuais indícios de desvio de garantias, confusão patrimonial irregular ou uso abusivo do procedimento

A análise dos documentos constantes dos autos, das informações complementares encaminhadas pelos Devedores e das constatações realizadas por esta Administração Judicial não revelou, até o presente momento, **elementos concretos que permitam identificar desvio**

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

deliberado de garantias, ocultação patrimonial ou utilização abusiva do procedimento recuperacional por parte de Genésio Domingos da Silva e Clarice Costa da Silva.

No tocante à organização patrimonial do Núcleo 04, cumpre distinguir a **interconexão e a confusão material entre ativos e passivos**, já reconhecidas por esta Administração Judicial no relatório de consolidação substancial do ev. 44, de eventual **confusão patrimonial de natureza irregular ou fraudulenta**.

Com efeito, no ev. 44 verificou-se que Clarice e Genésio desenvolvem exploração rural economicamente integrada, compartilham os resultados da atividade e apresentam relevante concentração das movimentações financeiras, dos registros contábeis e da contratação das obrigações em Genésio. Também foram identificadas garantias cruzadas, com participação reiterada de Clarice como avalista ou interveniente garantidora em operações assumidas por Genésio. Tais circunstâncias fundamentaram o reconhecimento da interconexão patrimonial necessária à consolidação substancial, mas **não foram então qualificadas como resultado de atuação fraudulenta ou artificiosamente criada para obtenção de vantagem no processo recuperacional**.

A documentação complementar ora examinada mantém esse panorama. Foram identificadas divergências entre registros cadastrais, informações imobiliárias e documentos contábeis, dentre as quais se destacam a ausência de instrumento contratual relativo à Fazenda Lupus I, II e III, a posterior inclusão do Sítio Fontoura na estrutura produtiva do Núcleo, a necessidade de comprovação do ajuste verbal de utilização de área adicional e a baixa correspondência entre a documentação contábil individual de Clarice e a participação patrimonial e econômica evidenciada pelos demais documentos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Também no âmbito contábil, constatou-se concentração relevante das movimentações e obrigações em Genésio, ao passo que os demonstrativos de Clarice apresentam ausência de movimentação material compatível com sua participação na atividade. A escrituração de Genésio, por sua vez, apresenta movimentação financeira expressiva, porém sem segregação suficientemente clara entre pecuária, agricultura e movimentações classificadas genericamente como “Gastos Particulares”.

Essas circunstâncias são compatíveis com a conclusão já registrada por esta Administração Judicial no ev. 111.1, no sentido de que os Devedores apresentam baixa estruturação dos controles internos, deficiência na sistematização das informações e inconsistências na escrituração contábil, exigindo sucessivas conferências, complementações e conciliações. Naquela oportunidade, consignou-se igualmente que não haviam sido identificados elementos suficientes para atribuir tais dificuldades a resistência deliberada ou atuação de má-fé.

No que se refere especificamente às garantias, embora as matrículas do Sítio São João e da Chácara Santo Expedito registrem diversas hipotecas e penhores e Clarice participe de operações garantidas vinculadas à atividade comum, não foram localizados, nesta etapa, elementos que demonstrem alienação clandestina, ocultação, substituição indevida ou desvio deliberado dos bens onerados. O ev. 44, inclusive, já havia identificado a participação de Clarice como garantidora nas obrigações assumidas por Genésio, tratando essa circunstância como elemento da estrutura financeira integrada do Núcleo.

Assim, as inconsistências atualmente identificadas se apresentam, por ora, predominantemente como fragilidades de organização documental, cadastral e contábil, que dificultam a rastreabilidade e a perfeita individualização das posições econômicas de Clarice e Genésio, mas não fornecem, no estágio atual da fiscalização, elementos suficientes para caracterizar desvio de garantias, confusão patrimonial irregular ou utilização abusiva da recuperação judicial.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

A matéria deverá permanecer submetida ao acompanhamento desta Administração Judicial, especialmente no curso da **verificação administrativa dos créditos**, da análise dos respectivos instrumentos de garantia e das futuras conciliações contábeis, sem prejuízo de reavaliação caso surjam elementos concretos que indiquem destinação irregular de ativos, garantias ou recursos.

VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Lei nº 11.101/2005
27/07/2026	Ajuizamento do pedido de RJ	-
19/08/2026	Deferimento do Processamento da RJ	Art. 52
21/08/2026	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	Art. 33
21/08/2026	Envio de correspondência aos credores constantes na relação de credores apresentada pela Devedora junto à inicial	Art. 22, I, a
14/09/2026	Publicação de Edital: Deferimento do Processamento da RJ com lista de credores	Art. 52, § 1º
29/09/2026	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	Art. 7º, § 1º
	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53
	Relatório do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	Art. 22, II, h
	Apresentação da Relação de Credores do AJ	Art. 7º, § 2º

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	Art. 7º, §2º
	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	Art. 8º
	Publicação do Edital: Aviso do PRJ	Art. 53
	Prazo final para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	Art. 55
	Publicação do Edital: Convocação AGC	Art. 36
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	Art. 37
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	Art. 37
15/02/2027	Encerramento do Período de Suspensão	Art. 6º, § 4º

VII. CONCLUSÃO

Em cumprimento à determinação judicial, esta Administração Judicial procedeu à análise das atividades rurais desenvolvidas pelos Devedores, estruturando o presente relatório a partir dos quatro Núcleos produtivos identificados nos autos e promovendo, no âmbito de cada um deles, a individualização das informações por produtor rural até o limite objetivamente permitido pela documentação e pelos dados disponibilizados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Para tanto, foram confrontados os documentos constantes dos autos com as informações e documentos complementares posteriormente apresentados pelos Devedores, bem como com dados obtidos em registros administrativos e nas diligências realizadas por esta Auxiliar, abrangendo, dentre outros elementos, as áreas efetivamente exploradas, a respectiva titularidade ou forma jurídica de utilização, os registros perante a ADAPAR e o CAD/PRO, a composição e localização dos rebanhos, as atividades agrícolas informadas, os estágios dos ciclos produtivos, os insumos e cronogramas disponíveis, a documentação contábil e fiscal e as garantias vinculadas à atividade rural.

A análise evidenciou, de forma geral, a **efetiva existência de atividade rural nos quatro Núcleos**, desenvolvida mediante pecuária bovina e cultivo de mandioca, em diferentes proporções e estágios produtivos.

No **Núcleo 01**, verificou-se estrutura produtiva de significativa dimensão, com exploração pecuária e agrícola em imóveis próprios e arrendados e elevado grau de integração entre seus integrantes. Os registros sanitários e produtivos encontram-se substancialmente concentrados em José Carlos de Souza, enquanto a movimentação contábil relacionada à atividade rural se concentra principalmente em José Carlos e Carlos Cesar de Souza. Paralelamente, os demais integrantes apresentam distintos graus de vinculação patrimonial, cadastral, financeira e operacional à atividade comum, sem que a documentação disponível permita individualizar integralmente a titularidade econômica dos semoventes, das safras, das receitas, dos custos e dos resultados atribuíveis a cada produtor.

No **Núcleo 02**, também foi constatado o desenvolvimento conjunto de pecuária bovina e cultivo de mandioca, mediante utilização de imóveis próprios e arrendados. A documentação revela maior concentração patrimonial, contábil e operacional em Elves Carlos de Souza, enquanto Nilza Campos de Oliveira Souza e Luciano da Silva Menequeli aparecem vinculados à estrutura produtiva por meio de imóveis, CAD/PRO, contratos, movimentações financeiras e obrigações próprias. Persistem, contudo, divergências quanto à forma jurídica de utilização de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

determinadas áreas, à individualização do rebanho entre os três produtores e à correspondência entre a escrituração individual e a atividade efetivamente informada.

Quanto ao **Núcleo 03**, a atividade atualmente identificada encontra-se concentrada na pecuária bovina. Os elementos examinados demonstram atuação operacional direta de Ronaldo do Nascimento Felipe, em cuja esfera também se concentra parcela significativa dos ativos, estoques, receitas e obrigações do Núcleo. Maria Renilde de Souza Felipe, por sua vez, apresenta elementos cadastrais, patrimoniais e obrigacionais que demonstram sua inserção na atividade rural comum, inclusive com exploração pecuária formalmente registrada em seu nome, embora sua escrituração individual não reproduza adequadamente essa participação. Foram ainda identificadas divergências quanto à titularidade e à forma jurídica de exploração de determinadas áreas, que permanecem dependentes de esclarecimento documental.

No **Núcleo 04**, constatou-se atividade pecuária nas propriedades próprias do casal Genésio Domingos da Silva e Clarice Costa da Silva e, posteriormente, foram informados elementos relativos ao cultivo de mandioca. Os registros cadastrais e as diligências realizadas demonstram atuação direta de Genésio na condução das atividades, ao passo que Clarice apresenta vinculação patrimonial, cadastral e obrigacional à estrutura produtiva comum. A documentação contábil, entretanto, mostrou-se particularmente limitada, com concentração das movimentações e obrigações em Genésio e ausência de registros materiais compatíveis com a participação patrimonial e econômica de Clarice, evidenciando fragilidade relevante na organização e individualização dos controles do Núcleo.

A análise também revelou pendências específicas de conciliação que demandam esclarecimentos complementares, especialmente quanto à correspondência entre determinadas áreas exploradas e os respectivos registros imobiliários e cadastrais; à compatibilidade temporal entre

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

os instrumentos de arrendamento e os controles de custos agrícolas apresentados; à localização e à individualização econômica dos semoventes; e à correspondência entre o rebanho atualmente cadastrado e os animais vinculados às garantias constituídas.

Tais circunstâncias, por si sós, não permitem concluir pela existência de irregularidades deliberadas, mas evidenciam a necessidade de complementação documental, inclusive mediante apresentação dos instrumentos contratuais e das demonstrações contábeis retificadas ainda pendentes, sem prejuízo do aprofundamento da análise das garantias no âmbito da verificação administrativa de créditos.

Nos pontos em que essas fontes não permitiram atribuir, com segurança, determinada área explorada, rebanho, produção agrícola, receita, custo, estoque, obrigação ou resultado econômico a um produtor específico, esta Administração Judicial optou por preservar a análise no âmbito do respectivo Núcleo, indicando expressamente as limitações encontradas, em vez de promover individualizações baseadas em presunções ou em informações sem suficiente respaldo documental.

Também permanecem pendentes esclarecimentos e documentos relacionados a determinadas áreas cuja utilização foi informada pelos Devedores, mas cuja titularidade, forma jurídica de posse ou correspondência cadastral não pôde ser integralmente conciliada com os elementos efetivamente disponibilizados para exame.

Assim, o presente relatório permite concluir pela existência e continuidade das atividades rurais desenvolvidas pelos quatro Núcleos, porém evidencia que a organização documental, contábil e operacional adotada pelos Devedores **não permite, em todos os casos, a segregação integral da atividade econômica por produtor**, razão pela qual a fiscalização deverá prosseguir mediante complementação documental, conciliação das informações contábeis e cadastrais e acompanhamento contínuo das atividades, ativos, garantias, safras e semoventes.

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD

AUXILIA
CONSULTORES

Por fim, registra-se que a análise ora apresentada reflete os elementos efetivamente disponibilizados à Administração Judicial até o momento, devendo ser complementada à medida que forem apresentados os documentos e esclarecimentos ainda pendentes, inclusive aqueles determinados judicialmente no curso do feito.

Por oportuno, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Curitiba/PR, aos 20 de outubro de 2026

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | www.auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0014383-54.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 127.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 SV7C5 FFX48 89WUD